



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 28/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 12/12/2019

Início da Reunião: 15,30 horas

Terminus da Reunião: 16,10 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 02 de dezembro (ata n.º 27)

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1 Proposta de Transferência de Recursos – Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril – que concretiza a Transferência de Competências para os Órgãos das Freguesias – Apreciação e votação para remessa à Assembleia Municipal.

A1.2 Proposta de apreciação e votação/aprovação para remessa à Assembleia Municipal das Minutas de Autos de Transferência de recursos entre o Município de Montemor-o-Velho e cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho – Descentralização de Competências – Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

9

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)****1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)****1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.****1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**

1.1.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Compromissos Plurianuais – Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/09/2019 e 30/11/2019 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)****1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

1.2.3.1. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas – Listagem de Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/09/2019 e 30/11/2019 – Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)****1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

4
9

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por Judite Maria Couceiro Lopes Maranhã - Rua Dr. José Galvão, n.º 94 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2019/114 - Proposta para deliberação quanto à redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por José Maria Esteves Santa Rita – Rua Santa Marta n.º 3 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2019/90 - Proposta para deliberação quanto à redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Pedido de liberação de caução – Rede de Esgotos de Ribeira dos Moinhos – Aprovar em minuta.

2.2.1.2. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação – proposta de aprovação do projeto, convite e caderno de encargos – Aprovar em minuta.

2.2.1.3. Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) - proposta de aprovação de alteração ao projeto e autorização de trabalhos a mais – Aprovar em minuta.

2.2.1.4. Pré-Escolar de Pereira – Construção (Jardim de Infância) - pedido de prorrogação de prazo – Aprovar em minuta.

2.2.1.5. Conservação e Reparação de Edifícios Escolares: Meãs (Jardim de Infância – ampliação pedido de prorrogação de prazo – Aprovar em minuta.

2.2.1.6. Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - Proposta de aprovação de aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências de Autoridade de Transportes – Aprovar em minuta.

2.2.1.7. Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - Acordo de financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de

delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes – proposta de aprovação.

2.2.1.8. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para o ano de 2020, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 1 " - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.9. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE) para o ano de 2020, a que corresponde o lote 2, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.10. Fornecimento de energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2020 a que corresponde o lote 3, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Aprovar em minuta.

2.2.1.11. Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos - PARU 4 – não prestação de caução - proposta de revogação da decisão de contratar – Aprovar em minuta.

2.2.1.12. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1 – não prestação de caução:

- a) proposta de caducidade da decisão de adjudicação.
- b) proposta de adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar.
- c) aprovação da minuta do contrato.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Duarte Manuel dos Santos Cardoso - Aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Matilde Gonçalves Oliveira - Aprovar em minuta.

3.2.3. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Ariana Maria Correia Marques - Aprovar em minuta.

3.2.4. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Martim Daniel Cruz Frade - Aprovar em minuta.

3.2.5. Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Mariana Simões de Almeida - Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A6.1 Constituição de Empresa Intermunicipal (Município de Mira, Município de Montemor-o-Velho e Município de Soure) e integração do Município de Montemor-o-Velho na mesma, bem como a agregação dos serviços de água, saneamento e outros serviços - Correção de erro material à Minuta do Contrato de Sociedade e Relatório do ROC - proposta de aprovação da correção material e tomada de conhecimento do relatório do ROC.

A6.2 Tarifário dos serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para o ano 2020 – proposta de aprovação.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 (ATA N.º 27).**-----

----- A ata da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2019 (ata n.º 27), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- O Vereador Aurélio Rocha, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

----- **PROPOSTAS**-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara usou da palavra e disse: “Vou dar a palavra à Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro, para propor uma alteração à Ordem de Trabalhos.” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Senhor Presidente, eu pedia autorização ao Executivo Municipal para juntar ao ponto 2.2.1.12, a minuta do contrato. -----

----- Esta situação como disse, foi-me transmitida na passada 4.ª feira, dia 11 e, portanto, foi solicitada aos Vereadores a introdução do ponto e o que se passa é o seguinte: há uma nova proposta de adjudicação e, portanto deve ser aprovada uma nova minuta do contrato que, por lapso, não seguiu. Eu tenho-a aqui e pedia autorização para a juntar a este ponto. --

----- Para além disso, pedia também que a proposta de deliberação contivesse, na sua alínea c) a aprovação da minuta do contrato.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao ponto 2.2.1.12.-----

----- **INFORMAÇÕES**-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara disse: “Dar nota que ontem, em reunião da ABMG, ficou mais ou menos decidido que iríamos assinar contrato de delegação de competências e, iríamos transferir a gestão das águas e do saneamento no âmbito desse contrato de gestão delegada, a partir do dia 01 de janeiro de 2020, sendo certo que esta é uma informação que eu estou a prestar aos Senhores Vereadores e que, poderá não se concretizar se entretanto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

não forem e, por minha exigência, acauteladas algumas situações da fase de transição. Ainda ontem recebemos uma comunicação da ERSAR precisamente no sentido daquilo que eu vinha reclamando e reivindicando que era a possibilidade de nós plasmarmos por escrito a fase de transição que não foi devidamente plasmada no contrato de gestão delegada, porque não é uma operação simples a passagem das entidades individuais para a entidade ABMG de todos os contratos, equipamentos, trabalhadores e, estamos a preparar um plano de transição que depois vai ser suportado por uma adenda ao contrato de gestão delegada que virá aos Senhores Vereadores com remessa para a Assembleia Municipal, que vai acautelar essa fase de transição.-----

-----De qualquer forma, são estas as informações que eu tenho sobre este assunto em particular. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL**-----

-----**Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra dizendo o seguinte: Boa tarde a todos. Boa tarde também ao público presente na sala. -----

-----Apenas uma questão relacionada com um evento ou suposto evento que decorreu no fim-de-semana passado. Nós tivemos oportunidade de falar durante o fim-de-semana mas, de facto, fomos abordados e, eu inclusivamente fui abordado sobre o assunto por vários munícipes e, queria perceber o que é que aconteceu para também, de certa forma, poder dar uma resposta às questões que me foram colocadas relativamente ao evento que terá decorrido no CAR – Centro de Alto Rendimento no passado fim-de-semana. -----

-----**Segunda** – Apenas uma nota, uma vez que não vou estar presente nem na Assembleia Municipal, nem na próxima reunião de Câmara, que será antes do Natal, por motivos profissionais, aproveito este momento para desejar a todos um Santo e Feliz Natal, bem como um Próspero Ano Novo a todos os presentes, a todos os colaboradores do Município e a todos os Vereadores, ao Senhor Presidente da Câmara, bem como a todos os munícipes do Concelho de Montemor. Aproveito então esta oportunidade para o fazer.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eu aproveitava para desejar um Santo e Feliz Natal ao Senhor Vereador, já que não nos vamos ver e, um Bom Ano, se não nos virmos. -----

----- Usou da Palavra o Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, Dr. José Charro que disse: "Relativamente ao pedido de esclarecimento, o evento foi solicitado em devido tempo, foi licenciado e decorreu, tanto quanto sei, na normalidade, não sei exatamente o que é que aconteceu porque não presenciei o evento, não ouvi queixas do evento, fiquei curioso porque sei que tipo de evento é que se tratava mas, sinceramente, eu não ouvi queixas, a não ser hoje, quando a Senhora Vereadora, Eng.ª Dulce, veio ter comigo." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "É um evento de natureza musical e que supostamente juntou muitas pessoas e que foi realizado no espaço exterior ao CAR, na rua e que tem um pedido conjunto para dia 30, foram pedidos os dois dias. Não me chegou qualquer reclamação do ponto de vista de perturbação. Sei que foi vigiado pela Guarda Nacional Republicana, que esteve permanentemente no local, mais não sei." -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: "Relativamente à questão que o Vereador Alexandre Leal colocou e, na parte que respeita aos meus Serviços, eu apenas gostava de referir que nós, técnicos, desconhecemos qualquer situação antecedente destes eventos e, portanto, aquilo que fizemos foi apreciar tecnicamente um pedido que legitimamente foi feito e que foi apreciado tecnicamente pelos Serviços no que ao DAGF se reporta, taxas e licenças, recinto improvisado e ruído e, portanto, foram emitidas as respetivas licenças. -----

----- Acrescentar que, até ao momento, que me tenha chegado, não tenho qualquer queixa do evento e, os Serviços Jurídicos estão comigo portanto, entendo que não podemos dar resposta a essa questão colocada, porque não temos qualquer reclamação relativamente ao evento." -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

A1.1 PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS-----

----- DECRETO-LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL – QUE CONCRETIZA A ----
 ----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS -----
 ----- FREGUESIAS – APRECIACÃO E VOTAÇÃO PARA REMESSA À -----
 ----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL.-----

-----Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

----- “PROPOSTA-----

-----Transferência de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias – proposta de transferência de recursos - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - apreciação e votação/aprovação para remessa à Assembleia Municipal -----

-----O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o preconizado no n.º 5 do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte. Prevê ainda o n.º 8 do mesmo artigo que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo.-----

-----Nessa, senda e após as deliberações dos órgãos competentes, para o ano de 2019, foi desenvolvido todo o processo negocial, sobre o qual não houve acordo em tempo útil, pelo que, nesta data não se justifica dar seguimento ao mesmo.-----

-----Relativamente ao processo de transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias para 2020, face às deliberações da Câmara Municipal de 09 de setembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 26 de setembro 2019 (em anexo), a proposta da Câmara Municipal de “Manutenção de competências no Município”, até à transferência definitiva para as Juntas de Freguesia, foi efetuada nos seguintes termos, e reportada à DGAL em 30 de setembro de 2019: -----

-----1) Gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na Vila de Montemor-o-Velho; ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----2) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais; -----

-----3) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

-----4) A utilização e ocupação da via pública; -----

-----5) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----6) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

-----7) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

-----8) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

-----9) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

-----10) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

-----Para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, em 17 de outubro de 2019 foi iniciado o processo de negociação, através do envio de e-mail às Juntas de Freguesia do concelho, que se anexa, através do qual foi solicitado que cada Junta identificasse as necessidades de transferência de recursos, para dar continuidade aos tramites processuais. -----

-----Nesta senda, algumas Juntas de Freguesia enviaram respostas formais, outras apresentaram as suas propostas em conversação direta com o Senhor Presidente da Câmara e com os serviços em reunião ocorrida em 19 de novembro, onde colocaram as suas dúvidas e identificaram algumas necessidades prementes para o exercício das competências. -----

-----Atendendo a que a transferência de competências ora ocorrida não é mais do que aquela que existe, no âmbito dos acordos de execução, com a nuance de que com os acordos de execução algumas tarefas eram partilhadas, nomeadamente, com o apoio de maquinaria diversa do Município, com a atual transferência de competências, tal não será compatível, pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

que tal lacuna terá que ser tida em consideração e por consequência sanada através da transferência de recursos financeiros. -----

-----Tendo em consideração todas as questões suscitadas e o apuramento de necessidades no que se reporta á transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das mesmas, propõe-se a transferência dos recursos financeiros constantes do Anexo I, que se anexa à presente proposta, apurados segundo os critérios legais e que mereceram a concordância de todos os presidentes de junta, e a não transferência de recursos humanos e patrimoniais. -----

-----Proposta -----

-----Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

-----1- Apreciar e aprovar/remeter a proposta de acordo para a transferência de recursos financeiros, contantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente proposta, para as onze freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, conforme negociação entre as partes à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Em relação a este ponto eu pedia aqui algum esclarecimento, uma vez que é uma matéria também, nova em relação àquilo que tem sido nos anos anteriores e, nomeadamente também, em relação àquilo que será o acordo já alcançado com os Presidentes de Junta de Freguesia relativamente aos valores que serão transferidos face a esta nova alteração de paradigma.-----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: “Não percebi a questão que foi colocada.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Eu pedi esclarecimento sobre o ponto, uma vez que estamos perante um assunto que é novo, em relação aquilo que tem sido no passado e, também um esclarecimento em relação àquele que é o acordo que terá sido alcançado, com as Juntas de Freguesia sobre este assunto.”-----

----- Retomou a palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.ª Andreia Lopes que disse: “Eu vou tentar ser clara, pragmática e objetiva relativamente a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

este assunto. Gostava de lhe dizer o seguinte: estranho um bocadinho que ache este assunto novo, porque este assunto já veio à Câmara e à Assembleia Municipal e, estamos a meio do procedimento ou seja, eu vou repetir aquilo que já informei no Executivo Municipal e na Assembleia Municipal relativamente à transferência de competências para os órgãos das Freguesias. Tudo se iniciou e, era uma opção que as Freguesias e o Executivo tinham que tomar relativamente a estas matérias, que estão mencionadas no artigo 2.º do Decreto-Lei 57/2019, aquilo que aconteceu é que o Executivo Municipal propôs à Assembleia Municipal, que se mantivesse a manutenção de algumas competências e, portanto, relativamente a isso e, após essa deliberação, os Serviços deram o devido seguimento àquilo que está na Lei nomeadamente, àquilo que refere o artigo 5.º do Decreto-Lei 57/2019. Portanto, àquilo que está aqui hoje em causa é, havendo deliberações, quer da Assembleia Municipal, quer da Assembleia de Freguesia já comunicadas à DGAL, que são públicas, é propor um acordo, que tendo em conta as competências que iam ser transferidas, foi evidentemente articulado com os Senhores Presidentes de Junta, em reunião que está aí mencionada na informação e, nessa medida o que está aqui em causa é, feita e fechada a proposta com os respetivos presidentes de cada uma das Juntas de Freguesia, trazer ao órgão que tem competência para apreciar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação. É essa a fase em que estamos. -----

----- A fase seguinte, está no ponto seguinte, se tiver alguma dúvida eu explicarei.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Agradecendo os esclarecimentos, como devem compreender, nós não fizemos parte da negociação, nem tínhamos que o fazer e daí também as nossas questões. De facto, na informação é referido que as Juntas de Freguesia foram contactadas por e-mail, umas enviaram respostas formais, outras apresentaram as suas propostas em conversação direta com o Senhor Presidente em reunião, certo mas, lá está, nós não temos essa informação e, daí a pergunta, porque, de facto, conseguimos também ver aqui, em determinado momento na informação, que “... com a atual transferência de competências, tal não será compatível, pelo que tal lacuna terá que ser tida em consideração e por consequência sanada através da transferência de recursos financeiros.” e, daí a nossa questão, para percebermos de facto, perante esta negociação normal e recorrente de todo este processo e, perante as dúvidas que foram identificadas, bem como as

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

necessidades prementes para o exercício das competências pelas Freguesias, daí a questão e, tentar perceber se, de facto chegaram a um acordo perante tudo isto.”-----

----- Retomou a palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr.^a Andreia Lopes que disse: “Senhor Presidente eu entendo que existam dúvidas porque eu própria também as tenho e todos os Municípios têm, até porque nós somos os primeiros Municípios a fazer este trabalho e, portanto, admito que existam muitas dúvidas, porque eu também as tive e, tive que me debruçar muito sobre esta matéria.-----

----- De qualquer forma, voltando àquilo que é o assunto que o Vereador Alexandre quer ver esclarecido, dizer-lhe o seguinte: basta ler o n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º e é exatamente o que aí está e, o que nós tentámos fazer na informação, sem complicar e, sendo transparentes e objetivos, foi dizer que, se conversou com todos os Presidentes de Junta, que se articulou com eles face à transferência de competências já deliberada, quais seriam os recursos a transferir e que, neste momento, estando esse acordo praticamente fechado, porque ele só pode estar fechado quando o órgão competente o aprovar, o que está aqui em causa é a sua apreciação, como todas as Assembleias de Freguesias vão ter que apreciar este acordo, não obstante o Presidente de Junta ter cedido e ter concordado com o mesmo. Portanto, o que está aqui é uma proposta para apreciar, proposta essa que foi validada quer pelo Senhor Presidente de Câmara, quer por todos os Presidentes de Junta e, é só isto que nós podemos dizer tecnicamente.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar remeter a proposta de acordo para a transferência de recursos financeiros, contantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente proposta, para as onze freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, conforme negociação entre as partes, à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

A1.2 PROPOSTA DE APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO/APROVAÇÃO-----
 PARA REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS MINUTAS DE ---
 AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO --
 DE MONTEMOR-O-VELHO E CADA UMA DAS JUNTAS DE-----
 FREGUESIA DO CONCELHO – DESCENTRALIZAÇÃO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*----- **COMPETÊNCIAS – DECRETO-LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL.** -----

-----Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

-----“PROPOSTA-----

-----TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS – proposta de apreciação e votação/aprovação para remessa à Assembleia Municipal de minutas de Autos de Transferência de Competências e Recursos – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril -----

-----A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 38.º a transferência de competências para as Juntas de Freguesia, as quais foram concretizadas com a publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas áreas previstas no seu artigo 2.º. -----

-----A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho propôs manter para 2020, no todo ou em parte, no âmbito de intervenção do município, as competências que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município. -----

-----Nesta senda, o executivo municipal deliberou em reunião de 09 de setembro de 2019, aprovar proposta, no sentido de continuar a executar as competências nas áreas abaixo referidas, nos termos exatos e com os fundamentos constantes do ponto II da mencionada proposta da Câmara Municipal “Manutenção de competências no município”, até à sua transferência definitiva para as Juntas de Freguesia: -----

-----1) Gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na Vila de Montemor-o-Velho; --

-----2) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais; -----

-----3) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

-----4) A utilização e ocupação da via pública; -----

-----5) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----6) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

-----7) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----8) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

-----9) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

-----10) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

-----Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Assembleia Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2019, deliberou manter as competências acima elencadas, mediante proposta da Câmara Municipal e a emissão de pareceres positivos de concordância, por parte de todas as juntas de freguesia do concelho, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do mencionado diploma. -----

-----Assim, conclui-se que as Juntas de Freguesia do concelho de Montemor-o-Velho aceitaram as seguintes competências, previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do artigo 2.º do mencionado diploma, da seguinte forma: -----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes, à exceção da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões no que se reporta aos espaços verdes na sede do concelho; -----

-----b) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, à exceção das sedes de freguesia e núcleos urbanos centrais; -----

-----c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

-----d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----Ora, considerando que o Município de Montemor-o-Velho tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos, para garantia dos interesses das populações; que as freguesias, manifestaram a concordância em manter no seu âmbito, existindo assim acordo entre a Câmara Municipal e as respetivas Juntas de Freguesia, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que as competências anteriormente alvo de delegação legal no âmbito dos Acordos de Execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade, por via do “Auto de Transferência de Competências e Recursos e Anexo I (mapa resumo de recursos financeiros apurados)” a celebrar com cada freguesia, concretizando assim, a transferência de competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, os quais devem ser formalizados no prazo de 15 dias corridos, após deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.-----

-----Sublinhar que, o exercício, destas competências pelas freguesias do concelho não determinam o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e as Freguesias, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações. -----

-----Proposta -----

-----Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

-----1- A aprovação da proposta das minutas dos Auto de Transferência de Competências e de Recursos e Anexo I (mapa resumo de recursos financeiros apurados) que faz parte integrante do mesmo, a celebrar com as Freguesias do concelho, anexos à presente proposta.

-----2. Submeter à Assembleia Municipal a aprovação, entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze freguesias do concelho, dos Autos de Transferência de Competências e Recursos e Anexo I (Mapa Resumo), que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a proposta das minutas dos Auto de Transferência de Competências e de Recursos e Anexo I (mapa resumo de recursos financeiros apurados) a celebrar com as Freguesias do concelho, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal a aprovação, entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze freguesias do concelho, dos Autos de Transferência de Competências e Recursos e Anexo I (Mapa Resumo), que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 06 de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.451.417,90€ (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezassete euros e noventa cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 116.488,01€ (cento e dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e um cêntimo). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **1.1.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE** -----

----- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA** -----

----- **COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LISTAGEM DE COMPROMISSOS** -----

----- **PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE 01/09/2019 E 30/11/2019** -----

----- **– PARA CONHECIMENTO E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da deliberação de reunião de Câmara Municipal de 10 de dezembro de 2018, submetida e aprovada em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 19 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

dezembro de 2018, foi aprovada a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para compromissos plurianuais para o ano económico de 2019” no que respeita a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) na sua atual redação. -----

-----Assim e em cumprimento do ponto 3.º da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida” informa-se que entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2019, foram assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

-----Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida no período compreendido entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

-----1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

-----1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

-----1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE -----

----- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA -----

----- ISENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – LISTAGEM DE ISENÇÕES- -----

----- E/OU REDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE 01/09/2019 E ---

----- 30/11/2019 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À -----

----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----“Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018, remeto em anexo a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2019, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a fim de ser presente a reunião do Executivo Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem das isenções e/ou reduções de taxas concedidas no período compreendido entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2019, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

-----1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

-----1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

-----1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL - APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE) -----

-----2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

-----2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

-----2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

-----2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS -
EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE--
COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

-----Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 26 de novembro e 05 de dezembro de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “ Senhor Presidente, sobre este ponto, na reunião de Câmara do dia 02, tínhamos aqui iniciado um estudo acerca deste procedimento que leva à apresentação destes despachos e, uma das vertentes deste documento é apresentar aqui os prazos médios que já nos foi informado pela Eng.^a Isabel há algum tempo, que a apresentação deste documento aqui já não tem obrigação legal. Então, nós estivemos a fazer um trabalho, também, com a Eng.^a Edite de como é que os Serviços têm de atuar, para que isto aqui venha e, conclui-se que há aqui um gasto de tempo de recursos que faz falta para outros trabalhos. Nessa sequência, de acordo com a proposta que a Eng.^a Isabel Quinteiro aqui nos fez há algum tempo atrás, aceitamos que este trabalho não seja feito com esta exaustão e que venha simplesmente os processos em si, sem o tempo médio, que é aquilo que nos parece que afeta muitos recursos e muito tempo que os trabalhadores têm na Secção.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “De qualquer maneira, isto devia ser articulado comigo. Eu não tenho nada contra. Eu depois avalio essa questão e irei pronunciar-me sobre ela mais tarde.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE-----
 ----- REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIVIL, -----
 ----- APRESENTADO POR JUDITE MARIA COUCEIRO LOPES MARANHÃ
 ----- - RUA DR. JOSÉ GALVÃO, N.º 94 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º 06/2019/114
 ----- - PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À REDUÇÃO DE 30%
 ----- DE IMI - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1- Enquadramento -----

----- Sob o requerimento n.º 22878 de 17/09/2019, veio a requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito na Rua Dr. José Galvão n.º 94.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

----- Os prédios urbanos que se localizem em áreas de Reabilitação Urbana, se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é assim necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel. -----

----- Esta avaliação tem como base a "Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios" do NRAU, publicado pela portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), sendo os níveis os seguintes:-----

----- 5 – Excelente -----

----- 4 – Bom -----

----- 3 – Medio -----

----- 2 – Mau -----

----- 1 – Péssimo -----

----- Para o efeito será efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível do estado de conservação inicial/nível do estado de conservação final do imóvel. -----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada. -----

----- Desta decisão será dado conhecimento ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2 – Dos factos -----

----- Verificou-se, através do preenchimento da ficha NRAU, que a edificação obteve classificação de Bom; -----

----- Levantamento Fotográfico -----

----- 3- Proposta -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Propõe-se que o presente processo presente a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30%, atendendo ao estado de conservação do edifício.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.1.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE-----

REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI,-----

APRESENTADO POR JOSÉ MARIA ESTEVES SANTA RITA – RUA-----

SANTA MARTA N.º 3 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE-----

MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º 06/2019/90---

- PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À REDUÇÃO DE 30% -

DE IMI - APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“1- Enquadramento-----

-----Sob o requerimento n.º 19379 de 01/08/2019, veio o requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito na Rua Santa Marta.-----

-----Os prédios urbanos que se localizem em áreas de Reabilitação Urbana, se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imoveis (CIMI).-----

-----Para obter o referido benefício fiscal é assim necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel.-----

-----Esta avaliação tem como base a “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios” do NRAU, publicado pela portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imoveis (MAEC), sendo os níveis os seguintes:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----5 – Excelente-----

-----4 – Bom-----

-----3 – Medio-----

-----2 – Mau-----

-----1 – Péssimo-----

-----Para o efeito será efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º Do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível do estado de conservação inicial/nível do estado de conservação final do imóvel.-----

-----Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada.-----

-----Desta decisão será dado conhecimento ao requerente e à autoridade tributária.-----

-----2 – Dos factos-----

-----Verificou-se, através do preenchimento da ficha NRAU, que a edificação obteve classificação de Bom;-----

-----Levantamento Fotográfico-----

-----3- Proposta-----

-----Propõe-se que o presente processo presente a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30%, atendendo ao estado de conservação do edifício.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)-----

-----2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

-----2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

-----2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

-----2.2.1.1. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – REDE DE-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12***ESGOTOS DE RIBEIRA DOS MOINHOS – APROVAR EM MINUTA. -**

----- Foi presente uma informação técnica a informar que, estavam reunidas as condições para que se proceda à liberação da caução numa percentagem de 30% nos termos da alínea a) do nº 5 do art.º 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o nº 3 do art.º 12 do mesmo diploma. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada, deliberou por unanimidade aprovar que seja liberada 30% da caução da empreitada de “Rede de Esgotos de Ribeira dos Moinhos” nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 295º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com o nº 3 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS**- REQUALIFICAÇÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO, --****CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS – APROVAR EM MINUTA. ---**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

----- O processo para a realização da presente empreitada foi aprovado em reunião do executivo de 15/07/2019, e publicitado no DR nº 144 de 30/07/2019, Anúncio nº 8069/2019. Informa-se ainda que o preço base do procedimento foi de 465.042,77 €. -----

----- No procedimento em causa não foram apresentadas propostas, tendo a Câmara Municipal em sua reunião de 09/09/2019, deliberado não adjudicar e revogar a decisão de contratar, com fundamento no disposto no nº 1 do artigo 80º conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Considerando que no anterior concurso público, não foram apresentadas propostas, e tendo os concorrentes apresentado “Declaração”, em que o preço das suas propostas seria superior ao preço base, foi solicitado ao Gabinete de Projeto, que procedesse à revisão do orçamento do projeto inicial. -----

----- Em reunião de 14/10/2019, foi novamente presente o processo à reunião do executivo municipal, para aprovação, tendo sido aprovado o preço base em 584.114,69 € e publicitado o Anúncio nº 11800/2019, no DR nº 209 de 30/10/2019. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Na sequência da abertura das propostas, o júri do concurso mencionado em epígrafe, verificou que não tinham sido apresentadas propostas, tendo o mesmo proposto que a Câmara Municipal tome deliberação de não adjudicação e nessa sequência a decisão de revogação da decisão de contratar com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, n.º 1 alínea b) conjugado com o n.º 1 do artigo 80º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro.-----

-----A Câmara Municipal em sua reunião realizada no passado dia 02/12/2019, deliberou não adjudicar e revogar a decisão de contratar, com os fundamentos constantes da informação dos serviços.-----

-----Em face de tudo o que antecede, e considerando que a Câmara Municipal, já efetuou dois concursos públicos, sem que os concorrentes tenham apresentado propostas, entende-se que se poderá adotar o ajuste direto em função de critérios materiais, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do art.º 24º do CCP, na sua atual redação. -----

-----Informa-se que, se mantém inalteradas todas as peças escritas e desenhadas do projeto, já anteriormente submetidas a concurso público. -----

Determina o art.º 27º-A do Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que nas situações previstas nos artigos 24º a 27º, deve adotar-se o procedimento de consulta prévia sempre que o recurso a mais de uma entidade seja possível e compatível com o fundamento invocado para adoção deste procedimento.-----

-----Neste sentido, os serviços propõem, que sejam convidadas a apresentar proposta, as empresas: Soteol - Sociedade de Terraplenagens do Oeste, Lda, Sisfoz, Lda., MRG Engineering & Solutions, SA e Cadimarte - Construções, Lda. -----

-----II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO -----

-----Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento os preços revistos pelo Gabinete de Projeto, pelo que, se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no n.º 3 do artigo 47º do CCP, entende-se que deve ser mantido o preço base de 584.114,69 €.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12**-----III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO-----**-----Em face do exposto, deverá ser aberto procedimento de consulta prévia ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições:-----**-----Preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos).-----**-----Tendo presente que o preço base é superior a € 500.000, entende-se que não deverá ser efetuada adjudicação por lotes, conforme determina o art.º 46º-A, do CCP, considerando que se trata de um edifício cuja unidade construtiva e funcional deve ser preservada. A separação por lotes, poderá trazer maiores dificuldades de gestão em simultâneo de diferentes cocontratantes e de coordenação de várias atividades em simultâneo.-----**-----IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação. Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:-----**-----Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo;-----**-----Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem;-----**-----Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na requalificação da envolvente do Convento dos Anjos, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;-----**-----Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

-----V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

-----Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

-----Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

-----Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.º – Presidente -----

-----Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.º – vogal -----

-----Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal-----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

-----Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Arq.º - suplente -----

-----Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

-----VI- APRECIAÇÃO DA PROPOSTA -----

-----O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

-----Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

-----VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito. ----

-----VIII – CAUÇÃO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade dos trabalhos, na medida em que a intervenção no edifício objeto de reabilitação, insere-se em plena malha urbana, o que dificultará a execução dos trabalhos, nomeadamente demolições e na movimentação de equipamentos, podendo causar eventuais danos nos edifícios vizinhos contíguos, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.-----

-----IX – COMPROMISSO PLURIANUAL -----

-----Considerando que a obra se irá desenvolver em dois anos económicos, 2019 e 2020, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica, para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, deverá ser solicitada autorização de compromisso plurianual.-----

-----Valor estimado para 2019 – 1,06€-----

-----Valor estimado para 2020 – 584.113,63 € + IVA-----

-----X – PROPOSTA -----

-----Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

-----A abertura de procedimento ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

-----A aprovação do projeto, convite e caderno de encargos;-----

-----Preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos).-----

-----O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes;-----

-----Que se convidem as empresas Soteol - Sociedade de Terraplenagens do Oeste, Lda, Sisfoz, Lda., MRG Engineering & Solutions, SA e Cadimarte - Construções, Lda.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

Remessa do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual;" -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - A abertura de procedimento ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- Dois - O projeto, convite e caderno de encargos; -----

----- Três – O preço base de procedimento: 584.114,69 €, (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e catorze euros e sessenta e nove cêntimos), com os fundamentos constantes da informação dos serviços. -----

----- Quatro – O Júri do procedimento e delegar as competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----

----- Cinco – A Remessa do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO -----

- AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) - PROPOSTA DE

APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE---

TRABALHOS A MAIS – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I – INTRODUÇÃO -----

----- A obra em causa foi consignada em 26 de julho de 2017 e notificado a aprovado o PSS em 20 de novembro de 2017, pelo que deveria estar concluída em 22 de novembro de 2018. -

----- Em 22 de outubro de 2018 foi solicitada pelo empreiteiro um prazo excecional a título gracioso até 28 de junho 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em sua reunião de 19/11/2018 deliberou conceder um prazo adicional de 218 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos. -----

----- Em 28 de maio de 2019 foi solicitada pelo empreiteiro um novo prazo excecional a título gracioso até 30 de setembro de 2019 para a conclusão dos trabalhos, a Câmara Municipal em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

sua reunião de 21/06/2019 deliberou conceder um prazo adicional de 94 dias a título gracioso, para a conclusão dos trabalhos. -----

-----A empreitada encontra-se suspensa com efeitos a partir do dia 20/09/2019 para serem estudadas as alterações ao projeto, em virtude dos achados arqueológicos encontrados durante o decorrer dos trabalhos. -----

-----II – TRABALHOS A MAIS-----

-----As últimas alterações ao projeto foram entregues em 20/09/2019 e efetuada a sua análise, foi solicitada proposta de preços ao empreiteiro para a execução dos mesmos. -----

-----As alterações ao projeto resultam dos trabalhos de arqueologia, os quais viriam impor a necessidade de executar trabalhos a mais de acordo com proposta que se anexa e que resultam essencialmente de alterações de cotas dos acabamentos e de novos elementos a integrar no projeto nomeadamente junto a Igreja Nova e Igreja da Madalena e a criação de um acesso a pessoas com mobilidade condicionada. -----

-----A presente relação de trabalhos a mais, enquadra-se no disposto no artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro de pois os mesmos são necessários à execução da obra na sequência de uma circunstância imprevisível e não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato, sem que daí advenham inconvenientes para o dono de obra, pois sem a execução dos mesmos não se poderá concluir a empreitada, não cumprindo o desiderato para o qual a mesma se destina causando inconvenientes graves para o dono de obra, nomeadamente no financiamento da mesma. -----

-----Assim consideram-se trabalhos a mais: -----

-----a) Com enquadramento no na alínea a) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preços do contrato, trabalhos constantes do mapa anexo à informação e no montante de 36.240,89 €; -----

-----b) Com enquadramento no na alínea b) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preços a acordar, constantes do mapa anexo à informação e no montante de 112.802,97 €. -----

-----Os trabalhos a mais acima propostos consideram-se imprescindíveis e estritamente necessários à conclusão da obra e representam um valor total de 149.043,86€, acrescidos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a 34,01% do montante inicial da empreitada, cumprindo desta forma o disposto nas alíneas b) e c) do nº2 do artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- Considerando que a obra se encontra suspensa, que a suspensão foi promovida pelo dono de obra por necessidade de efetuar alterações ao projeto, que estão em falta a execução de trabalhos do contrato inicial que correspondem a um prazo de execução de 90 dias e estando estes maioritariamente dependentes das alterações ao projeto para serem executados, não sendo de imputar ao empreiteiro o atraso dos mesmos, e em face dos trabalhos a mais apurados que correspondem a um prazo adicional de 60 dias, proponho que se conceda uma prorrogação legal do prazo de conclusão da obra de 150 dias. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Em face do acima exposto, propõe-se: -----

- a) Que sejam aprovadas as alterações ao projeto inicial; -----
- b) Que sejam aprovados os trabalhos a mais no montante de 149 043,86€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 149 043,86€, acrescidos de IVA; -----
- d) Que seja celebrado contrato nos termos do contrato inicial. -----
- e) Que seja levantada a suspensão dos trabalhos da empreitada efetuada por deliberação em reunião de Câmara do dia 29 de outubro de 2019 -----
- f) Que seja concedido uma prorrogação legal de 150 dias para a execução dos trabalhos em falta do contrato inicial e dos trabalhos a mais.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Aprovar as alterações ao projeto inicial; -----

----- Dois - Aprovar os trabalhos a mais com preços do contrato no montante de 36.240,89 € e com preços a acordados no montante de 112.802,97 €, o que perfaz um montante global de 149 043,86€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Três - Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 149 043,86€, acrescidos de IVA; ---

-----Quatro - Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do inicial;-----

-----Cinco – Autorizar o levantamento imediato da suspensão dos trabalhos da empreitada, efetuada por deliberação de Câmara do dia 29 de outubro de 2019; -----

-----Seis - Conceder uma prorrogação legal de 150 dias, para a execução dos trabalhos em falta do contrato inicial e dos trabalhos a mais.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.4. PRÉ-ESCOLAR DE PEREIRA – CONSTRUÇÃO (JARDIM DE --
INFÂNCIA) - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO – APROVAR --
EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A obra em causa foi consignada em 25/07/2018 e notificado a aprovado o PSS em 24/12/2018, pelo que deveria estar concluída em 24/12/2019.-----

-----Na presente data veio a empresa solicitar novo prazo para o término da empreitada, tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro e que nos parecem válido dada a dificuldade climatéricas dos últimos meses impossibilitando os trabalhos de exterior, nomeadamente pinturas e aplicação do pavimento de segurança em borracha, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2020 para a conclusão dos trabalhos. -----

-----Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

-----Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

-----Um - Conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2020 para a conclusão dos trabalhos da empreitada em epígrafe, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Dois - Que o empreiteiro apresente novo Plano de Trabalhos e de Pagamentos em conformidade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES:** -----

----- **MEÃS (JARDIM DE INFÂNCIA – AMPLIAÇÃO PEDIDO DE** -----

----- **PRORROGAÇÃO DE PRAZO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A obra em causa foi consignada em 25/07/2018 e notificado a aprovado o PSS em 24/12/2018, pelo que deveria estar concluída em 24/12/2019. -----

----- Na presente data veio a empresa solicitar novo prazo para o término da empreitada, tendo em consideração os argumentos apresentados pelo empreiteiro e que nos parecem válido dada a dificuldade climatéricas dos últimos meses impossibilitando os trabalhos de exterior, nomeadamente pinturas e aplicação do pavimento de segurança em borracha, não se vê inconveniente que seja concedido um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2020 para a conclusão dos trabalhos. -----

----- Assim sendo e de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

----- Se for aceite a proposta deverá ser solicitado ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- Um - Conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2020 para a conclusão dos trabalhos da empreitada em epígrafe, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido. -----

----- Dois - Que o empreiteiro apresente novo Plano de Trabalhos e de Pagamentos em conformidade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.6. REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE** -----

----- **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIDADE DE
TRANSPORTES – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Município de Montemor-o-Velho em 16/9/2016 por deliberação da Assembleia Municipal aprovou por proposta aprovada em reunião do Executivo Municipal de 12/9/2016, a proposta de minuta de contrato Interadministrativo de delegação de competências, com vista à delegação das competências acima mencionadas na CIM Região de Coimbra. -----

----- Em 2017 foram celebrados os contratos interadministrativos de delegação de competências enquanto Autoridade de Transportes para as linhas de serviço público municipais na CIM RC, entre os municípios e a CIM. -----

----- Ao abrigo das competências delegadas, a CIM RC tem realizado o trabalho de preparação de um concurso público tendente à celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário, nos termos do disposto no RJCTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007. -----

----- Atendendo a que se prevê que o serviço, objeto do contrato de concessão a celebrar na sequência do concurso público a lançar pela CIM RC, vá entrar em funcionamento efetivo depois de 2020, existe a necessidade de manter os serviços atuais de transporte público de passageiros rodoviário até à data de entrada em funcionamento da concessão, necessários para a concretização da “manutenção desses serviços”. -----

----- Desta forma, o aditamento que se propõe aprovar, prevê que seja o Município a assegurar a mencionada “manutenção do serviço” até ao início da operação pelo operador selecionado no referido procedimento concursal e desta forma clarificar os processos que até aqui se verificam. -----

----- Para além deste objetivo, o presente aditamento pretende ainda regular a “bolso de quilómetros” (componente eventual) prevista no procedimento concursal do Serviço Público de Transporte de Passageiros a lançar pela CIM RC.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com o teor da proposta de Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Autoridade de Transportes entre CIM-RC e o Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, deliberou por unanimidade aprovar submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.7. REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE -----
 ----- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ACORDO DE FINANCIAMENTO--
 ----- DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS -----
 ----- INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS---
 ----- DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES -
 ----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Município de Montemor-o-Velho em 16/9/2016 por deliberação da Assembleia Municipal aprovou por proposta aprovada em reunião do Executivo Municipal de 12/9/2016, a proposta de minuta de contrato Interadministrativo de delegação de competências, com vista à delegação das competências acima mencionadas na CIM Região de Coimbra. -----

----- O contrato interadministrativo celebrado em 2017 relativo à delegação de competência dos serviços municipais na CIM RC, previa a realização posterior de um acordo que regulasse o modelo de financiamento, conforme artigo 10.º do referido contrato interadministrativo. -----

----- De facto, as partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da CIM RC para o exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontra-se já suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa. -----

----- Ora, atendendo ao estado de maturação do procedimento concursal a lançar pela CIM RC relativo ao serviço público de transporte de passageiros, torna-se desta forma necessário regular, através do referido acordo, o financiamento entre as Partes, a partir do momento do início da exploração do serviço público de transporte de passageiros tendo para o efeito vindo remeter a proposta que se anexa.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a proposta de Acordo de financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, deliberou por unanimidade aprovar submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.8. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES
EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA O ANO DE 2020, AO ---
ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE ELETRICIDADE DA CENTRAL --
DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA – LOTE 1 ” – RELATÓRIO -
FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA
DO CONTRATO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I -Análise da proposta -----

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 124º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

----- • O relatório final -----

----- • a adjudicação à empresa Galp Power, S.A, pelo montante de 226 598,39 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- • a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

----- • a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 10 do Convite. -----

----- • De acordo com o ponto 7.1 do Convite a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----

----- • Minuta do contrato (de acordo com o ponto 12 do Convite). -----

----- III - Minuta do contrato -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar”.-----

-----Em aditamento à informação dos serviços a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro, propôs que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Eng.ª Rita Simões.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um- Aprovar o Relatório Final.-----

-----Dois - Adjudicar o fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN) para o ano de 2020, ao abrigo do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra – Lote 1, à empresa Galp Power, S.A, pelo montante de 226 598,39 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

-----Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias, os documentos de habilitação constantes do ponto 10 do Convite.-----

-----Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 7.1 do Convite, no montante de 11.329,92 €.-----

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Sete – Nomear como Gestor de contrato a Eng.ª Rita Simões de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.1.9. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES
EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA O ANO DE 2020, A QUE
CORRESPONDE O LOTE 2, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE-
ELETRICIDADE CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA-----
REGIÃO DE COIMBRA - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE-----
ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I - Análise da proposta -----

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 124º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- I - Proposta de Adjudicação -----

Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -----

----- • O relatório final -----

----- • a adjudicação à empresa Galp Power, S.A, pelo montante de 233 178,64 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- • a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

----- • a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 10 do Convite. -----

----- • De acordo com o ponto 7.1 do Convite a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----

----- • Minuta do contrato (de acordo com o ponto 12 do Convite). -----

----- II - Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar." -----

----- Em aditamento à informação dos Serviços a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro, propôs que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Eng.ª Rita Simões. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

- Um - Aprovar o Relatório Final. -----
- Dois - Adjudicar o fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE) para o ano de 2020, a que corresponde o lote 2, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, à empresa Galp Power, S.A, pelo montante de 233 178,64 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias, os documentos de habilitação constantes do ponto 10 do Convite. -----
- Cinco - Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 7.1 do Convite, no montante de 11 658,93 €. -----
- Seis - Aprovar a Minuta do contrato (de acordo com o ponto 12 do Convite). -----
- Sete - Nomear como Gestor de contrato a Eng^a Rita Simões de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.10. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM -----
 ----- INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT), PARA O ANO DE 2020 A -----
 ----- QUE CORRESPONDE O LOTE 3, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO -----
 ----- DE ELETRICIDADE CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA -- -----
 ----- REGIÃO DE COIMBRA - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE -----
 ----- ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I - Análise da proposta -----

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II - Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

- • *O relatório final* -----
- • *a adjudicação à empresa Galp Power, S.A, pelo montante de 228 359,39 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----
- • *a notificação da adjudicação ao adjudicatário;* -----
- • *a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias, dos documentos de habilitação, constante do ponto 10 do Convite.* -----
- • *De acordo com o ponto 7.1 do Convite a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual;* -----
- • *Minuta do contrato (de acordo com o ponto 12 do Convite).* -----
- *III - Minuta do contrato* -----
- *Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar."* -----
- *Em aditamento à informação dos Serviços a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro, propôs que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, a Eng.ª Rita Simões.* -----
- *A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:* -----
- *Um- Aprovar o Relatório Final.* -----
- *Dois - Adjudicar o fornecimento de energia elétrica em instalações em Média Tensão (MT), para o ano de 2020 a que corresponde o lote 3, ao abrigo do acordo-quadro de Eletricidade celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra, à empresa Galp Power S.A, pelo montante de 228 359,39 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----
- *Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário;* -----
- *Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias, os documentos de habilitação constantes do ponto 10 do Convite.* -----
- *Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, de acordo com o ponto 7.1 do Convite, no montante de 11 417,97 €.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Seis - Aprovar a Minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Sete – Nomear como Gestor de contrato a Eng^a Rita Simões de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.2.1.11. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REQUALIFICAÇÃO ---
----- DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO CONVENTO DOS ANJOS - PARU 4 --
----- - NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO ----
----- DA DECISÃO DE CONTRATAR – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Os Serviços informaram no documento E-27841, o seguinte: -----

-----Na sequência da adjudicação efetuada ao concorrente Domingos Góis Simões & Filhos em 24/10/2019 foi o mesmo notificado para apresentação dos documentos de habilitação, o que de facto veio a acontecer, com exceção da apresentação da caução cujo o prazo para apresentação terminava em 11/11/2019. -----

-----Dispõe o CCP no n.º 1 do art.º 91 que a adjudicação caduca se o concorrente não apresentar a caução por motivo que lhe seja imputável no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

-----Tendo presente que:-----

-----a) O concorrente veio através de email solicitar uma prorrogação de 10 dias para apresentação da mesma, tendo provado através de envio de email, também em anexo, que a mesma se encontra solicitada ao banco desde o dia 29/10/2019; -----

-----b) À entidade adjudicante interessa salvar o contrato; -----

-----c) Que não existe mais nenhum concorrente pelo que o procedimento ficaria deserto e teria que ser repetido, com os encargos e perdas de tempo inerentes;-----

-----d) Que a obra é financiada e que a repetição do procedimento poderia por em causa a execução do contrato de financiamento; -----

-----e) Que o concorrente diligenciou no sentido de obter a necessária caução à execução da empreitada;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Proponho que se considere sanada a falta e se conceda o prazo adicional de 10 dias para apresentação da caução pelo adjudicatário. Em face da proposta dos serviços, o Sr. Presidente da Câmara proferiu despacho em 14/11/2019, a conceder a prorrogação de prazo para apresentação da caução para a obra, tendo nesse mesmo dia sido enviado email, ao adjudicatário a informar que lhe tinha sido concedido um prazo adicional de 10 dias, para prestar a caução. -----

-----Em 29/11/2019, o adjudicatário vem remeter novo email a informar que "A instituição á qual foi solicitado documento referente á garantia, ainda não foi possível a respetiva concretização, uma vez que se tratam de valores elevados que tendem a demorar mais algum tempo, pelo que solicitamos o prolongamento por mais 48 horas." -----

-----Em face do pedido apresentado os serviços informam no doc. E-29438, o seguinte, "Tendo presente os fundamentos constantes da informação no doc. E-27481, e que a instituição bancária ainda não procedeu à entrega da garantia ao adjudicatário, proponho que se conceda um novo prazo adicional para apresentação da mesma, até ao próximo dia 03/12/2019." -----

-----O Sr. Presidente da Câmara proferiu despacho em 29/11/2019 (19:01:38) a conceder nova prorrogação de prazo até dia 03/12/2019, tendo o adjudicatário sido notificado deste ato por email em 02/12/2019. -----

-----No dia 03/12/2019, o adjudicatário vem remeter novo email do seguinte teor:-----

-----"AO MUNICIPIO DE MONTEMOR-VELHO-----

-----Assunto: Obra - Processo DAGF/64/2019 -----

-----Vem a Domingos Gois Simões & Filhos Lda, relativamente à apresentação da garantia bancária a que está sujeita para a obra em epigrafe, informar V.Exª(s) que por falta de informação da Entidade Bancária, nos vimos forçados a submeter à n/ Mediação de Seguros, um Seguro Caução com carater muito urgente, o qual se encontra em apreciação. -----

-----Na expectativa da melhor compreensão, somos -----

-----Atenciosamente -----

-----Domingos José Rodrigues Simões"-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Em face de tudo o que antecede, importa referir que o prazo de obrigação de manutenção de propostas fixado no Programa de Concurso, ponto 17 é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

-----O prazo fixado para apresentação das propostas foi 25/07/2019, pelo que à presente data o concorrente já não é obrigado a manter o valor da sua proposta. -----

-----Como já foi anteriormente referido no presente procedimento não foram apresentadas mais propostas. -----

-----O presente procedimento esta sujeito a fiscalização do Tribunal de Contas (valor da adjudicação 409.322,29 €). -----

-----Informa-se que nesta data, já decorreram 17 dias úteis, para o adjudicatário prestar caução. Verifica-se, contudo que, o mesmo através dos email's que vem remetendo, e que se encontram no processo sobre os documentos E-27841, E-29438 e E-29724, encontra-se a diligenciar no sentido de apresentar a caução, no entanto, tal facto não se verificou. -----

-----Em face da situação exposta, os serviços tem estado a fazer tudo o que é possível para salvar o contrato, evitando uma repetição do procedimento de adjudicação, por não ser possível a adjudicação a outro concorrente, com os encargos e perdas de tempo inerentes. ---

-----Em face da situação exposta, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a caducidade da decisão de adjudicação, tomada em reunião do executivo de 14/10/2019, conforme determina o nº 1 do artigo 91º do CCP, na sua atual redação, considerando que o adjudicatário não prestou em tempo e nos prazos adicionais concedidos a caução para garantia de todas as obrigações legais e contratuais. -----

-----Deverá ainda ser comunicada ao IMPIC nos termos do nº 3 do art.º 91º do CCP, a não apresentação de caução, pela empresa Domingos Góis Simões & Filhos, Lda." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

-----a) A caducidade da decisão de adjudicação, tomada em reunião do executivo de 14/10/2019, conforme determina o nº 1 do artigo 91º do CCP, na sua atual redação, considerando que o adjudicatário não prestou em tempo e nos prazos adicionais concedidos a caução, para garantia de todas as obrigações legais e contratuais;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----b) Caso o concorrente não se pronuncie sobre a decisão de caducidade, revogar a decisão de contratar tomada em reunião do Executivo de 7/6/2019;-----

-----c) Remeter à Assembleia Municipal para anulação do compromisso autorizado em Reunião da Assembleia Municipal de 27/6/2019;-----

-----d)Efetuar comunicação ao IMPIC nos termos do nº 3 do art.º 91º do CCP, a não apresentação de caução, pela empresa Domingos Góis Simões & Filhos, Lda.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.1.12. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE URBANO --

RIBEIRINHO – PARU 1 – NÃO PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

A) PROPOSTA DE CADUCIDADE DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.-----

B) PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO AO CONCORRENTE -----

CLASSIFICADO EM 2º LUGAR.-----

C) APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Sobre a situação em apreço, os Serviços informaram no documento E-27837, o seguinte:-----

-----Na sequência da adjudicação efetuada ao concorrente Domingos Góis Simões & Filhos em 24/10/2019, foi o mesmo notificado para apresentação dos documentos de habilitação, o que de facto veio a acontecer, com exceção da apresentação da caução cujo o prazo para apresentação terminava em 11/11/2019.-----

-----Dispõe o CCP no n.º 1 do art.º 91º, que a adjudicação caduca se o concorrente não apresentar a caução por motivo que lhe seja imputável no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.-----

-----Tendo presente que:-----

-----a) O concorrente veio através de email solicitar uma prorrogação de 10 dias para apresentação da mesma, tendo provado através de envio de email, também em anexo, que a mesma se encontra solicitada ao banco desde o dia 29/10/2019;-----

-----b) À entidade adjudicante interessa salvar o contrato;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----c) Que o prazo de manutenção de propostas já terminou no passado dia 10/11/2019, pelo que a Entidade adjudicante teria de questionar o concorrente classificado em segundo lugar se manteria a sua proposta, com os encargos e perdas de tempo inerentes; -----

-----d) Que a obra é financiada e que a repetição do procedimento poderia por em causa a execução do contrato de financiamento; -----

-----e) Que o concorrente diligenciou no sentido de obter a necessária caução à execução da empreitada;-----

-----Proponho que se considere sanada a falta e se conceda o prazo adicional de 10 dias para apresentação da caução pelo adjudicatário.-----

-----Em face da proposta dos serviços, o Sr. Presidente da Câmara proferiu despacho em 14/11/2019, a conceder a prorrogação de prazo para apresentação da caução para a obra, tendo nesse mesmo dia sido enviado email, ao adjudicatário a informar que lhe tinha sido concedido um prazo adicional de 10 dias, para prestar a caução.-----

-----Em 29/11/2019, o adjudicatário vem remeter novo email a informar que "A instituição á qual foi solicitado documento referente á garantia, ainda não foi possível a respetiva concretização, uma vez que se tratam de valores elevados que tendem a demorar mais algum tempo, pelo que solicitamos o prolongamento por mais 48 horas."-----

-----Em face do pedido apresentado os serviços informam no doc. E-29440, o seguinte, "Tendo presente os fundamentos constantes da informação no doc. E-27837, e que a instituição bancária ainda não procedeu à entrega da garantia ao adjudicatário, proponho que se conceda um novo prazo adicional para apresentação da mesma, até ao próximo dia 03/12/2019."-----

-----O Sr. Presidente da Câmara proferiu despacho em 29/11/2019 (19:00:14) a conceder nova prorrogação de prazo até dia 03/12/2019, tendo o adjudicatário sido notificado deste ato por email em 02/12/2019. -----

-----No dia 03/12/2019, o adjudicatário vem remeter novo email do seguinte teor:-----

-----"AO MUNICIPIO DE MONTEMOR-VELHO-----

-----Assunto: Obra - Processo DAGF/91/2019 -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Vem a Domingos Gois Simões & Filhos Lda, relativamente à apresentação da garantia bancária a que está sujeita para a obra em epigrafe, informar V.Exª(s) que por falta de informação da Entidade Bancária, nos vimos forçados a submeter à n/ Mediação de Seguros, um Seguro Caução com carater muito urgente, o qual se encontra em apreciação. -----

-----Na expectativa da melhor compreensão, somos -----

-----Atenciosamente -----

-----Domingos José Rodrigues Simões" -----

-----Em face de tudo o que antecede, importa referir que o prazo de obrigação de manutenção de propostas fixado no Programa de Concurso, ponto 17 é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

-----O prazo fixado para apresentação das propostas foi 10/09/2019, pelo que à presente data as propostas mantem-se válidas. -----

-----O concorrente classificado em 2º lugar foi Engiperfil, Lda. + Gratuitema, S.A., cuja proposta é de 1.495.708,02 €. -----

-----O presente procedimento esta sujeito a fiscalização do Tribunal de Contas (valor da adjudicação 1.512.007,49 €). -----

-----Informa-se que nesta data, já decorreram 17 dias úteis, para o adjudicatário prestar caução. Verifica-se, contudo que, o mesmo através dos email's que vem remetendo, documentos E-27837, E-29440 e E-29727, encontra-se a diligenciar no sentido de apresentar a caução, no entanto, tal facto não se verificou. -----

-----Em face da situação exposta, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a -----

-----a) a caducidade da decisão de adjudicação, tomada em reunião do executivo de 14/10/2019, conforme determina o nº 1 do artigo 91º do CCP, na sua atual redação; -----

-----b) proposta de adjudicação ao concorrente classificado em 2º lugar, Engiperfil, Lda. + Gratuitema, S.A., no valor de 1.495.708,02 € + IVA, devendo o mesmo apresentar os documentos de habilitação e prestar caução nos termos constantes do programa de concurso. -----

-----Deverá ainda ser comunicada ao IMPIC nos termos do nº 3 do art.º 91º do CCP, a não apresentação de caução, pela empresa Domingos Góis Simões & Filhos, Lda." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

-----a) A Caducidade da decisão de adjudicação, tomada em reunião do executivo de 14/10/2019, conforme determina o n.º 1 do artigo 91.º do CCP, na sua atual redação; -----

-----b) Adjudicar ao concorrente classificado em 2.º lugar, Engiperfil, Lda. + Gratutema, S.A., no valor de 1.495.708,02 € + IVA, devendo o mesmo apresentar os documentos de habilitação e prestar caução nos termos constantes do programa de concurso. -----

-----d) Efetuar comunicação ao IMPIC nos termos do n.º 3 do art.º 91.º do CCP, a não apresentação de caução, pela empresa Domingos Góis Simões & Filhos, Lda. -----

-----A minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

-----3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

-----3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

-----3.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

-----À NATALIDADE A DUARTE MANUEL DOS SANTOS CARDOSO -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 28/10/2019, sob registo n.º 26 768, por Milena Sofia Martinho dos Santos, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Duarte Manuel dos Santos Cardoso, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----/ -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----1- A criança Duarte Manuel dos Santos Cardoso, nasceu no dia 29/10/2018 e é filha de Abel Lopes Cardoso e Milena Sofia Martinho dos Santos, todos residentes na Rua das Geiras, n.º 1173, no lugar de Catarruchos, freguesia de Arazede; -----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Milena Sofia Martinho dos Santos, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 29/10/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Duarte Manuel dos Santos Cardoso que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 313,10 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos /produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 2.º filho do casal; -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Milena Sofia Martinho dos Santos pelo nascimento do seu filho Duarte Manuel dos Santos Cardoso, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Milena Sofia Martinho dos Santos pelo nascimento do seu filho Duarte Manuel dos Santos Cardoso, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----
----- INCENTIVO À NATALIDADE A MATILDE GONÇALVES OLIVEIRA -----
----- - APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 23/10/2019, sob registo n.º 26 298, por Diana Margarida Oliveira Gonçalves, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Matilde Gonçalves Oliveira, nos termos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Matilde Gonçalves Oliveira, nasceu no dia 11/04/2019 e é filha de Rui Filipe Mendes Oliveira e Diana Margarida Oliveira Gonçalves, todos residentes no Beco da Roda, n.º 177, lugar de Arneiro tecelão, freguesia de Arazede; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Diana Margarida Oliveira Gonçalves, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 11/04/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Matilde Gonçalves Oliveira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 256,42 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Diana Margarida Oliveira Gonçalves pelo nascimento da sua filha Matilde Gonçalves Oliveira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Diana Margarida Oliveira Gonçalves pelo nascimento da sua filha Matilde Gonçalves Oliveira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

3.2.3. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

À NATALIDADE A ARIANA MARIA CORREIA MARQUES

- APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 25/10/2019, sob registo n.º 25 293, por Maria Luísa Murta Correia, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Ariana Maria Correia Marques, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Ariana Maria Correia Marques, nasceu no dia 03/05/2019 e é filha de Fernando Alberto de Jesus Marques e Maria Luísa Murta Correia, todos residentes na Travessa Rainha Santa Isabel, n.º 22, no lugar do Meco, freguesia de Arazede; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Luísa Murta Correia, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 03/05/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Ariana Maria Correia Marques que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 311,21 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos /produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Verifica-se ainda que, -----
----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recebidos no
concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da
Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não
possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 2.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de
Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019,
foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do
incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Maria Luísa
Murta Correia pelo nascimento da sua filha Ariana Maria Correia Marques, por se tratar do
segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1
do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do
n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma
decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no
valor de 300€ a Maria Luísa Murta Correia pelo nascimento da sua filha Ariana Maria Correia
Marques, por se tratar do segundo filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.4. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO**À NATALIDADE A MARTIM DANIEL CRUZ FRADE - APROVAR EM--****MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/10/2019, sob registo n.º 25 734, por Márcia Maria Neto Cruz, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Martim Daniel Cruz Frade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Martim Daniel Cruz Frade, nasceu no dia 12/12/2018 e é filha de Hugo Filipe Figueiredo Frade e Márcia Maria Neto Cruz, residindo com a mãe e a irmã na Rua dos Moleiros, n.º 506, no lugar de Pisão, freguesia de Liceia;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Liceia, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

----- 1. O requerimento foi apresentado por Márcia Maria Neto Cruz, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 12/12/2018, o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Martim Daniel Cruz Frade que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Liceia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 305,55 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- - se trata do 2.º filho do casal; -----

-----III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Márcia Maria Neto Cruz pelo nascimento do seu filho Martim Daniel Cruz Frade, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Márcia Maria Neto Cruz pelo nascimento do seu filho Martim Daniel Cruz Frade, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.5. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO
À NATALIDADE A MARIANA SIMÕES DE ALMEIDA – APROVAR
EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 25/10/2019, sob registo n.º 26 552, por Ana Lúcia Correia de Sousa Simões, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Mariana Simões de Almeida, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Mariana Simões de Almeida, nasceu no dia 20/02/2019 e é filha de José Mendes de Almeida e Ana Lúcia Correia de Sousa Simões, todos residentes no Largo Senhora do Desterro, n.º 2, em Montemor-o-Velho; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12**-----ENQUADRAMENTO-----*

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Ana Lúcia Correia de Sousa Simões, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 20/02/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN, com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

----- - a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Mariana Simões de Almeida que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; --

----- - foi apresentada declaração da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - foram apresentadas despesas no valor total de 252,82 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- - nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- - se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Lúcia Correia de Sousa Simões pelo nascimento da sua filha Mariana Simões de Almeida, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Lúcia Correia de Sousa Simões pelo nascimento da sua filha Mariana Simões de Almeida, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) -----

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF) -----

----- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA) -----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR) -----

----- A6.1 CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL (MUNICÍPIO DE MIRA, MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E MUNICÍPIO DE SOURE) E INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO NA MESMA, BEM COMO A AGREGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E OUTROS SERVIÇOS - CORREÇÃO DE ERRO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

----- MATERIAL À MINUTA DO CONTRATO DE SOCIEDADE E -----
 ----- RELATÓRIO DO ROC - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA -----
 ----- CORREÇÃO MATERIAL E TOMADA DE CONHECIMENTO DO -----
 ----- RELATÓRIO DO ROC. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Após o visto do Tribunal de Contas sobre a minuta de contrato de sociedade acima referido, diligenciaram os serviços no sentido de preparar a respetiva escritura, tendo a sra. Notária identificado os erros materiais que a seguir se elencam quer na minuta da escritura, quer no relatório do ROC, pelo que foram efetuadas diligências no sentido da sua correção, a saber:- -----

----- Na minuta do contrato de sociedade, verbas relativas ao Município de Montemor que deverão ter os seguintes valores em detrimento dos que constavam anteriormente, sendo que o valor total não sofre qualquer alteração: -----

----- a) Verba 21- que terá o valor 3.435,43€; -----

----- b) Verba 25 – que terá o valor 3.006,23€; -----

----- c) Verba 24 – que terá o valor 13.611,02€; -----

----- d) Verba 28 – que terá o valor de 3.498,88€; -----

----- e) Verba 29 – que terá o valor de 825,28€. -----

----- No relatório do ROC correção do valor mencionado na pág. 4 do referido relatório em conformidade com o mencionado na pág. 1. (2.008.476,40€). -----

----- Assim anexo à presente proposta, cópia da escritura celebrada com os respetivos valores corrigidos e relatório do ROC devidamente corrigido, propondo desde já o seguinte: --

----- 1. Que a Câmara delibere aprovar/remeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea n) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º e 32.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto na atual redação, e em harmonia com os artigos 15.º e 17º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua atual redação, a proposta de correção material ao doc Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos nos pontos acima referidos, de acordo com o que consta da escritura que se encontra em anexo; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----2. Tomar conhecimento do relatório do ROC corrigido e aprova /remeter o mesmo à Assembleia Municipal também para conhecimento.-----

-----A Câmara tomou conhecimento nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar/remeter à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea n) do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º e 32.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto na atual redação, e em harmonia com os artigos 15.º e 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na sua atual redação, a proposta de correção material ao documento Minuta do Contrato Sociedade e Projeto de Estatutos nos pontos acima referidos, de acordo com o que consta da escritura que se encontra em anexo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Mais deliberou aprovar o relatório do ROC corrigido, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata e, remeter o mesmo à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

-----Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor-----

-----Dulce Maria Melo Ferreira-----Contra-----

-----José Jacírio Teixeira Veríssimo-----A Favor-----

-----Paula Elisabete Pires Costa Rama-----A Favor-----

-----Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----Contra-----

-----Décio António Tinoco Matias-----A Favor-----

-----Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----Contra-----

-----**Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre (PPD/PSD-CDS/PP):**-----

-----“A votação da nossa bancada neste ponto, relacionado com a Constituição da Empresa Intermunicipal, mantém a coerência com a posição que tivemos em todo o processo relativo à mesma.”-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

-----A6.2 TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO,-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

SANEAMENTO E RESÍDUOS PARA O ANO 2020

– PROPOSTA DE APROVAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Formação de Tarifários 2020 foi submetida no portal ERSAR, no dia 15 de outubro 2019, nos termos do solicitado no ofício ERSAR com a ref.ª O-005684/2019, de 18 de julho. --

----- Nesse sentido, vem a ERSAR emitir parecer sobre o mesmo. -----

----- Importa referir o seguinte: -----

----- 1- O tarifário de abastecimento e saneamento submetido, é o tarifário atual do Município, atualizado à taxa de inflação e está em consonância com o EVEF da futura entidade gestora - ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A;-----

----- 2- O tarifário de resíduos submetido, está de acordo com o estudo do Modelo Tarifário do Serviço de Gestão de RU do Município de Montemor-o-Velho, e tem por base o projeto de regulamento de serviço de gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Publica do Município de Montemor-o-Velho, já com a alteração da estrutura tarifária no sentido de conformação às disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da ERSAR;-----

----- 3- No dia 17 de outubro 2019, o Município de Montemor-o-Velho, conjuntamente com os municípios de Mira e Soure, no âmbito da constituição da empresa intermunicipal de águas – ABMG, assinaram o contrato de sociedade de constituição da empresa. Encontram-se em fase final de implementação/instalação da mesma. Nessa sequência, será celebrado o Contrato de Gestão Delegada para prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas, entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Gatões e a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. Assim, os serviços públicos de abastecimento e saneamento passarão a ser da responsabilidade da nova entidade gestora - ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A..-----

----- 4- No que se refere às questões de tarifário, e pese embora a delegação de competências na ABMG, o tarifário manter-se-á o mesmo para o utilizador final. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----5- O tarifário proposto assenta na importância do “Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores”, nos termos do qual os tarifários devem “assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante, no que se refere ao acesso, à continuidade, à qualidade e aos encargos suportados pelo utilizador final dos serviços prestados, o que se revela essencial em situações de exclusivo legal na sua prestação”;- assenta ainda no “Princípio da recuperação dos custos”, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem “permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras, não passando para a próxima geração o ónus do envelhecimento precoce das infraestruturas, e operando num cenário de eficiência e melhoria contínua de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas”. -----

-----6- No estudo da Constituição da Empresa Intermunicipal verifica-se que o tarifário satisfaz as seguintes condicionantes impostas ao modelo:-----

-----• Assegura a sustentabilidade dos serviços municipais agregados (Águas do Baixo Mondego e Gândara -ABMG, E.I.M.);-----

-----• Gera os cash flows necessários para realizar o Plano de Investimentos (capex) estudado;-----

-----• Assegura a geração de fluxos que permitam o incremento de atividades e competências retratado nos custos operacionais (opex);-----

-----• Assegura a bancabilidade do Projeto, verificada pelo cumprimento de rácios mínimos de referência no setor; -----

-----• Gera rentabilidade mínima para os investidores em capital próprio e capital alheio--

-----7- Não se considera oportuno, qualquer alteração à proposta de tarifário de abastecimento e saneamento, considerando a entrada em funcionamento num curto espaço de tempo da nova entidade gestora. -----

-----8- No que se refere ao tarifário proposto para 2020 para o serviço de resíduos, importar referir que será alterada a estrutura tarifária nos termos do RTR, não havendo histórico a esta data que permita aferir com a melhor certeza os dados previsionais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----9- De referir que os investimentos previstos para o serviço de abastecimento e saneamento, foram contemplados na constituição da Empresa Intermunicipal, no seu EVEF, e como tal não fará sentido, à data, apresentar qualquer investimento na atual entidade gestora (Município de Montemor-o-Velho). -----

-----10- No que se refere ao sistema de gestão de resíduos, os grandes investimentos a realizar apenas poderão ser contemplados após a entrada em vigor do regulamento de serviço, uma vez que para as candidaturas do POSEUR a estrutura tarifária de acordo com o RTR é um critério de elegibilidade, situação que já levou à não aprovação de candidaturas nesta área. Ainda assim, os serviços têm efetuado alterações na gestão do serviço, que não se podem considerar investimentos, mas que levam à melhoria do serviço. Está ainda previsto a realização de projetos ao nível da promoção da reciclagem no Concelho, na criação da unidade de compostagem e na criação do “Evento Sustentável”. -----

-----11- Relativamente à questão do financiamento dos tarifários sociais do serviço de gestão de resíduos urbanos, a mesma será assegurada pelo Município, conforme recomendação n.º2/2018 da ERSAR, estando assim em cumprimento com o respetivo Regulamento Tarifário. -----

-----Assim, e de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, proponho a aprovação do tarifário para os serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para o ano de 2020 conforme anexos: -----

-----Anexo I - Até à data de entrada em vigor no novo regulamento do serviço de regulamento de serviço de gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Publica do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----Anexo II – Após a entrada em vigor do novo regulamento do serviço de regulamento de serviço de gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Publica do Município de Montemor-o-Velho.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria aprovar o tarifário para os serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para o ano de 2020 nos seguintes termos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12

-----Anexo I - Até à data de entrada em vigor no novo regulamento do serviço de regulamento de serviço de gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Publica do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Anexo II – Após a entrada em vigor do novo regulamento do serviço de regulamento de serviço de gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Publica do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

-----Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor-----

-----Dulce Maria Melo Ferreira-----Contra-----

-----José Jacírio Teixeira Veríssimo-----A Favor-----

-----Paula Elisabete Pires Costa Rama-----A Favor-----

-----Aurélíio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----Contra-----

-----Décio António Tinoco Matias-----A Favor-----

-----Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----Contra-----

-----**Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre (PPD/PSD-CDS/PP):**-----

-----“A votação da nossa bancada neste ponto, relacionado com a Constituição da Empresa Intermunicipal, mantém a coerência com a posição que tivemos em todo o processo relativo à mesma.”-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

-----**A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

-----Verificou-se a existência de público.-----

-----Esteve presente o munícipe António Rainho Gomes, residente na Quinta De Cavaleiros, Seixo, que disse: “o assunto que me trás aqui é sobre umas manilhas que eu coloquei no meu terreno que vêm apanhar a água da via pública. Acontece que o vizinho ao lado faz uma

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

parede mesmo no topo das manilhas. Pergunto eu: por onde é que sai a água. Parece-me que ele tirou uma licença para fazer uma parede junto às manilhas. Será que isso é possível? Caso ele não retire a parede, terei de fazer o mesmo. Na saída das manilhas fazer uma parede e, a água da via pública terá que andar à volta.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “sobre este assunto, gostaria que fosse explicado ao Senhor, as perguntas concretas que ele fez, explicar se foi lá a fiscalização, se não foi passa a ir, por ordem minha.” -----

----- Independentemente da explicação, eu quero que vá lá a Fiscalização.” -----

----- Usou da palavra a Coordenadora da Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e da Unidade Orgânica de Planeamento e Reabilitação Urbana, Eng.^a Edite Silva que disse: “Respondendo às questões apresentadas tenho a informar que os Senhores fizeram um pedido para prolongamento de um aqueduto transversal público, que terminava junto à propriedade dos Senhores. Entretanto, os Senhores já colocaram as manilhas, eu não sei se o pedido chegou a ser autorizado ou não mas, inicialmente foi condicionado. Portanto, eles demoliram a cortina do aqueduto e prolongaram as manilhas dentro da propriedade privada. Na altura, foi analisado o pedido e foi condicionado a que se fizesse uma caixa de limpeza na transição do espaço público com o espaço privado e, as manilhas só seriam autorizadas nessa circunstância, se fosse construída a caixa de visitas, separando os dois espaços. Não sei se foi feito ou não, portanto não sei se a autorização está ou não feita. Relativamente ao muro, efetivamente foi participada uma obra de escassa para a construção de um muro de vedação que vai colidir com as manilhas mas, os Serviços não conseguiram apurar quais as obras efetuadas primeiro, se as manilhas ou o muro. Essa questão nunca foi devidamente apurada e, também não sei se as manilhas estão devidamente autorizadas. Portanto, temos aqui várias coisas que carecem ainda de ser esclarecidas e verificadas.” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Isabel Quinteiro que disse: “Apenas transmitir que em data oportuna, quando o Senhor António Rainho fez a primeira reclamação, a Fiscalização já foi ao local e, de acordo com instruções dadas pelo Senhor Presidente, voltará novamente e, verificará estes dois processos.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 12*

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eu reforço que a Fiscalização tem que averiguar. O munícipe tem direito a uma resposta correta porque se há encaminhamento de águas públicas, elas têm que ser licenciadas ou, pelo menos, quem é responsável por essa situação tem que se pronunciar e, a Fiscalização também tem que perceber se uma obra de escassa relevância urbanística está consentânea com a Lei. Se não estiver, é para demolir. Se estiver, nada a fazer mas a explicação tem de ser dada aos Senhores porque, já tem uma participação escrita. Portanto, agradeço que informem os Senhores das diligências que vão ainda efetuar e, depois, da conclusão a que chegaram."-----

-----**ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e dez minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

PROPOSTA

Transferência de Competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias – proposta de transferência de recursos - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - apreciação e votação/aprovação para remessa à Assembleia Municipal

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. De acordo com o preconizado no n.º 5 do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadoras da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte. Prevê ainda o n.º 8 do mesmo artigo que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo.

Nessa, senda e após as deliberações dos órgãos competentes, para o ano de 2019, foi desenvolvido todo o processo negocial, sobre o qual não houve acordo em tempo útil, pelo que, nesta data não se justifica dar seguimento ao mesmo.

Relativamente ao processo de transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias para 2020, face às deliberações da Câmara Municipal de 09 de setembro de 2019 e da Assembleia Municipal de 26 de setembro 2019 (em anexo), a proposta da Câmara Municipal de “Manutenção de competências no Município”, até à transferência definitiva para as Juntas de Freguesia, foi efetuada nos seguintes termos, e reportada à DGAL em 30 de setembro de 2019:

- 1) Gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na Vila de Montemor-o-Velho;

PRESIDÊNCIA

- 2) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais;
- 3) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- 4) A utilização e ocupação da via pública;
- 5) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- 6) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- 7) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- 8) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- 9) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- 10) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, em 17 de outubro de 2019 foi iniciado o processo de negociação, através do envio de e-mail às Juntas de Freguesia do concelho, que se anexa, através do qual foi solicitado que cada Junta identificasse as necessidades de transferência de recursos, para dar continuidade aos tramites processuais.

Nesta senda, algumas Juntas de Freguesia enviaram respostas formais, outras apresentaram as suas propostas em conversação direta com o Senhor Presidente da Câmara e com os serviços em reunião ocorrida em 19 de novembro, onde colocaram as suas dúvidas e identificaram algumas necessidades prementes para o exercício das competências.

PRESIDÊNCIA

Atendendo a que a transferência de competências ora ocorrida não é mais do que aquela que existe, no âmbito dos acordos de execução, com a nuance de que com os acordos de execução algumas tarefas eram partilhadas, nomeadamente, com o apoio de maquinaria diversa do Município, com a atual transferência de competências, tal não será compatível, pelo que tal lacuna terá que ser tida em consideração e por consequência sanada através da transferência de recursos financeiros.

Tendo em consideração todas as questões suscitadas e o apuramento de necessidades no que se reporta á transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das mesmas, propõe-se a transferência dos recursos financeiros constantes do Anexo I, que se anexa à presente proposta, apurados segundo os critérios legais e que mereceram a concordância de todos os presidentes de junta, e a não transferência de recursos humanos e patrimoniais.

Proposta

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, **proponho** que a Câmara Municipal delibere:

1- Apreciar e aprovar/remeter a proposta de acordo para a transferência de recursos financeiros, contantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente proposta, para as onze freguesias do concelho de Montemor-o-Velho, conforme negociação entre as partes à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 09 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,


Emílio Augusto Ferreira Torrão



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Transferência de competências para as Juntas de Freguesia - ANO 2020

Mapa Final

FREGUESIAS	População Censos 2011 (unidades)	Área Total CAOP km2	% directa Área Total	Vias		Resultados	ESPAÇOS VERDES		ÁRVORES		Resultados	Pontos 6.1 e 6.2		Valor Fixo por Freguesia	Resultado	FREGUESIAS
				URBANAS	NÃO URBANAS	Formula	Relvado	Prado	Poda	si Poda		Turmas EB's e Pré	Mob. Urbano			
				Km linear (%)	Km linear (%)	(€)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(€)	(unidades)	(unidades)	(€)	(€)	
ABRUJANERA, VERHEDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29,500	12,88%	22 008,160	6,75%	102 304,750	12,85%	150,00	33	175	962,31 €	0	8	200,00 €	18 380,76 €	ABRUJANERA, VERHEDE E VILA NOVA DA BARCA
ARAÚZEDE	5505	53,440	23,33%	87 858,450	26,83%	228 500,600	28,94%	5 229,00	55	87	1 289,96 €	10	28	2 700,00 €	42 577,33 €	ARAÚZEDE
CARAPINHEIRA	2889	15,900	6,84%	32 986,560	10,11%	35 980,200	4,52%	2 002,00	40	159	1 934,00 €	7	14	1 750,00 €	15 420,93 €	CARAPINHEIRA
EREIRA	646	7,250	3,16%	7 506,310	2,30%	9 648,340	1,21%	56 000,00	56	261	3 177,81 €	0	1	25,00 €	8 637,80 €	EREIRA
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20 733,700	6,35%	48 470,620	6,05%	4 150,00	134	0	531,74 €	2	16	800,00 €	11 844,53 €	LICEIA
MEAS	1853	9,750	4,28%	21 495,480	6,59%	37 521,510	4,71%	2 098,00	36	0	276,61 €	7	10	1 850,00 €	11 283,52 €	MEAS
MONTEIMOR E GATÕES	3570	31,150	13,80%	40 334,598	12,37%	74 096,530	9,30%	0,00	15	0	136,15 €	11	25	2 850,00 €	20 846,80 €	MONTEIMOR E GATÕES
PEREIRA	3285	12,340	5,39%	19 453,160	5,98%	36 511,390	4,63%	2 000,00	700	80	13 775,53 €	8	2	1 650,00 €	24 943,55 €	PEREIRA
SANTO VARRÃO	1989	11,850	5,17%	19 068,310	5,85%	30 555,670	3,65%	7 791,00	212	139	3 151,33 €	2	1	425,00 €	12 541,98 €	SANTO VARRÃO
SEIXO	1448	10,900	4,78%	19 028,780	5,93%	33 952,720	4,28%	13 351,00	39	5	994,86 €	4	8	1 000,00 €	11 010,94 €	SEIXO
TENTUGAL	2141	34,280	14,97%	35 746,800	10,85%	148 353,580	18,63%	0,00	140	0	1 289,00 €	2	16	800,00 €	24 911,86 €	TENTUGAL
TOTAL	26171	229,07	100,00%	325 196,408	100,00%	796 481,999	100,00%	92 771,00	1 470		27 500,00 €	53	130	13 850,00 €	202 300,00 €	

2



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CERTIDÃO

Fernando Jorge dos Ramos, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho: -----

CERTIFICA QUE, da minuta da ata correspondente à Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de setembro de 2019, consta, nomeadamente, o seguinte: ---

9. Aprovar, sob proposta do Executivo Municipal, a Transferência de competências para as Juntas de Freguesia para o ano de 2020. -----

Com 30 membros da AM presentes, a proposta do Executivo Municipal tomada em reunião de Câmara de 09 de setembro de 2019, de Transferência de competências para as Juntas de Freguesia para o ano de 2020, que se anexa, foi aprovada por maioria de acordo com os seguintes resultados obtidos na votação: -----

----- VOTAÇÕES -----	
----- Fernando Jorge dos Ramos-----	A Favor-----
----- Maria Graça Valente dos Reis-----	A Favor-----
----- Renato Moço Nogueira Ribeiro-----	A Favor-----
----- Maria Albertina Moleiro Ferreira Jorge-----	A Favor-----
----- Tiago Dinis Santos Silva-----	A Favor-----
----- Telma Margarida Neves Simões-----	A Favor-----
----- António Augusto Santos Torres-----	A Favor-----
----- Nuno Filipe Jesus Cardoso-----	Contra-----
----- Francisco José Couceiro Nobre-----	A Favor-----
----- Fernando Pereira Nunes Curto-----	A Favor-----
----- Elisa Maria Sá Pinto-----	A Favor-----
----- Joaquim José de Jesus Pagaimo-----	A Favor-----
----- Célia Margarida dos Santos Craveiro-----	A Favor-----
----- Marcelo Gustavo da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- Luís António Girão da Fonseca-----	A Favor-----
----- Lídia Maria Cavaleiro Teixeira Pagaimo-----	A Favor-----



P. 4

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Joaquim António Graça Rainho-----	A Favor-----
----- Tânia Sofia Jesus Monteiro-----	A Favor-----
----- Rui Jorge Félix de Almeida-----	A Favor-----
----- Bruno Miguel Nunes Ferrão-----	A Favor-----
----- Eusébio Ramos Sousa Campos-----	A Favor-----
----- Victor Manuel Pardal Monteiro-----	A Favor-----
----- Vasco Gonçalo Sousa Martins-----	A Favor-----
----- Joaquim Neves Martinho-----	A Favor-----
----- Paulo Jorge Pinto Rama-----	A Favor-----
----- António da Silva Ferreira-----	A Favor-----
----- João António Góis Girão-----	A Favor-----
----- Paulo Jorge Neves Correia-----	A Favor-----
----- Carlos António Cristino Alves-----	A Favor-----
----- António Correia Pardal Bispo-----	A Favor-----

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município. -----

Montemor-o-Velho, 26 de setembro de 2019. -----

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Professor Doutor Fernando Jorge dos Ramos



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Certifico que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 09 de setembro de 2019 foi deliberado em minuta, o seguinte: -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A1.1 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2020 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma proposta do Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- *“1. Enquadramento legal* -----

----- *Através do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, publicado no Diário da República, 1ª série, nº 83, com entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da sua concretização gradual, prevista na Lei 50/2018, de 16 de agosto, foi concretizada a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º daquele diploma.* -----

----- *Nos termos do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, “É da competência dos órgãos das freguesias:* -----

- *a) A gestão e manutenção de espaços verdes;* -----
- *b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;* -----
- *c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;* -----
- *d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;* -----
- *e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;* -----
- *f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;* -----
- *g) A utilização e ocupação da via pública;* -----
- *h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;* -----
- *i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;* -----
- *j) A autorização da colocação de recintos improvisados;* -----



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

11.7
la
7

----- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

----- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

----- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas." -----

----- À semelhança da transferência de competências do Estado central para autarquias e entidades intermunicipais, está previsto "que as freguesias possam decidir em que ano é que pretendem fazer a negociação dos recursos e começar o exercício dessas competências". -----

----- As competências tipificadas nas primeiras alíneas são sobretudo operacionais, senão vejamos: limpeza de ruas e vias públicas, sarjetas e sumidouros, gestão e manutenção de espaços verdes, pequenas reparações e gestão dos parques infantis e espaços verdes associadas às escolas do primeiro ciclo e jardim de infância. -----

----- Não restam dúvidas que tais competências estão muito ligadas ao território, que tem muito a ver com o espaço público, e que, na maior parte dos casos, já estão, com amplitudes várias, a ser exercidas pelas freguesias através dos acordos de execução ou dos contratos de delegação de competências. -----

----- Depois existem um conjunto de licenciamentos também no espaço público, onde é preciso quantificar a receita expectável, e é preciso prever a regulamentação desses licenciamentos. -----

----- Entende-se, assim, que as transferências de competências serão diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a população e capacidade de execução. -----

----- Haverá aqui um julzo que terá de ser felto ao nível local e das assembleias municipais, onde as freguesias estão representadas, em que pode haver competências que estão num âmbito de um interesse geral municipal, e que para um cancelho em concreto as próprias freguesias achem que não faz sentido a competência ser desagregada pelas freguesias. -----



11.2
19.7

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Será o caso, a título meramente exemplificativo, onde haja uma concessão a privados da limpeza urbana, onde as autarquias deverão avaliar se faz sentido delegar na freguesia ou ficar na esfera do município.

----- Assim, o princípio da autonomia do poder local vai ser posto em prática, em cada freguesia e em cada município, para se achar a melhor solução da transferência destas competências.

----- O Município de Montemor-o-Velho é composto por onze (11) Freguesias, a saber: -----

----- • União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca; -----

----- • Junta de Freguesia de Arazeide; -----

----- • Junta de Freguesia de Carapinheira; -----

----- • Junta de Freguesia de Ereira; -----

----- • Junta de Freguesia de Liceia; -----

----- • Junta de Freguesia de Meãs do Campo; -----

----- • União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões; -----

----- • Junta de Freguesia de Pereira; -----

----- • Junta de Freguesia de Santo Varão; -----

----- • Junta de Freguesia de Seixo de Gatões; -----

----- • Junta de Freguesia de Tentúgal. -----

----- II. Manutenção de competências no município -----

----- Encontrando-se prevista, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º do citado diploma legal, a possibilidade de a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, poder deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município (...), entendo que o Município deve continuar a executar as seguintes competências até à sua transferência definitiva para as juntas, mantendo-as no âmbito da sua intervenção:

----- 1) A gestão e manutenção de espaços verdes; -----

----- Relativamente a esta competência, entendo que é de manter no âmbito da intervenção Municipal, na vila de Montemor, executando-a com meios próprios, permitindo maior eficácia nos objetivos a atingir, nomeadamente: reforço da qualidade ambiental da



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Fl. 4
9. 4

vida urbana de forma a atrair pessoas e a estimular o turismo; assegurar a ligação do parque verde envolvente ao centro da vila e o enquadramento das redes de circulação viária e pedonal, por integração dos espaços que constituem os equipamentos coletivos verdes de maior dimensão; permitir que o tecido verde de grande dimensão se torne um espaço de convívio e fruição das pessoas.

----- Acresce que, o Município executa inúmeros eventos, na sede do concelho, e tem em curso um conjunto de obras de Reabilitação Urbana que irá modificar o universo dos trabalhos de limpeza dos espaços verdes. Para além disso, é sede de freguesia com um Castelo que tem mais de 110 mil visitantes/turistas por ano, pelo que o Município não pode abdicar de assegurar, com os meios especializados que veio adquirindo ao longo dos anos, a garantia da eficácia da manutenção daqueles espaços em nome do interesse público. -----

----- Pelos mesmos motivos entendo que deverá ser o Município a assegurar a limpeza dos espaços envolventes ao Centro de Alto Rendimento, pista de atletismo, bem como toda a frente ribeirinha que, com toda a infestação de jacintos ocorrida, exige um investimento avultado e imprevisível nos próximos anos. -----

----- Por fim, não se pode descuidar as especiais exigências de limpeza do Centro histórico, parque de estacionamento dos Anjos e os PARUS previstos para a Vila de Montemor-o-Velho que vão necessariamente alterar o paradigma das áreas a tratar. -----

----- 2) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- Relativamente a esta competência, entendo que é de manter no âmbito da intervenção Municipal, executando-a com meios próprios, permitindo maior eficácia o Município a limpeza mecânica dos núcleos urbanos das sedes de freguesia, de forma a preservar a qualidade de vida urbana; reforçar e estimular o crescimento urbano mantendo os residentes e atraindo novas pessoas; estimular o Turismo; tratamento equitativo dos núcleos das sedes de freguesia em relação à sede de freguesia do Município, Montemor-o-Velho, que usufruem deste serviço. -----

----- Acresce, que existe uma prestação de serviços que assegura esta área territorial, desenvolvida por uma equipa da APPACDM, que o município pretende dar continuidade, por



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

[Handwritten signature] 4

questões sociais e de promoção da integração. Equipa esta com trabalho de limpeza muito minucioso e especializado.

----- Por razões de justiça e para cumprimento do princípio da Igualdade de tratamento, nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais não pode abdicar-se de assegurar, com os meios especializados que veio adquirindo ao longo dos anos, a garantia da eficácia da manutenção daqueles espaços, tendo em conta, ainda, que as políticas de atração de pessoas para a sua visita através do centro interpretativo concelhio e projeto de rotas e roteiros concelhios Impõem, por razões de interesse público, que seja o Município a assegurar a limpeza dos mesmos.

----- 3) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

----- No que diz respeito a esta competência, entende-se que gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, deve manter-se no âmbito de intervenção municipal, na medida em que tais atividades são estruturantes para o Município pelos motivos a seguir mencionados:

----- O Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, é o único Mercado propriedade do município, considerando-se o mesmo de interesse geral e comum para todos os munícipes do concelho, pretende-se desta forma assegurar a qualidade dos produtos comercializáveis e manter as regras de controlo higio-sanitárias do mesmo. Por outro lado, o município tem em curso uma candidatura ao Fundo Ambiental para revitalização/dinamização do mercado e sua interligação com os habitantes do centro histórico, entendendo-se, assim, que só será possível de implementar a mesma através da gestão direta, tratando-se de uma infraestrutura única no concelho de importante cariz económico social.

----- Por fim, e relativamente à feira quinzenal, entende-se que a mesma deverá continuar na esfera da gestão municipal, dada a sua importância histórica e económica para toda a população do concelho e concelhos limítrofes e, ainda, pelo facto de no espaço onde a mesma decorre, o município promover ao longo do ano diversas eventos culturais/gastronómicos, de âmbito concelhio e de grande interesse turístico e social.

----- 4) No que diz respeito às matérias previstas nestas alíneas g) a l) – (a utilização e ocupação da via pública; o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial,



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

1.6
4

quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; a autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; a autorização da colocação de recintos improvisados; a autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; a autorização da realização de acampamentos ocasionais); -----

----- Entendo que estas competências devem manter-se no âmbito de intervenção municipal, na medida em que tais atividades são estruturantes para o Município pelos motivos a seguir mencionados: -----

----- A sua regulamentação encontra-se a ser revista e atualizada pelo município, estando atualmente em fase de aprovação os projetos do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade, do Regulamento de Atividades Económicas e do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Montemor-o-Velho. Perante a densificação das matérias que, ao longo dos anos, vêm compondo a área de atribuições e competências dos municípios, verificou-se a necessidade de proceder a uma revisão e atualização integral do quadro regulamentar do município, em especial destas matérias relacionadas com a ocupação do espaço público, da publicidade, das feiras e mercados. -----

----- Assim, resulta fundamental, em relação a tais matérias, que seja o município a implementar as novas normas regulamentares, que, pela sua natureza eminentemente externa, têm influência direta na atuação das populações, no que diz respeito às atividades económicas, à ocupação da via pública, à autorização de iniciativas culturais, desportivas e sociais. Assim, a boa gestão destas matérias e a sua operacionalização recomenda que seja o município, enquanto entidade autora dos novos regulamentos, a assegurar uma transição das competências. -----

----- Por outro lado, tais matérias são de natureza estruturante para o município, dado o seu interesse vital para o tecido social, uma vez que se relacionam com as múltiplas iniciativas da população, com as suas tradições, necessidades de convivência, com o espaço



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Handwritten signature and initials.

social e cultural, sendo todos destinatários, de uma forma ou de outra. Por fim, tais matérias promovem e interferem diretamente com as atividades económicas do município, no sentido de que facilitam ou normalizam a sua prática regular, aplicando-se a realidades que conjugam um grande número de população do concelho e da região.-----

----- 5) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e a queimadas.-----

----- Entendo, por fim, que é de manter no âmbito de intervenção do Município as competências da alínea supra, por razões várias, tendo em conta o interesse fundamental desta matéria. Assim, advindo das recentes determinações legais relativamente à realização de queimadas, queima de sobrantes, realização de fogueiras e outras formas de fogo, impostas pelo D.L. nº 14/2019, de 21 de janeiro, o Município de Montemor-o-Velho efetuou um investimento com novos recursos tecnológicos nos serviços, por forma a dar cumprimento a tais resoluções, envolvendo as mesmas uma forte componente operacional. Foi, ainda, implementado um sistema para comunicação prévia de queima de amontoados, amplamente aceite pela população em colaboração com as Juntas / Uniões de Freguesia, GNR e Bombeiros, havendo um protocolo procedimental devidamente implementado. Neste sentido, até à presente data, existem aproximadamente 1100 registos, sendo improcedente, face às condições meteorológicas atualmente sentidas e à proximidade do início do período crítico, efetuar uma transição de procedimentos para as Juntas/Uniões de Freguesia.-----

----- Perante o exposto, considerando as condições meteorológicas atualmente sentidas e proximidade do início do período crítico, afigura-se prematuro remeter tais competências para as Juntas / Uniões de Freguesia, em virtude de as mesmas não apresentarem conhecimentos técnicos, recursos e meios para fazer face a tal determinação legal.-----

----- III - Proposta-----

----- A Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, em sessão de 27 de junho de 2019, deliberou manter as competências acima elencadas, mediante proposta da Câmara Municipal e a emissão de pareceres por parte dos



Fl. 8
4

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

todas as juntas de freguesia do concelho para o ano de 2019, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do mencionado diploma.

----- Face aos motivos e fundamentos apresentados e mantendo-se para 2020 os mesmos pressupostos de facto e de direito que deram origem à manutenção das transferências para 2019, proponho:

----- 1. Que, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril, a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de manter no âmbito de intervenção do município as seguintes competências, por se revelarem indispensáveis para a sua gestão direta e se revestirem de natureza estruturante:

----- a) A gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na vila de Montemor-o-Velho; --

----- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia;

----- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

----- g) A utilização e ocupação da via pública;

----- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

----- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

----- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;

----- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

----- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

----- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas;

----- 2. Que, nos termos do n.º 4, do art.º 2.º, a Câmara Municipal aprove remeter às juntas de freguesia a deliberação tomada, para que as mesmas emitam parecer adequado, nos termos e no prazo disposto na determinação legal;



CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

11
R
9
4

----- 3. Que a proposta da Câmara Municipal e os referidos pareceres das juntas de freguesias sejam remetidos à Assembleia Municipal para deliberar a manutenção das competências identificadas acima, de forma parcial ou integralmente, nos termos discriminados, seguindo-se os restantes procedimentos até final.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos do n.º 3, do art.º 2.º do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de manter no âmbito de intervenção do município as seguintes competências, por se revelarem indispensáveis para a sua gestão direta e se revestirem de natureza estruturante: -----

----- a) A gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na vila de Montemor-o-Velho; -

----- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia; -----

----- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

----- g) A utilização e ocupação da via pública; -----

----- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

----- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

----- j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

----- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

----- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

----- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

----- Deliberou ainda: -----

----- - Nos termos do n.º 4, do art.º 2.º, aprovar remeter às juntas de freguesia o teor da presente deliberação, para que as mesmas emitam parecer adequado, nos termos e no prazo disposto na determinação legal; -----



FL. 10

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- - Remeter a proposta da Câmara Municipal e os referidos pareceres das juntas de freguesias à Assembleia Municipal para deliberar a manutenção das competências identificadas acima, de forma parcial ou integralmente, nos termos discriminados, seguindo-se os restantes procedimentos até final.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Montemor-o-Velho, 11 de setembro de 2019,-----

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A Secretária

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Cláudia Monteiro

De: Cláudia Monteiro
Enviado: 17 de outubro de 2019 10:39
Para: Junta de Freg. da União de Freg MMV e Gatões (geral@jf-montemorovelho.pt); Junta de Freguesia da Carapínheira (jfcrapinheira@sapo.pt); Junta de Freguesia de Arazede (geral@jfarazede.pt); Junta de Freguesia de Ereira (freg.ereira@gmail.com); Junta de Freguesia de Liceia (juntafreguesialiceia@sapo.pt); Junta de Freguesia de Pereira (jfvilapereira@hotmail.com); Junta de Freguesia de Santo Varão (geral@santovarao.pt); Junta de Freguesia de Tentúgal (geral@freguesiatentugal.pt); Junta F Seixo ; União Freg. VNB e Verride (uniao.avv@gmail.com); Ereira; jf-meas@jf-meas.pt; Meãs do Campo ; Santo Varão ; Seixo de Gatões; doramiguelmaia@gmail.com
Cc: Andreia Lopes
Assunto: Transferência das competências dos municípios para os órgãos das freguesias para o ano de 2020 - D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril
Anexos: Deliberação AM - 26 setembro.pdf

Importância: Alta

Controlo:

Destinatário

Entrega

Lida

Junta de Freg. da União de Freg
MMV e Gatões
(geral@jf-montemorovelho.pt)

Junta de Freguesia da
Carapínheira
(jfcrapinheira@sapo.pt)

Junta de Freguesia de Arazede
(geral@jfarazede.pt)

Junta de Freguesia de Ereira
(freg.ereira@gmail.com)

Junta de Freguesia de Liceia
(juntafreguesialiceia@sapo.pt)

Junta de Freguesia de Pereira
(jfvilapereira@hotmail.com)

Junta de Freguesia de Santo
Varão (geral@santovarao.pt)

Junta de Freguesia de Tentúgal
(geral@freguesiatentugal.pt)

Lida: 17/10/2019 16:06

Junta F Seixo

União Freg. VNB e Verride
(uniao.avv@gmail.com)

Ereira

jf-meas@jf-meas.pt

Meãs do Campo

Santo Varão

Seixo de Gatões

doramiguelmaia@gmail.com

Andreia Lopes

Entregue: 17/10/2019 10:39

Lida: 17/10/2019 15:41

Exmos. Senhores
Presidentes das Juntas de Freguesia
do Concelho de Montemor-o-Velho

Como é do conhecimento de V. Ex.^a em sessão da Assembleia Municipal de 26 de setembro, que se anexa, foi aprovado a proposta da Câmara Municipal de manter no âmbito da intervenção do Município algumas competências para o ano de 2020, devidamente identificadas na deliberação, por se revelarem indispensáveis para a sua gestão direta e se revestirem de natureza estruturante.

Assim, por forma a dar continuidade aos tramites procedimentais, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e para início das negociações, solicita-se a V. Ex.^a que se digne remeter por escrito, quais as necessidades de transferência de recursos, a fim de as mesmas serem analisadas.

Com os melhores cumprimentos,



Cláudia Monteiro

Técnico Superior

Subunidade Orgânica de Apoio e Desenvolvimento Económico Local
Sustentável (SADLES) – Apoio ao Município, Juntas de Freguesia e Empresários

MUNICÍPIO DE **MONTEMOR-O-VELHO**

Praça da República | 3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

telf. 239687300 | fax 239687318 | Extensão n.º 2313 | email claudia.monteiro@cm-montemorvelho.pt

www.cm-montemorvelho.pt | facebook.com/municipio.montemorvelho

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS – proposta de apreciação e votação/aprovação para remessa à Assembleia Municipal de minutas de Autos de Transferência de Competências e Recursos – Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 38.º a transferência de competências para as Juntas de Freguesia, as quais foram concretizadas com a publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas áreas previstas no seu artigo 2.º.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho propôs manter para 2020, no todo ou em parte, no âmbito de intervenção do município, as competências que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município.

Nesta senda, o executivo municipal deliberou em reunião de 09 de setembro de 2019, aprovar proposta, no sentido de continuar a executar as competências nas áreas abaixo referidas, nos termos exatos e com os fundamentos constantes do ponto II da mencionada proposta da Câmara Municipal *“Manutenção de competências no município”*, até à sua transferência definitiva para as Juntas de Freguesia:

- 1) Gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na Vila de Montemor-o-Velho;
- 2) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais;
- 3) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- 4) A utilização e ocupação da via pública;

PRESIDÊNCIA

- 5) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- 6) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- 7) A autorização da colocação de recintos Improvisados;
- 8) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- 9) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- 10) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Assembleia Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2019, deliberou manter as competências acima elencadas, mediante proposta da Câmara Municipal e a emissão de pareceres positivos de concordância, por parte dos todas as juntas de freguesia do concelho, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do mencionado diploma.

Assim, conclui-se que as Juntas de Freguesia do concelho de Montemor-o-Velho aceltaram as seguintes competências, previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do artigo 2.º do mencionado diploma, da seguinte forma:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, à exceção da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões no que se reporta aos espaços verdes na sede do concelho;
- b) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, à exceção das sedes de freguesia e núcleos urbanos centrais;

PRESIDÊNCIA

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Ora, considerando que o Município de Montemor-o-Velho tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos, para garantia dos interesses das populações; que as freguesias, manifestaram a concordância em manter no seu âmbito, existindo assim acordo entre a Câmara Municipal e as respetivas Juntas de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que as competências anteriormente alvo de delegação legal no âmbito dos Acordos de Execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade, por via do “Auto de Transferência de Competências e Recursos e Anexo I (mapa resumo de recursos financeiros apurados)” a celebrar com cada freguesia, concretizando assim, a transferência de competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, os quais devem ser formalizados no prazo de 15 dias corridos, após deliberação favorável dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

Sublinhar que, o exercício, destas competências pelas freguesias do concelho não determinam o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e as Freguesias, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

PRESIDÊNCIA

...

Proposta

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, **proponho** que a Câmara Municipal delibere:

- 1- A aprovação da proposta das minutas dos Auto de Transferência de Competências e de Recursos e Anexo I (mapa resumo de recursos financeiros apurados) que faz parte integrante do mesmo, a celebrar com as Freguesias do concelho, anexos à presente proposta.
2. Submeter à Assembleia Municipal a aprovação, entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze freguesias do concelho, dos Autos de Transferência de Competências e Recursos e Anexo I (Mapa Resumo), que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 09 de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

MINUTA - Auto de Transferência de Competências e de Recursos
entre o Município de Montemor-o-Velho
e a Freguesia de

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;
- d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou na sua sessão de 26 setembro de 2019 manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes nas alíneas a) (apenas na Vila de Montemor), b) (apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanhou a referida proposta da Câmara Municipal;
- e) As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias, constantes no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do município de Montemor-o-Velho desde setembro 2014, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b), c), e) e f), através do intitulado acordo de execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- f) Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- g) O exercício destas competências pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- h) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
- i) A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- j) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado diploma, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, encontra-se assegurada.
- k) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo carácter, rural ou urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, face às infraestruturas/equipamentos a transferir, foi tida em consideração, resultando na diferenciação.

9.
4
- l) A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeito;
 - m) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos 3 F'S 2019 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), logo subjacente aos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, onde foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer "um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
 - n) Estando subjacente na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, pelo que se encontra estabelecido o n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - o) As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.
 - p) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção os artigos 32.º e o artigo 24.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

4

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemor-velho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na Rua, n.º ..., 3140-...., e endereço eletrónico -@.....pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção da sede da freguesia e núcleo urbano central;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

- 1- Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido no Anexo I, que dele faz parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado (Anexo I).
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- 2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 3.ª

Espacos verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais.
- 2- O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais que compreende, nomeadamente:
- a) A limpeza do espaço;
 - b) Monda dos canteiros;
 - c) Corte de relva;

- d) Poda de árvores e arbustos;
- e) Reposição de plantas;
- f) Manutenção e programação do sistema de rega;
- g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas, nas condições previstas na lei;
- h) seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas, nas condições previstas na lei.

4- Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

CAPÍTULO III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A limpeza de papeleiras;
- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO IV

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 7.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1- As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:

- a) Abrigos de passageiros;
- b) Bancos e mesas de jardim;
- c) Papeleiras;
- d) Chafarizes e bebedouros;
- e) Floreiras;
- f) Cinzeiros;
- g) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
- h) Focos de luz;
- i) Equipamento afetos a parques de merendas.

CAPÍTULO V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula 10.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem, nomeadamente:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas (pintura interior de paredes e tetos e pintura de muros de vedação, nos espaços envolventes), limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras;
- b) Substituição de lâmpadas;
- c) substituição e manutenção de tubagens exteriores, louças sanitárias;
- d) Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários;
- e) Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- d) Substituição de espelhos.

Cláusula 11.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente:

- a) Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- b) Pequenas reparações em muros e vedações;

- c) Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- d) Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- e) Limpeza de ervas;
- f) Manter o piso limpo;
- g) Manter nas devidas condições de funcionamento e segurança, dos equipamentos que lá se encontrem.

CAPÍTULO VI

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

- 1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
- 2- Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3- Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
- 4- Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª

Recursos financeiros

- 1- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto, provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.

3- As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste auto.

Cláusula 14.ª

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto, pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 15.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Montemor-o-Velho à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 16.ª

Direitos e obrigações das partes

1- Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;

- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

Cláusula 17.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1- Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
- 2- A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, os relatórios de avaliação de execução do auto firmado, sempre que sejam solicitados, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros.
- 5- O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

7.4

CAPÍTULO VIII

Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 18.ª

Modificação do auto de transferência

- 1- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
- 3- A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 4- A modificação do auto de transferência revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessaç o

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 20.ª

Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia --- de ----- de 2019.

CAPÍTULO IX

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 21.ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia -- de ---- de 2019 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia -- de ----- de 2019.

Cláusula 22.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

Cláusula 23.ª

Disposições finais e transitórias

1- Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 21.ª, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2- Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com as regras do anterior acordo de execução celebrado entre as partes.

3- Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ----- e de compromisso n.º-----.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 20...

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Transferência de competências para as Juntas de Freguesia - ANO 2020

Mapa Final

FREGUESIAS	População Censos 2011 (unidades)	Área Total CAOP km2	% directa Área Total	Vias		Resultado Formula	ESPAÇOS VERDES		ARVORES		Resultado Formula	Pontos 61 e 62		Resultado Formula	Valor Fixo por Freguesia	Resultado	
				URBANAS	NÃO URBANAS		Relvado	Prado	Poda	si Poda		Turmas EB's e Pré	Mob. Urbano			Valor Total	FREGUESIAS
				Km linear (%)	Km linear (%)	(€)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(€)	(unidades)	(unidades)	(€)	2 500,00€	(€)	
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	26,500	12,86%	22 006,160	6,75%	14 719,45 €	2 380,00	150,00	33	175	962,31 €	0	8	200,00 €	2 500,00 €	18 380,76 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA
ARAZEDE	5505	53,440	23,30%	87 858,450	26,93%	56 107,37 €	2 577,20	5 229,00	55	87	1 268,96 €	10	28	2 700,00 €	2 500,00 €	42 577,33 €	ARAZEDE
CARAPINHEIRA	2028	15,800	6,64%	32 966,550	10,11%	9 256,33 €	4 766,50	2 002,00	40	156	1 934,80 €	7	14	1 750,00 €	2 500,00 €	15 420,93 €	CARAPINHEIRA
EREIRA	649	7,250	3,16%	7 506,310	2,30%	2 835,00 €	2 000,00	59 000,00	66	261	3 172,81 €	0	1	25,00 €	2 500,00 €	8 537,80 €	EREIRA
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20 723,700	6,36%	8 012,80 €	350,00	4 150,00	134	0	531,74 €	2	16	800,00 €	2 500,00 €	11 844,53 €	LICEIA
MEAS	1853	9,750	4,26%	21 495,490	6,59%	6 856,91 €	350,00	2 098,00	56	0	276,61 €	7	10	1 650,00 €	2 500,00 €	11 283,52 €	MEAS
MONTEIMOR E GATÕES	3670	31,150	15,89%	40 334,558	12,37%	15 380,55 €	300,00	0,00	15	0	136,15 €	11	28	2 850,00 €	2 500,00 €	20 845,80 €	MONTEIMOR E GATÕES
PEREIRA	3348	12,340	5,39%	19 453,160	5,96%	7 018,02 €	34 000,00	2 000,00	700	80	13 775,53 €	8	2	1 850,00 €	2 500,00 €	24 943,55 €	PEREIRA
SANTO VARÃO	1369	11,350	5,17%	19 066,310	5,85%	5 465,64 €	6 651,00	7 791,30	212	139	3 151,33 €	2	1	425,00 €	2 500,00 €	12 541,98 €	SANTO VARÃO
SEIXO	1448	10,900	4,76%	19 028,780	5,53%	6 515,97 €	1 044,00	13 351,00	39	5	594,96 €	4	8	1 000,00 €	2 500,00 €	11 010,94 €	SEIXO
TENTÚGAL	2141	34,350	14,97%	35 746,900	10,96%	20 322,86 €	2 650,00	0,00	140	0	1 289,00 €	2	16	800,00 €	2 500,00 €	24 911,86 €	TENTÚGAL
TOTAL	26171	229,07	100,00%	333 796,450	60,86%	133 450,00 €	57 267,70	92 771,00	1 470		27 500,00 €	53	130	13 650,00 €	27 500,00 €	203 300,00 €	

5

MINUTA - Auto de Transferência de Competências e de Recursos
entre o Município de Montemor-o-Velho
e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;
- d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou na sua sessão de 26 setembro de 2019 manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes nas alíneas a) (apenas na Vila de Montemor), b) (apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanhou a referida proposta da Câmara Municipal;
- e) As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias, constantes no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do município de Montemor-o-Velho desde setembro 2014, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b), c), e) e f), através do intitulado acordo de execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- f) Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- g) O exercício destas competências pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- h) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
- i) A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- j) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado diploma, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, encontra-se assegurada.
- k) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo caráter, rural ou urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, face às infraestruturas/equipamentos a transferir, foi tida em consideração, resultando na diferenciação.

- l) A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeito;
- m) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos 3 F'S 2019 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), logo subjacente aos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, onde foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer "um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- n) Estando subjacente na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, pelo que se encontra estabelecido o n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- o) As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.
- p) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção os artigos 32.º e o artigo 24.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemor-velho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838111, com sede Rua Dr. José Galvão, n.º 134, Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico - geral@jf-montemorovelho.pt, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias António Correia Pardal Bispo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:

- Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção dos espaços verdes situados na Vila de Montemor-o-Velho, sede do concelho;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção da sede da freguesia e núcleo urbano central;
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1- Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido no Anexo I, que dele faz parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado (Anexo I).
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 3.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção, competirá ao município na sede da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, na vila de Montemor-o-Velho, de acordo com o decidido pelo órgão executivo e deliberativo.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção

1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais.

2- O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais que compreende, nomeadamente:

- a) A limpeza do espaço;
- b) Monda dos canteiros;

- c) Corte de relva;
- d) Poda de árvores e arbustos;
- e) Reposição de plantas;
- f) Manutenção e programação do sistema de rega;
- g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas, nas condições previstas na lei;
- h) seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas, nas condições previstas na lei.

4- Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

CAPÍTULO III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A limpeza de papeleiras;

- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO IV

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 7.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1- As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:

- a) Abrigos de passageiros;
- b) Bancos e mesas de jardim;
- c) Papeleiras;
- d) Chafarizes e bebedouros;
- e) Floreiras;
- f) Cinzeiros;
- g) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
- h) Focos de luz;
- i) Equipamento afetos a parques de merendas.

CAPÍTULO V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

Cláusula 10.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem, nomeadamente:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas (pintura interior de paredes e tetos e pintura de muros de vedação, nos espaços envolventes), limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras;
- b) Substituição de lâmpadas;
- c) substituição e manutenção de tubagens exteriores, louças sanitárias;
- d) Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários;
- e) Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- d) Substituição de espelhos.

Cláusula 11.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente:

- a) Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- b) Pequenas reparações em muros e vedações;

- c) Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- d) Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- e) Limpeza de ervas;
- f) Manter o piso limpo;
- g) Manter nas devidas condições de funcionamento e segurança, dos equipamentos que lá se encontrem.

CAPÍTULO VI

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 12.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

- 1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
- 2- Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3- Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
- 4- Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª

Recursos financeiros

- 1- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto, provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.

3- As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste auto.

Cláusula 14.ª

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto, pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias, e a acordo entre todas as partes.

Cláusula 15.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Montemor-o-Velho à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

CAPÍTULO VII

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 16.ª

Direitos e obrigações das partes

1- Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;

- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

Cláusula 17.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1- Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
- 2- A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, os relatórios de avaliação de execução do auto firmado, sempre que sejam solicitados, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros.
- 5- O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

CAPÍTULO VIII

Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 18.ª

Modificação do auto de transferência

- 1- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
- 3- A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 4- A modificação do auto de transferência revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 20.ª

Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia --- de ----- de 2019.

CAPÍTULO IX

Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 21.ª

Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia -- de ---- de 2019 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia -- de ----- de 2019.

Cláusula 22.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

Cláusula 23.ª

Disposições finais e transitórias

- 1- Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 21.ª, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 2- Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com as regras do anterior acordo de execução celebrado entre as partes.
- 3- Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ----- e de compromisso n.º-----.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de de 20...

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António Correia Pardal Bispo *(na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões)*



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Transferência de competências para as Juntas de Freguesia - ANO 2020

Mapa Final

FREGUESIAS	População Censos 2011	Área Total CAOP	% directa	Vias		Resultados	ESPAÇOS VERDES		ÁRVORES		Resultados	Pontos 8.1 e 8.2	Resultado	Valor Fixo por Freguesia	Resultado
				URBANAS	NÃO URBANAS	Formula	Relevado	Prado	Poda	si Poda	Formula	Turnas EB's e Pré			
	(unidades)	km2	(%)	Km linear	(%)	(€)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(€)	(unidades)	(€)	(€)	
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	29,500	12,86%	22 006,160	6,75%	14 718,45 €	2 360,00	150,00	33	175	962,31 €	0	200,00 €	2 500,00 €	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA
ARAZEDE	5509	53,440	23,33%	87 859,450	26,93%	36 107,37 €	2 577,20	5 229,00	55	87	1 269,56 €	10	2 700,00 €	2 500,00 €	ARAZEDE
CARAPINHEIRA	2899	15,900	6,94%	32 966,560	10,11%	9 236,33 €	4 765,50	2 002,00	40	156	1 934,69 €	7	1 750,00 €	2 500,00 €	CARAPINHEIRA
EREIRA	649	7,250	3,16%	7 506,310	2,30%	2 835,00 €	2 000,00	59 000,00	86	261	3 177,81 €	0	25,00 €	2 500,00 €	EREIRA
LICEIA	1254	12,700	5,54%	20 733,700	6,35%	8 012,80 €	350,00	4 150,00	134	0	531,74 €	2	800,00 €	2 500,00 €	LICEIA
MEAS	1953	9,750	4,26%	21 495,490	6,39%	6 856,91 €	350,00	2 098,00	36	0	276,61 €	7	1 650,00 €	2 500,00 €	MEAS
MONTEINHO E GATÕES	3670	31,150	13,60%	40 334,288	12,37%	15 360,65 €	300,00	0,00	15	0	136,15 €	11	2 850,00 €	2 500,00 €	MONTEINHO E GATÕES
PEREIRA	3285	12,340	5,36%	19 453,160	5,95%	7 016,02 €	34 000,00	2 000,00	700	80	13 775,33 €	8	1 650,00 €	2 500,00 €	PEREIRA
SANTO VASÃO	1969	11,850	5,17%	19 066,310	5,83%	6 465,84 €	6 651,00	7 791,00	212	139	3 151,39 €	2	425,00 €	2 500,00 €	SANTO VASÃO
SEIXO	1448	10,900	4,76%	19 028,780	5,83%	6 515,87 €	1 044,00	13 351,00	39	5	994,96 €	4	1 000,00 €	2 500,00 €	SEIXO
TENTUGAL	2141	34,280	14,97%	35 746,900	10,96%	20 322,66 €	2 650,00	0,00	140	0	1 289,00 €	2	800,00 €	2 500,00 €	TENTUGAL
TOTAL	26171	229,07	100,00%	333 986,288	100,00%	133 149,00 €	57 267,70	92 771,00	1 470		27 500,00 €	53	13 650,00 €	27 500,00 €	

Divisão Financeira e Patrimônio Municipal

ADJUDICATÁRIO	OBJETO DO CONTRATO	DATA (compromisso)	VALOR TOTAL	COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA)			Obs.
				2019	2020	2021 2022	

[illegible]

TOTALS	195.020,34 €	47.671,62 €	144.048,72 €	3.300,00 €	€
--------	--------------	-------------	--------------	------------	---

Subunidade Orgânica de Contabilidade, Patrimônio e Cadastro Municipal

Listagem das Isenção e/ou Reduções de Taxas

DE 01 DE SETEMBRO A 30 DE NOVEMBRO DE 2019

Data(s) Isenção	Entidade/Associação	Cedência/Evento	Valor	R. Câmara
31-08 a 01-09	Moto Clube de Coimbra	Isenção de Taxas de licenciamento - Campeonato Nacional de supermotard, mini-motard, mini-velocidade e mini-gp	15,00 €	09-09-2019
08-09-2019	Luis Pires dos Santos, Unipessoal, Lda	Isenção de Taxas - Tourada	15,00 €	09-09-2019
15-09-2019	Associação de Futebol de Coimbra	Isenção de Taxas - Cedência do Pavilhão Municipal	100,00 €	23-09-2019
20-09 a 29-09-2019	Centro Cultural Recreativo Desportivo de Liceia	Isenção de Taxas - Festas em Honra de S. Miguel - Liceia	170,00 €	23-09-2019
12-09 a 20-09-2019	Fábrica da Igreja Paroquial de Arazede	Isenção de Taxas - Festas em Honra de Stª Eufêmia - Vila Franca	215,00 €	23-09-2019
04-10 a 06-10-2019	Fábrica da Igreja Paroquial de Pereira	Isenção de Taxas - Festas em Honra de Nossa Sr.ª do Monte - Pereira	85,00 €	14-10-2019
28-10-2019	APPACDM	Isenção de Taxas - Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal	105,00 €	14-10-2019
02-11 a 03-11-2019	Asphalt Emotion Club	Isenção de Taxas - Festas - Exposição de Automóveis - "Motor Festival" - Carapinheira	18,00 €	04-11-2019
09-11-2019	Associação Nacional de Desporto para o Desenvolvimento Intelectual	Isenção de Taxas - Cedência do Pavilhão Municipal	50,00 €	28-10-2019
15-11 a 17-11-2019	A ARCA - Associação Recreativa Cultural Desp. da Cabeça Alta	Isenção de Taxas - Festas em Honra de S. Martinho - Cabeça Alta - Seixo de Gátões	85,00 €	18-11-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 26/11/2019
a 05/12/2019

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total
2019/450.30.003/200	Certidão toponímia	Maria de Fátima Gonçalves Reis Marques	Arazede	X		28/10/2019	25/11/2019	27
2019/450.30.003/204	Certidão (intempéries)	Joaquim Monteiro da Silva Couceiro	Meãs	X		19/11/2019	25/11/2019	6
08/2019/117	Certidão (intempéries)	Maria Fátima Artur Fonseca	Meãs	X		30/10/2019	25/11/2019	25
06/2019/134	Cert. Inexigibilidade AU	Maria de Fátima Costa Melo	Meãs	X		15/11/2019	25/11/2019	10
06/2019/147	Cert. Inexigibilidade AU	Isabel Reis Correia	Meãs	X		13/11/2019	25/11/2019	12
08/2019/149	Ocupação Via Pública	José da Conceição Marques	Pereira	X		05/11/2019	25/11/2019	20
01/2017/7	Final	Tânia Catarina Simões Ribeiro	Pereira	X		14/11/2019	25/11/2019	11
03/2019/71	Autorização Utilização	Filipe Jorge Mendes Pimentel	Carapinhreira	X		14/11/2019	25/11/2019	11
01/2019/5	Final	Maria Dulce Couceiro Gonçalves	Pereira	X		08/11/2019	25/11/2019	17
01/2019/96	Arquitetura	Luis Filipe da Silva Borges	Carapinhreira	X		28/10/2019	25/11/2019	27
06/2019/146	Cert. Inexigibilidade AU	Maria Lisete de Jesus Paulino	Arazede	X		07/11/2019	28/11/2019	21
06/2019/119	Cert. Inexigibilidade AU	José Gois da Silva	Santo Varão	X		23/10/2019	02/12/2019	39
01/2018/117	Final	Carlos André Marinho Oliveira	UFMMVG	X		18/11/2019	02/12/2019	14
03/2019/42	Autorização Utilização	Azenha & Gonçalves, Lda.	Carapinhreira	X		27/11/2019	02/12/2019	5
01/2019/63	Final	Nuno Alexandre Sousa Ferreira	Ereira	X		21/11/2019	02/12/2019	11
01/2019/48	Final	Susana Margarida Melo Gonçalves	Meãs	X		20/11/2019	02/12/2019	12
01/2019/98	Arquitetura	Carlos Miguel Rama Cordeiro da Silva	Meãs	X		08/11/2019	02/12/2019	24
06/2019/148	Cert. Inexigibilidade AU	Joaquim Campos Morais	UFMMVG	X		13/11/2019	02/12/2019	19

Nº total de decisões de deferimento	18	PRAZOS MÉDIOS	
Nº total de decisões de indeferimento	0		
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	67		



8
4

ADITAMENTO

AO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

E

O MUNICÍPIO MONTEMOR-O-VELHO

de novembro de 2019



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

8.
7

CONSIDERANDO QUE:

- A) Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à renovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros (doravante, “RJSPTP”), em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e, entre outras opções políticas concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta, a nível organizatório, a concretização dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública aos cidadãos no domínio de regulação do serviço de transporte público de passageiros;
- B) De acordo com os artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, são atualmente autoridades de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável colaboração e interdependência entre elas;
- C) Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo 10.º, às autoridades de transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos;
- D) Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de



8
4

dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o MUNICÍPIO MONTEMOR-O-VELHO decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, o *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* (doravante, “Contrato”);

- E) Este Contrato, de acordo com o respetivo clausulado, entrou em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P., tendo produzido efeitos assim a partir do dia 5 de maio de 2017;
- F) Ao abrigo das competências delegadas por força deste Contrato, das competências delegadas da igual forma por outros municípios e das competências próprias previstas no artigo 7.º do RJSPTP, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA tem realizado um trabalho de preparação de um concurso público tendente à celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário, nos termos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007;
- G) Em virtude da evolução desses trabalhos preparatórios, tem-se verificado um conjunto de vicissitudes não previsto pelas Partes no momento da celebração do Contrato, cujo tratamento implica, entre outros, a necessidade de ajustamento do Contrato em conformidade;
- H) *Em primeiro lugar*, tendo em conta que, sobretudo por causa da falta de informação estrutural do setor e da mudança constante da legislação aplicável ao setor de transporte público de passageiros, prevê-se que o serviço objeto do contrato de concessão a celebrar na sequência do concurso público referido no Considerando F) vá entrar em funcionamento efetivo depois de 2020 – o que implica a necessidade de manter os serviços atuais de transporte público de passageiros rodoviário até à data de entrada em funcionamento da concessão;



- I) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA não dispõe, nem prevê dispor a médio prazo, dos recursos suficientes e necessários para a concretização da “manutenção desses serviços”, o que exige a gestão de contratos atualmente em vigor celebrados pelos municípios e contactos com todos os operadores envolvidos;
- J) Neste quadro, atendendo a que o novo operador selecionado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito de procedimento concursal referido no Considerando F) não vai iniciar a operação em final deste ano, tal como inicialmente previsto, as Partes aceitam que, mantendo a lógica que sempre esteve subjacente ao Contrato, seja o Município a assegurar a mencionada “manutenção do serviço” até ao início da operação pelo operador selecionado no referido procedimento concursal;
- K) *Em segundo lugar*, segundo as opções estratégicas tomadas em relação ao conteúdo do contrato a adjudicar na sequência do concurso público referido no Considerando F), considera-se conveniente prever logo neste contrato os termos de aquisição futura, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito deste contrato, dos serviços de transporte de passageiros não abrangidos pela rede de serviços do contrato, por conta do Município;
- L) O Município considera que o enquadramento referido no Considerando anterior poderá afigurar-se vantajoso para si, tendo em conta que, na sequência da celebração do contrato de serviço público pela CIM no âmbito do concurso público referido no Considerando F), o serviço público de transporte de passageiros no território da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA passará previsivelmente a ser prestado por um único operador – o que poderá limitar a oferta de serviços de transporte de passageiros no território do Município com o risco inerente de o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município por esse operador poder vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições



9
4

associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para a realização do serviço público de transporte de passageiros;

- M) O presente aditamento não implica aumento da despesa pública global, tendo como consequência o aumento da eficiência da gestão dos recursos pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, atendendo à mobilização da equipa existente para assuntos da Mobilidade e o associado ganho de eficácia no exercício das competências pelos órgãos da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA;
- N) O presente aditamento contribui para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O) Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei;
- P) O financiamento do exercício das competências delegadas ou autorizadas previstas no Contrato e no presente Aditamento pelo COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e no Aditamento consta de um acordo de financiamento entre o Município e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA.

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e o Município de Montemor-o-Velho (doravante, as Partes) deliberam celebrar, ao abrigo e para efeitos dos artigos 10.º da do RJSPTP e dos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, o presente Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre as Partes, que se rege pelos termos seguintes:



J.
7

Cláusula 1.^a

Exercício transitório das competências delegadas pelo Município

1. Até à data de entrada em operação do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do contrato que a Comunidade Intermunicipais da Região de Coimbra celebrará ao abrigo das competências próprias e das competências delegadas pelo Município nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (doravante, "Contrato Interadministrativo"), constante do Anexo I ao presente Aditamento, o Município continua a assumir o exercício regular das competências referidas nas Secções II, III e IV do Capítulo II e no Capítulo III deste Contrato Interadministrativo.
2. Exclui-se do disposto no n.º 1 o exercício das seguintes competências, que continua a caber à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra:
 - a) As competências necessárias à preparação e realização do próprio contrato referido na parte inicial do número anterior;
 - b) A competência prevista na Cláusula 11.^a do Contrato Interadministrativo;
 - c) A competência relacionada com a conceção e implementação de medidas ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária previsto na lei.
3. Caso, durante o período definido no n.º 1, o princípio da prossecução do interesse público determine a conveniência de a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra exercer algumas das competências referidas no n.º 1, mas não abrangidas pelo n.º 2, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exercer, na medida do necessário, essas competências, desde que:
 - a) A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra comunique ao Município, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a



9
y

pretensão fundamentada relativa ao exercício dessas competências;
e

- b) O Município não faça oposição expressa à pretensão da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da comunicação referida na alínea anterior.

Cláusula 2.^a

Aquisição de serviços de transporte por conta do Município

1. O Município autoriza a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a contratar, por conta do Município (consoante a solução que melhor se afeioe ao quadro legal aplicável) e mediante pedido deste especificamente dirigido para o efeito em função das necessidades futuras do Município, dos serviços de transporte de passageiros que não integram o objeto da Concessão e que podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como “serviço público de transporte de passageiros” conforme definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP.
2. Os termos de aquisição dos serviços referidos no número anterior podem ser incluídos pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no contrato de serviço público a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.^a, nos termos que esta repute mais adequados ao quadro legal aplicável.
3. Os pagamentos relativos aos serviços referidos no n.º 1 em benefício do Município devem ser realizados por este à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos de acordo celebrado para o efeito.



9.4

Cláusula 3.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se às delegações previstas nas cláusulas anteriores todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo, com as necessárias adaptações.

Cláusula 4.^a

Entrada em vigor

O presente Aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

9
4

(MINUTA)
CONTRATO AVULSO N.º .../2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA O ANO DE 2020, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA - LOTE 1 - BTN _____

_____ VALOR DO ATO: €226.598,39 + IVA

_____ Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: GALP POWER, S.A.**, sociedade anónima, com sede ..., matriculada na Conservatória Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa coletiva 504.723.456, de acordo com a consulta feita online da certidão permanente, com o código de acesso: 1053-8042-3266, subscrita em, representada neste ato por, titular do Cartão de Cidadão nº ..., válido até, que outorga na qualidade de ..., com poderes bastantes para o presente ato que lhe foram conferidos _____

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por deliberação de2019, mediante realização de procedimento pré-contratual através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o “ FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) PARA O ANO DE 2020 - LOTE 1 - BTN”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos,

no programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado/a como Gestor do presente contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, o/a Eng^a Rita Simões, nomeado/a por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 14-10-2019. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de ...2019, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª. Objeto: _____

O presente contrato tem por objeto principal o “Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Normal (BTN), para o ano de 2020, ao abrigo do acordo-quadro celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra - LOTE 1 - BTN”, ficando sujeito às Disposições Gerais e Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

2ª. Duração do contrato: _____

O presente contrato vigorará no período compreendido entre 1 janeiro de 2020 e 31 dezembro 2020. _____

3ª. Obrigações do adjudicatário: _____

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário: _____

a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos; _____

b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes; _____

c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos. _____

d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos; _____

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo; _____

f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente; _____

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; _____

h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; _____

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de

- fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMRC, quer às entidades adquirentes; _____
- k) Remunerar a CIMRC nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade; _____
- l) Disponibilizar à CIMRC e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade; _____
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas de encontrem envolvidos. _____
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro. _____

4ª. Preço e condições de pagamento: _____

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, no montante de €226.598,39, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas. ____
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante. _____

Cabimento e Compromisso: O encargo financeiro resultante do presente contrato, está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: 02 e económica: ... – ...; a que foi atribuído o compromisso, com o nº sequencial (Lei nº 8/2012): .../2019, documento que vai anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

5ª. Caução _____

O adjudicatário deve prestar, uma caução no valor de 5% do preço contratual, na

modalidade de e destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. _____

6ª. Especificações técnicas/Local e prazo: _____

O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo I – especificações técnicas, considerando-se o seguinte lote: Lote 1 – BTN. _____

1- Os serviços objeto do presente contrato serão fornecidos por 12 meses para os locais especificados no Anexo I. _____

2- Em face da constituição da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA., o fornecimento de energia aos equipamentos mencionados no Anexo II, poderão deixar de fazer parte do presente contrato, antes do término do mesmo. _____

3- Os custos com o fornecimento de energia para os equipamentos mencionados no Anexo II, serão suportados pela ABMG Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA., a partir da data em que seja possível a empresa Intermunicipal assegurar os mesmos. _____

7ª. Sanções: _____

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

8ª. Resolução sancionatória por incumprimento contratual: _____

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior. _____

9ª. Cláusula arbitral e foro competente: _____

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. _____

2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 23.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que

dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O (S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

J.
4

(MINUTA)
CONTRATO AVULSO N.º .../2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA O ANO DE 2020, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA - LOTE 2 - BTE _____

VALOR DO ATO: €233.178,64 + IVA

____ Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

____ **SEGUNDO: GALP POWER, S.A.**, sociedade anónima, com sede ..., matriculada na Conservatória Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa coletiva 504.723.456, de acordo com a consulta feita online da certidão permanente, com o código de acesso: 1053-8042-3266, subscrita em, representada neste ato por, titular do Cartão de Cidadão n.º ..., válido até, que outorga na qualidade de ..., com poderes bastantes para o presente ato que lhe foram conferidos _____

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por deliberação de2019, mediante realização de procedimento pré-contratual através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o “ FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) PARA O ANO DE 2020 - LOTE 2 – BTE”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos,

no programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado/a como Gestor do presente contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, o/a Engª Rita Simões, nomeado/a por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 14-10-2019. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de ...2019, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª. Objeto: _____

O presente contrato tem por objeto principal o “Fornecimento de energia elétrica em instalações em Baixa Tensão Especial (BTE), para o ano de 2020, ao abrigo do acordo-quadro celebrado pela Central de Compras da Região de Coimbra”- LOTE 2 - BTE”, ficando sujeito às Disposições Gerais e Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

2ª. Duração do contrato: _____

O presente contrato vigorará no período compreendido entre 1 janeiro de 2020 e 31 dezembro 2020. _____

3ª. Obrigações do adjudicatário: _____

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário: _____

a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos; _____

7
y

b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes; _____

c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos. _____

d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos; _____

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo; _____

f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente; _____

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; _____

h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; _____

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de

fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMRC, quer às entidades adquirentes; _____

k) Remunerar a CIMRC nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade; _____

l) Disponibilizar à CIMRC e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade; _____

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas de encontrem envolvidos. _____

n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro. _____

4ª. Preço e condições de pagamento: _____

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, no montante de €233.178,64, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas. ____

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante. _____

Cabimento e Compromisso: O encargo financeiro resultante do presente contrato, está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: 02 e económica: ... – ...; a que foi atribuído o compromisso, com o nº sequencial (Lei nº 8/2012): .../2019, documento que vai anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

5ª. Caução _____

O adjudicatário deve prestar, uma caução no valor de 5% do preço contratual, na

modalidade de e destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. _____

6ª. Especificações técnicas/Local e prazo: _____

O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo I – especificações técnicas, considerando-se o seguinte lote: Lote 2 – BTE. _____

1- Os serviços objeto do presente contrato serão fornecidos por 12 meses para os locais especificados no Anexo I e Anexo II. _____

2- Em face da constituição da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA., o fornecimento de energia aos equipamentos mencionados no Anexo II, poderão deixar de fazer parte do presente contrato, antes do término do mesmo. _____

3- Os custos com o fornecimento de energia para os equipamentos mencionados no Anexo II, serão suportados pela ABMG Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA., a partir da data em que seja possível a empresa Intermunicipal assegurar os mesmos. _____

7ª. Sanções: _____

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

8ª. Resolução sancionatória por incumprimento contratual: _____

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior. _____

9ª. Cláusula arbitral e foro competente: _____

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. _____

2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 23.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que

dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O (S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

8
4

(MINUTA)
CONTRATO AVULSO N.º .../2019

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA O ANO DE 2020, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA - LOTE 3 - MT _____

VALOR DO ATO: €228.359,39 + IVA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

SEGUNDO: GALP POWER, S.A., sociedade anónima, com sede ..., matriculada na Conservatória Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa coletiva 504.723.456, de acordo com a consulta feita online da certidão permanente, com o código de acesso: 1053-8042-3266, subscrita em, representada neste ato por, titular do Cartão de Cidadão nº ..., válido até, que outorga na qualidade de ..., com poderes bastantes para o presente ato que lhe foram conferidos _____

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por deliberação de2019, mediante realização de procedimento pré-contratual através do Acordo-Quadro de Eletricidade da Central de Compras da Região de Coimbra, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou definitivamente à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA O ANO DE 2020, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE

COIMBRA - LOTE 3 - MT”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado/a como Gestor do presente contrato, e em nome da Entidade Adjudicante, o/a Engª Rita Simões, nomeado/a por deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 14-10-2019. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de ...2019, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª. Objeto: _____

O presente contrato tem por objeto principal o “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM INSTALAÇÕES EM MÉDIA TENSÃO (MT) PARA O ANO DE 2020, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA REGIÃO DE COIMBRA - LOTE 3 - MT”, ficando sujeito às Disposições Gerais e Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

2ª. Duração do contrato: _____

O presente contrato vigorará no período compreendido entre 1 janeiro de 2020 e 31 dezembro 2020. _____

3ª. Obrigações do adjudicatário: _____

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário: _____

a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no

caderno de encargos; _____

b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes; _____

c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos. _____

d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos; _____

e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo; _____

f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente; _____

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; _____

h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; _____

- 9.
- y
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMRC, quer às entidades adquirentes; _____
- k) Remunerar a CIMRC nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade; _____
- l) Disponibilizar à CIMRC e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade; _____
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas de encontrem envolvidos. _____
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CIMRC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro. _____

4ª. Preço e condições de pagamento: _____

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, no montante de €228.359,39, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas. ____
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante. _____

Cabimento e Compromisso: O encargo financeiro resultante do presente contrato, está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: orgânica: 02 e económica: ... – ...; a que foi atribuído o compromisso, com o nº sequencial (Lei nº 8/2012): .../2019, documento que vai anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

5ª. Caução _____

O adjudicatário deve prestar, uma caução no valor de 5% do preço contratual, na modalidade de e destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. _____

6ª. Especificações técnicas/Local e prazo: _____

O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo I – especificações técnicas, considerando-se o seguinte lote: - LOTE 3 - MT. _____

1- Os serviços objeto do presente contrato serão fornecidos por 12 meses para os locais especificados no Anexo I e Anexo II. _____

2- Em face da constituição da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA., o fornecimento de energia aos equipamentos mencionados no Anexo II, poderão deixar de fazer parte do presente contrato, antes do término do mesmo. _____

3- Os custos com o fornecimento de energia para os equipamentos mencionados no Anexo II, serão suportados pela ABMG Águas do Baixo Mondego e Gândara, EIM, SA., a partir da data em que seja possível a empresa Intermunicipal assegurar os mesmos. _____

7ª. Sanções: _____

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

8ª. Resolução sancionatória por incumprimento contratual: _____

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior. _____

9ª. Cláusula arbitral e foro competente: _____

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. _____

2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 23.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro de Eletricidade. _____

O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O (S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

9
4

VALOR DO ACTO: €1.495.708,02+ IVA

____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

- 1 -

colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso:-----, subscrita em ----- e válida até -----, representada neste acto por -----, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, que outorga na qualidade de ----- da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela -----.

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de **“Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes.

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) -----, nomeado(a) por ----- do corrente ano.

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) -----, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) -----.

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de **“Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1”**, que tem por objeto principal a criação de

novos espaços verdes, de recreio e lazer, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de execução da empreitada:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 365 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

____ **3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€1.495.708,02**,

acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 28.^a do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ 4.^a. Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas

seguintes: **orgânica: -- e económica: -----** - -----, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2019, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2019, sob o **Código de GOP: objectivo --; programa ----; projecto -----; acção ----** - -----, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €-----+IVA fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2020. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2019, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de -----
---, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a ---% do valor contratual), através do -----
-----, solicitada na -----, a -----, _____

____ **6ª. Reforço da Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de

representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____

h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____

i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização

correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ **10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

_____ **11ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto

ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **12ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

NOTARIADO PORTUGUÊS

Isilda Maria Barbas

Notária

Rua José de Nápoles, lote 4 – r/c

3140-257 Montemor-o-Velho

Tel.: 239 688 159 – Fax: 239 688 160

E-mail: isildabarbas@sapo.pt

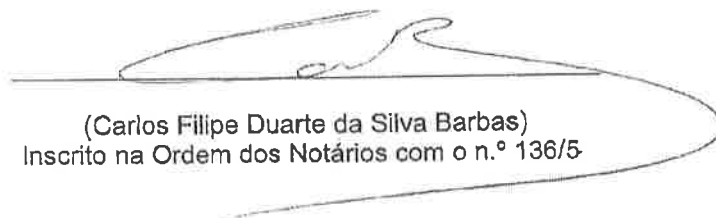
NIF 112.249.817

CERTIFICO:

A presente certidão de teor, extraída por fotocópia de quarenta e duas páginas, por mim numeradas e rubricadas, está conforme com o original: escritura lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e quatro verso, do livro número duzentos e vinte e seis – A de notas para escrituras diversas do Cartório da notária Isilda Maria Barbas.

Montemor-o-Velho, dezassete de Outubro de dois mil e dezanove.

O Colaborador autorizado pela notária (art. 8.º do Estatuto do Notariado), com publicitação em 19/09/2018 no sítio da Ordem dos Notários,



(Carlos Filipe Duarte da Silva Barbas)
Inscrito na Ordem dos Notários com o n.º 136/5

Conta n.º P 1628
Incluída na escritura
Foi passado recibo



Livro	Folhas
226-A	64

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia dezassete de outubro de dois mil e dezanove, no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, sito em Montemor-o-Velho, freguesia de Santo Varão, concelho de Montemor-o-Velho, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, com Cartório na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO:** Raul José Rei Soares de Almeida, casado, residente na Urbanização Miroásis, lote 15 A, 3070-747 Praia de Mira, natural de Moçambique, contribuinte fiscal 199.272.336, titular do cartão de cidadão número 9566019 4 ZZ6, válido até 19 de janeiro de 2021, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE MIRA**, com sede na Praça da República, 3070-304 Mira, freguesia de Mira, concelho de Mira, pessoa coletiva de direito público número 506.724.530, com poderes para o ato, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e pelas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, cujas certidões das respetivas atas adiante se arquivam;-----

-----**SEGUNDO:** Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, residente na Rua Infante D. Pedro, em Montemor-o-Velho, natural de Moçambique, contribuinte fiscal 173.151.060, titular do cartão de cidadão número 07595124 0 ZY9, válido até 10 de janeiro de 2022, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na

9.
4

2
as

Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes para o ato, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e pelas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, cujas certidões das respetivas atas adiante se arquivam;-----

-----**TERCEIRO:** Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, casado, residente na Rua 24 de Junho, n.º 4, Formigal, 3130-426 Vinha da Rainha, natural da freguesia e concelho de Soure, contribuinte fiscal 106.971.301, titular do cartão de cidadão número 06989694 1 ZX5, válido até 14 de novembro de 2028, emitido pela República Portuguesa que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE SOURE**, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, freguesia e concelho de Soure, pessoa coletiva de direito público número 507.103.742, com poderes para o ato, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e pelas deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, cujas certidões das respetivas atas adiante se arquivam. -----

-----Verifiquei a qualidade dos outorgantes pelas certidões das atas de instalação das Câmaras Municipais, a sua suficiência de poderes para o ato pelas certidões das deliberações das respetivas Assembleias Municipais e Câmaras Municipais, conforme já mencionado e a sua identidade por exibição dos referidos documentos de identificação.-----

Livro	Folhas
226-A	65

-----DISSERAM:-----

-----Que pela presente escritura, em nome dos Municípios, seus representados, constituem, nos termos da lei comercial, uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de entidade empresarial local intermunicipal.-----

-----Que a constituição desta sociedade foi deliberada pelas Câmaras Municipais dos seus representados, nas reuniões datadas, respetivamente, de vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito, trinta de abril de dois mil e dezoito e vinte e quatro de abril de dois mil e dezoito, Assembleias Municipais dos Municípios datadas, respetivamente, de vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito, trinta de abril de dois mil e dezoito e quinze de maio de dois mil e dezoito, com base nos necessários estudos técnicos prévios, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e nos termos seguintes :-----

-----UM - A Sociedade adota a denominação de **ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e durará por tempo indeterminado. -----

-----DOIS - A sede social é no Largo do Infantário, número cinco, 3140-258 Montemor-o-Velho, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----TRÊS - A sociedade tem por objeto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social. -----

4
a

9
y

-----QUATRO - O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro e em espécie, é de **SEIS MILHÕES E NOVENTA MIL EUROS**, representado por seiscentas e nove mil ações nominativas, com o valor nominal de **dez euros**, cada uma. -----

-----CINCO - Cada um dos Municípios subscreveu as seguintes partes do capital social:-----

-----A) O MUNICIPIO DE MIRA, dois milhões e trinta mil euros, correspondendo a **duzentas e três mil ações**. -----

-----Deste valor, **€ 30.000 (trinta mil euros)** são realizados em dinheiro contra o cheque número 6418791861 da Caixa Geral de Depósitos já depositado em quinze de outubro de dois mil e dezanove e **€2.000.000 (dois milhões de euros)** são realizados em espécie, através da transferência para a sociedade, dos bens a seguir identificados:-----

- 1 SAR na Rua das Pedregueiras, Bairro Novo e Dr. Manuel Faim, com o valor atribuído de € 42.256,28 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros e vinte e oito centimos) -----
- 2 Saneamento Diversos Lugares Concelho ano de dois mil e três, com o valor atribuído de € 10.169,01 (dez mil, cento e sessenta e nove euros e um centimo) -----
- 3 Saneamento Diversos Lugares Concelho ano dois mil e quatro, com o valor atribuído de € 21.653,11 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três euros e onze centimos) -----
- 4 Ampliação da Rede Saneamento ano dois mil e cinco PPI 2005_25, com o valor atribuído de € 20.985,03 (vinte mil, novecentos e oitenta e cinco euros e três centimos) -----

9
4

Livro	Folhas
226 A	66

- 5 Saneamento Presa, com o valor atribuído de € 71.071,51 (setenta e um mil e setenta e um euros e cinquenta e um centimos) -----
- 6 Saneamento Rua Direita Presa (Início), com o valor atribuído de € 6.512,13 (seis mil, quinhentos e doze euros e treze centimos) -----
- 7 Estação Elevatória na Lagoa, com o valor atribuído de € 7.358,15 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito euros e quinze centimos) -----
- 8 Saneamento Rua Matadouro, com o valor atribuído de € 20.066,30 (vinte mil e sessenta e seis euros e trinta centimos) -----
- 9 Ligação de Ramais Domiciliários na Lagoa, com o valor atribuído de € 5.319,99 (cinco mil e trezentos e dezanove euros e noventa e nove centimos) -----
- 10 Saneamento e Pavimento Rua Horácio Poiares - Areal, com o valor atribuído de € 2.324,70 (dois mil e trezentos e vinte e quatro euros e setenta centimos) -----
- 11 Prolongamento Rede de SAR na Av. Arrais Baptista Cera, com o valor atribuído de € 2.072,14 (dois mil e setenta e dois euros e catorze centimos) -
- 12 Ligação da Rede de SAR Portomar - Lagoa, com o valor atribuído de € 1.602,97 (mil e seiscentos e dois euros e noventa e sete centimos) -----
- 13 Saneamento e Abastecimento de Água na Rua dos Moinhos, com o valor atribuído de € 2.345,99 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove centimos) -----
- 14 Saneamento Travessa do Matadouro, com o valor atribuído de € 4.851,30 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e um euros e trinta centimos) -----
- 15 Ligações Rede Saneamento na Rua da Praia de Mira, com o valor atribuído de € 439,02 (quatrocentos e trinta e nove euros e dois centimos) ---

5
3

6
6

9
1

16 Esgoto Pluvial, Saneamento e Condução de AA em Vila Maria, com o valor atribuído de € 13.605,53 (treze mil e seiscentos e cinco euros e cinquenta e três cêntimos) -----

17 Correção Depressões de SAR (Presa, Casal S. Tomé e Portomar), com o valor atribuído de € 6.527,02 (seis mil, quinhentos e vinte e sete euros e dois cêntimos) -----

18 Rede Saneamento na Rua de Baixo, com o valor atribuído de € 468,18 (quatrocentos e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos) -----

19 Empreitada de Saneamento da Rua Fernandes Costa, com o valor atribuído de € 3.147,17 (três mil, cento e quarenta e sete euros e dezassete cêntimos) -----

20 Saneamento Portomar - Cabeço, com o valor atribuído de € 14.351,06 (catorze mil, trezentos e cinquenta e um euros e seis cêntimos) -----

21 Ramais de Saneamento, com o valor atribuído de € 666,70 (seiscentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos) -----

22 Saneamento da Z.I. Aquicultura, com o valor atribuído de € 120.473,65 (cento e vinte mil, quatrocentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos) -----

23 Ampliação da Rede de Saneamento, com o valor atribuído de € 8.580,35 (oito mil, quinhentos e oitenta euros e trinta e cinco cêntimos) -----

24 Saneamento no Largo do Arneiro, com o valor atribuído de € 11.364,96 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos) ---

25 Saneamento Casal Sobreiro - Portomar, com o valor atribuído de € 235.627,01 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete euros e um cêntimo) -----

9
1

917

Livro	Folhas
226-A	67

- 26 Saneamento Ligação Pres-Valeirinha, com o valor atribuído de € 9.486,71 (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e setenta e um centimos) -----
- 27 Ampliação Rede de Saneamento no Areal, com o valor atribuído de € 75.640,56 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta euros e cinquenta e seis centimos) -----
- 28 Ampliação de Rede de SAR - Execução de Ramaís, com o valor atribuído de € 2.139,77 (dois mil, cento e trinta e nove euros e setenta e sete centimos) -----
- 29 Ampliação Rede de SAR - Vedação EE n.1 da Praia de Mira, com o valor atribuído de € 1.271,17 (mil duzentos e setenta e um euros e dezassete centimos) -----
- 30 Execução de Conduta Elevatória de SAR do Novo Arruamento, com o valor atribuído de € 6.650,59 (seis mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e nove centimos) -----
- 31 Saneamento Casal S. Tomé - Carromeu de Baixo, com o valor atribuído de € 496.312,74 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e doze euros e setenta e quatro centimos) -----
- 32 Remodelação de Rede de Saneamento, com o valor atribuído de € 301.663,42 (trezentos e um mil, seiscentos e sessenta e três euros e quarenta e dois centimos) -----
- 33 Execução Rede de SAR no Centro da Vila de Mira, com o valor atribuído de € 127.111,61 (cento e vinte sete mil, cento e onze euros e sessenta e um centimos) -----
- 34 Execução de Rede de Saneamento Ermida - 1ª Fase, com o valor atribuído de € 121.271,59 (cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e um

7
9

8

9

euros e cinquenta e nove cêntimos) -----

35 Saneamento Videira Sul, com o valor atribuído de € 32.176,04 (trinta e dois mil, cento e setenta e seis euros e quatro cêntimos) -----

36 Execução de Saneamento na Rua dos Forninhos, com o valor atribuído de € 29.862,80 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos) -----

37 Reparação / Substituição de Coletor Saneamento Rua Monteiro, com o valor atribuído de € 48.654,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta quatro euros) -----

38 Requalificação da R. Nova do Salão e R. Francisco Tavares - Saneamento, com o valor atribuído de € 51.017,79 (cinquenta e um mil e dezassete euros e setenta e nove cêntimos) -----

39 Requalificação da Rua Nova do Salão e Rua Francisco Tavares - Pavimentação, com o valor atribuído de € 36.821,26 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um euros e vinte e seis cêntimos) -----

40 Prolongamento do Saneamento da Rua Nova do Salão, com o valor atribuído de € 30.723,57 (trinta mil, setecentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos). -----

-----Este bens têm o valor total de € 2.004.642,88 (dois milhões quatro mil seiscentos e quarenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), os quais foram objeto de relatório datado de oito de agosto de dois mil e dezanove, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas Pedro Miguel Torres Carvalho, ROC número mil seiscentos e dezoito, em representação da sociedade Vilar Campos, Gomes & Associados, SROC, Lda, SROC número cento e oitenta.-

-----B) O MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, dois milhões e trinta

9.
y

Livro	Folhas
226. A	68

mil euros, correspondendo a duzentas e três mil ações. -----

-----Deste valor, € 30.000 (trinta mil euros) são realizados em dinheiro contra cheque número 3961534355, já depositado em quinze de outubro de dois mil e dezanove e €2.000.000 (dois milhões de euros) são realizados em espécie, através da transferência para a sociedade, dos bens a seguir identificados:-----

1 Reservatório de água R1 Pereira, com o valor atribuído de € 30.673,28 (trinta mil, seiscentos e setenta e três euros e vinte e oito centimos) -----

2 Reservatório R9 (Senhora dos Olivais) - Tentúgal, com o valor atribuído de € 131.763,15 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e três euros e quinze centimos) -----

3 Reservatório de água R2 Pereira (S. Tiago), com o valor atribuído de € 65.700,44 (sessenta e cinco mil e setecentos euros e quarenta e quatro centimos) -----

4 Reservatório abastecimento de água - Sistema de S. Gens, com o valor atribuído de € 29.709,86 (vinte e nove mil, setecentos e nove euros e oitenta e seis centimos) -----

5 Reservatório de água de Abrunheira (R2), com o valor atribuído de € 50.608,17 (cinquenta mil, seiscentos e oito euros e dezassete centimos) ---

6 Reservatório de água de Abrunheira (R1), com o valor atribuído de € 19.146,28 (dezanove mil, cento e quarenta e seis euros e vinte e oito centimos) -----

7 Reservatório R3 - Verride, com o valor atribuído de € 33.233,75 (trinta e três mil, duzentos e trinta e três euros e setenta e cinco centimos) -----

8 Reservatório RB - Sargaço, com o valor atribuído de € 97.488,48 (noventa

9-
1

1.0
3

e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos) ----

9 Reservatório R40 de Arazede, com o valor atribuído de € 68.467,99 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e noventa e nove cêntimos) -----

10 Reservatório PLIA, com o valor atribuído de € 166.482,25 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos) -----

11 Reservatório R4 Prolote, com o valor atribuído de € 183.319,40 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dezanove euros e quarenta cêntimos) -----

12 Reservatório R7 Tentúgal, com o valor atribuído de € 1.866,91 (mil, oitocentos e sessenta e seis euros e noventa e um cêntimos) -----

13 Reservatório R8 Portela e conduta elevatória R7/R8, com o valor atribuído de € 1.986,58 (mil, novecentos e oitenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos) -----

14 Reservatório R17 Arazede, com o valor atribuído de € 42.375,18 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco euros e dezoito cêntimos) --

15 Reservatório R6 Montemor - Cavalinha, com o valor atribuído de € 103.766,29 (cento e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e vinte e nove cêntimos) -----

16 Rede de águas - Freguesia de Arazede, com o valor atribuído de € 280.831,97 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e um euros e noventa e sete cêntimos) -----

17 Rede distribuição água entre Tentúgal e Póvoa de S. Cristina, com o valor atribuído de € 2.752,76 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos) -----

30 4

Livro	Folhas
226-A	69

- 18 Rede de distribuição de água a Morraça, com o valor atribuído de € 18.974,85 (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) -----
- 19 Abastecimento de água a Pereira e S. Varão, com o valor atribuído de € 17.748,94 (dezassete mil, setecentos e quarenta e oito euros e noventa e quatro cêntimos) -----
- 20 Abastecimento de água a Abrunheira e Reveles, com o valor atribuído de € 5.728,25 (cinco mil, setecentos e vinte e oito euros e vinte e cinco cêntimos) -----
- 21 Abastecimento de água a Portela, com o valor atribuído de € 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e quarenta e três cêntimos) -----
- 22 Abastecimento de água a Carapinheira e Meãs, com o valor atribuído de € 11.465,84 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos) -----
- 23 Abastecimento de água ao sector Sul do Concelho, com o valor atribuído de € 32.075,26 (trinta e dois mil e setenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos) -----
- 24 Abastecimento de água a Fonterma e Casal da Areia, com o valor atribuído de € 13.611,02 (treze mil, seiscentos e onze euros e dois cêntimos)
- 25 Abastecimento de água a Meco, Morraça e Valcanosa (Rede de distribuição do Meco), com o valor atribuído de € 3.006,23 (três mil e seis euros e vinte e três cêntimos) -----
- 26 Abastecimento de água a Seixo, Gatões, Liceia e Resgatados - Construção da Rede e Reservatório R1, com o valor atribuído de € 239.438,64 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito euros

9
7

12
3

e sessenta e quatro centimos) -----

27 Construção de pequenos prolongamentos na rede de águas do Concelho, com o valor atribuído de € 10.164,11 (dez mil, cento e sessenta e quatro euros e onze centimos) -----

28 Construção de pequenos prolongamentos na rede de águas do Concelho, com o valor atribuído de € 12.033,79 (doze mil, trinta e três euros e setenta e nove centimos)-----

29 Execução do troço da rede de Formoselha, com o valor atribuído de € 3.498,88 (três mil quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta e oito centimos)) -----

30 Abastecimento de água a Verride, com o valor atribuído de € 825,28 (oitocentos e vinte e cinco euros e vinte e oito centimos) -----

31 Abastecimento de água a Meco, Morraça e Valcanosa e Reservatório R2, com o valor atribuído de € 16.996,97 (dezasseis mil, novecentos e noventa e seis euros e noventa e sete centimos) -----

32 Condução adutora do Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), com o valor atribuído de € 45.497,85 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco centimos) -----

33 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: remodelação da rede de abastecimento na zona da rede de esgotos de Montemor, com o valor atribuído de € 50.878,22 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito euros e vinte e dois centimos) -----

34 Grupo hidropressor de Arazede, com o valor atribuído de € 74.910,55 (setenta e quatro mil, novecentos e dez euros e cinquenta e cinco centimos)-

35 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas:

9.
7

Livro	Folhas
22E-A	70

- abastecimento alternativo ao sistema da urbanização Q. S. Luiz em Pereira, com o valor atribuído de € 9.689,92 (nove mil, seiscentos e oitenta e nove euros e noventa e dois cêntimos) -----
- 36 Rede de águas - Freguesia de Verride, com o valor atribuído de € 14.465,81 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) -----
- 37 Rede de águas - Freguesia de V. N. Barca, com o valor atribuído de € 22.364,35 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos) -----
- 38 Grupo Hidropressor da Portela, com o valor atribuído de € 1.339,27 (mil, trezentos e trinta e nove euros e vinte e sete cêntimos) -----
- 39 Rede de águas - Freguesia de Liceia, com o valor atribuído de € 57.010,64 (cinquenta e sete mil e dez euros e sessenta e quatro cêntimos) -----
- 40 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas - instalação de conduta entre Meco e Valcanosa, com o valor atribuído de € 632,03 (seiscentos e trinta e dois euros e três cêntimos) -----
- 41 Remodelação da rede de abastecimento de água a Montemor-o-Velho, com o valor atribuído de € 6.562,85 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos) -----
- 42 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: conduta de distribuição de S. Varão / Reservatório - até ao Largo de Formoselha, com o valor atribuído de € 14.457,94 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) -----
- 43 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: reforço de conduta nas Calaçotas-Meãs, com o valor atribuído de € 1.457,94

13
a

9.
7

14
03

(mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e quatro centimos) ----

44 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: substituição de conduta em Rua Fonte dos Amores em S. Varão, com o valor atribuído de € 4.591,48 (quatro mil, quinhentos e noventa e um euros e quarenta e oito centimos) -----

45 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: substituição de conduta em Rua 1º de Maio em S. Varão, com o valor atribuído de € 4.320,32 (quatro mil, trezentos e vinte euros e trinta e dois centimos) -----

46 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: remodelação da rede de troço em Caixeira - V. N. Barca, com o valor atribuído de € 613,50 (seiscentos e treze euros e cinquenta centimos) -----

47 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de águas: prolongamento da conduta no Casal Novo do Rio, com o valor atribuído de € 507,50 (quinhentos e sete euros e cinquenta centimos). -----

-----Este bens têm o valor total de € 2.008.476,40 (dois milhões oito mil quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta centimos), os quais foram objeto de relatório datado de oito de agosto de dois mil e dezanove, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas Pedro Miguel Torres Carvalho, ROC número mil seiscentos e dezoito, em representação da sociedade Vilar Campos, Gomes & Associados, SROC, Lda, SROC número cento e oitenta.-

-----C) **O MUNICIPIO DE SOURE, dois milhões e trinta mil euros,** correspondendo a **duzentas e três mil ações.** -----

-----Deste valor, **€ 30.000 (trinta mil euros)** são realizados em dinheiro contra cheque número 4376459359 da Caixa Geral de Depósitos, já

8.4

Livro	Folhas
226 A	71

depositado em quinze de outubro de dois mil e dezanove e **€2.000.000 (dois milhões de euros)** são realizados em espécie, através da transferência para a sociedade, dos bens a seguir identificados:-----

- 1 Rede de Esgotos Domésticos de Alfarelos, com o valor atribuído de € 2.894,34 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e trinta e quatro centimos) -----
- 2 Rede de Esgotos Granja do Ulmeiro e Gabrielos, com o valor atribuído de € 8.405,63 (oito mil, quatrocentos e cinco euros e sessenta e três centimos) -
- 3 Rede de Esgotos da Vila de Soure, com o valor atribuído de € 17.010,49 (dezassete mil e dez euros e quarenta e nove centimos) -----
- 4 Rede de Esgotos no Bairro Novo em Vila Nova de Anços, com o valor atribuído de € 8.393,61 (oito mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e um centimos) -----
- 5 Rede de Esgotos do Cercal, com o valor atribuído de € 2.461,80 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e oitenta centimos) -----
- 6 Rede de Esgotos da Zona Industrial de Soure, com o valor atribuído de € 0,00 (zero euros) -----
- 7 Rede de Esgotos Domésticos de Moinho de Almocharife, com o valor atribuído de € 86,69 (oitenta e seis euros e sessenta e nove centimos) -----
- 8 Coletores Domésticos na E.N. 342-1 Vila Nova de Anços, com o valor atribuído de € 8.367,07 (oito mil, trezentos e sessenta e sete euros e sete centimos) -----
- 9 Rede de Esgotos Doméstico Piquete, Gesteira, Brunhos e Carvalhal de Azóia, com o valor atribuído de € 70.726,06 (setenta mil, setecentos e vinte e seis euros e seis centimos) -----

9.
4

16
3

10 Coletores de Esgotos na EN 342 entre a Rotunda da Estação e a Estação da CP, com o valor atribuído de € 2.330,64 (dois mil, trezentos e trinta euros e sessenta e quatro cêntimos) -----

11 Coletor de Esgotos na ETAR de Carvalhal da Azóia, com o valor atribuído de € 5.680,87 (cinco mil, seiscentos e oitenta euros e oitenta e sete cêntimos) -----

12 Coletor de Esgotos na Rua do Comércio - Granja Ulmeiro, com o valor atribuído de € 7.646,34 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos) -----

13 Rede de Esgotos Domésticos Casal Cimeiro, Neras, São Pedro e Painça, com o valor atribuído de € 159.613,29 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e treze euros e vinte e nove cêntimos)-----

14 Coletor de Esgotos na Estrada do Barroco, com o valor atribuído de € 6.461,31 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um euros e trinta e um cêntimos) -----

15 Coletor de Esgotos da Av. Bombeiros Voluntários até a Rotunda Norte, com o valor atribuído de € 6.107,65 (seis mil, cento e sete euros e sessenta e cinco cêntimos) -----

16 Coletor de Esgotos no Vale da Forca - Soure, com o valor atribuído de € 8.085,28 (oito mil, oitenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) -----

17 Coletor de Esgotos no Lugar de Piquete, com o valor atribuído de € 2.787,16 (dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e dezasseis cêntimos)

18 Rede de Esgotos Zona Envolvente a Nova Escola Secundária, com o valor atribuído de € 29.182,21 (vinte e nove mil, cento e oitenta e dois euros e vinte e um cêntimos) -----

Livro	Folhas
226-A	72

- 19 Rede de Esgotos de Casal do Marachão, com o valor atribuído de € 157.724,51 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro euros e cinquenta e um centimos) -----
- 20 Emissário Figueiró/Belide (esgotos), com o valor atribuído de € 239.061,57 (duzentos e trinta e nove mil, sessenta e um euros e cinquenta e sete centimos) -----
- 21 Rede de Esgotos de Casal dos Bacelos Porto Godinho, com o valor atribuído de € 82.330,92 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta euros e noventa e dois centimos) -----
- 22 Rede de Esgotos Domésticos de Pouca Pena e Lugares Limítrofes, com o valor atribuído de € 136.932,38 (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e dois euros e trinta e oito centimos) -----
- 23 Estação Elevatória de Esgotos de Gabriéis (Granja do Ulmeiro), com o valor atribuído de € 29.039,35 (vinte e nove mil, trinta e nove euros e trinta e cinco centimos) -----
- 24 Coletor de Esgotos de Ligação entre Cemitério do C. Cimeiro e EN347, com o valor atribuído de € 14.352,60 (catorze mil, trezentos e cinquenta e dois euros e sessenta centimos) -----
- 25 Rede de Esgotos Domésticos de Sobral e Lugares Limítrofes, com o valor atribuído de € 213.249,59 (duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta e nove centimos)-----
- 26 Coletor de Esgotos em Paleão, com o valor atribuído de € 1.481,55 (mil, quatrocentos e oitenta e um euros e cinquenta e cinco centimos) -----
- 27 Coletor de Esgotos na Vinha da Rainha, com o valor atribuído de € 2.207,23 (dois mil, duzentos e sete euros e vinte e três centimos) -----

18
S

8
4

- 28 Coletores de Esgotos em Figueiró do Campo - Ligação ao Casal do Facho, com o valor atribuído de € 34.317,33 (trinta e quatro mil, trezentos e dezassete euros e trinta e três cêntimos) -----
- 29 Coletores de Esgotos Sr. das Almas, com o valor atribuído de € 2.697,73 (dois mil, seiscentos e noventa e sete euros e setenta e três cêntimos) -----
- 30 Coletores de Esgotos Painça, com o valor atribuído de € 2.896,63 (dois mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e três cêntimos) -----
- 31 Coletores de Esgotos em Figueiró do Campo - Ligação da Zona do Rigueirinho, com o valor atribuído de € 42.941,36 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e um euros e trinta e seis cêntimos) -----
- 32 Coletor de Esgotos em Samuel, com o valor atribuído de € 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta euros) -----
- 33 Fecho de Rede SAR - às Povoações Soure, Casa Velha, Casal Novo e Gabriéis, com o valor atribuído de € 442.206,21 (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e seis euros e vinte e um cêntimos) -----
- 34 Rede de Drenagem de Águas Pluviais em Casal Novo, com o valor atribuído de € 7.753,50 (sete mil, setecentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos) -----
- 35 Fecho de Rede SAR - Gesteira / Piquete à Povoação de Lousões, com o valor atribuído de € 259.203,36 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e três euros e trinta e seis cêntimos) -----
- Este bens têm o valor total de € 2.022.586,26 (dois milhões vinte e dois mil quinhentos e oitenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), os quais foram objeto de relatório datado de oito de agosto de dois mil e dezanove, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas Pedro Miguel Torres Carvalho,

Livro	Folhas
226-A	73

ROC número mil seiscentos e dezoito, em representação da sociedade Vilar Campos, Gomes & Associados, SROC, Lda, SROC número cento e oitenta.-

-----SEIS – As diferenças positivas das entradas de ativos em espécie, respetivamente, de €4.642,88 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos), do Município de Mira, de € 8.476,40 (oito mil, quatrocentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), do Município de Montemor o Velho e de €22.586,26 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), do Município de Soure, para a realização de ações por si subscritas no capital da sociedade, com o valor nominal de €2.000.000,00 (dois mil euros), são destinadas à constituição de reservas não distribuíveis sujeitas ao regime da reserva legal conforme previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

-----SETE - São órgãos sociais da sociedade: -----

-----a) A Assembleia Geral, cuja Mesa é constituída por representantes designados pelas respetivas Câmaras Municipais, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do art. 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

-----b) O Conselho de Administração, que é constituído entre os Presidentes Eleitos dos respetivos Municípios; -----

-----c) O Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que terá sempre um suplente. -----

-----2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração, não poderão no mesmo mandato, fazer parte do mesmo Município. -----

20

-----3. Nos termos do Código das Sociedades Comerciais, os membros representantes de cada um dos órgãos sociais, não podem acumular funções em outros órgãos sociais. -----

-----OITO - A sociedade irá reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que adiante arquivo, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. -----

-----**MAIS DISSERAM:** -----

-----Que declaram, sob sua responsabilidade, que já foi efetuado o depósito das entradas em dinheiro, em conta aberta, em nome da sociedade, em instituição bancária. -----

-----Que declaram que os Municípios, acionistas, são os únicos detentores do controlo efetivo da sociedade. -----

-----Que cada um deles, outorgantes, aceita a sua designação para os cargos sociais e os restantes membros dos corpos sociais já aceitaram a sua designação, conforme declarações, que me foram exibidas e que restitui. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM:** -----

-----Adverti os outorgantes que o registo deste ato deve ser requerido no prazo de dois meses a contar de hoje. -----

-----Arquivo: -----

-----a) O documento complementar desta escritura; -----

-----b) Impressão do certificado de admissibilidade da denominação adotada emitido em 21 de agosto de 2019 pelo Registo Nacional de Pessoas

Livro	Folhas
226.A	74

Coletivas, com o n.º 2019040739 e o código de acesso 8257-7345-2201, do qual consta que a sociedade tem o número de pessoa coletiva 515620491; --

-----c) Duas certidões das atas das deliberações da Assembleia Municipal de Mira, uma ocorrida em 24 de maio de 2018 e outra em 30 de agosto de 2019 e duas certidões das atas das deliberações da Câmara Municipal de Mira, uma em 24 de maio de 2018 e outra em 22 de agosto de 2019, todas aprovando este ato e a minuta da escritura, constando a aprovação dos necessários estudos técnicos; -----

-----d) Duas certidões das atas das deliberações da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, uma ocorrida em 30 de abril de 2018 e outra em 21 de agosto de 2019 e duas certidões das atas das deliberações da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, uma em 30 de abril de 2018 e outra em 21 de agosto de 2019, todas aprovando este ato e a minuta da escritura, constando a aprovação dos necessários estudos técnicos; -----

-----e) Duas certidões das atas das deliberações da Assembleia Municipal de Soure, uma ocorrida em 15 de maio de 2018 e outra de 26 de agosto de 2019 e duas certidões das atas das deliberações da Câmara Municipal de Soure, uma em 24 de abril de 2018 e outra em 22 de agosto de 2019, todas aprovando igualmente este ato e a minuta da escritura, constando a aprovação dos necessários estudos técnicos; -----

-----f) Três certidões das atas de instalação dos três Municípios; -----

-----g) Três certidões das deliberações de cada uma das Câmaras Municipais ocorridas em 15 de outubro de 2019 (de Mira) e 14 de outubro de 2019 (de Montemor-o-Velho e Soure), designando os membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, nos termos do artigo 43.º alínea a) do

22
9

9
4

contrato de sociedade;-----

-----h) Três relatórios, todos já identificados nesta escritura, do Revisor Oficial de Contas, relativos à verificação das entradas em espécie realizadas pelos três Municípios para a realização de cada participação no capital social;-----

-----i) Minuta desta escritura visada pelo Tribunal de Contas em 26 de setembro de 2019.-----

-----Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo.-----

Paul Almeida
Chil. Faria
Clara de Castro Rodriguez
a Notaria,
J. P. L. J. H.

Conta registada sob o n.º P1628 JN

226A 64
90 203

2h

9.
47
hr

Documento complementar da escritura de contrato de sociedade de ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A., lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes do livro número duzentos e vinte e seis-A de notas para escrituras diversas do Cartório em Montemor-o-Velho, da notária Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas.-----

23

3

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza e Composição)

1. A Sociedade adota a denominação de **ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A.**, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, e durará por tempo indeterminado.
2. A ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S. A., adiante designada por ABMG, é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de entidade empresarial local intermunicipal, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A ABMG é composta pelos Municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure.
4. A ABMG rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos estatutos e subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. A ABMG tem por objeto, a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social.
2. A sociedade prosseguirá o seu objeto, designadamente, através de:
 - a) Promoção direta ou indireta da conceção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos respetivos efluentes;

24
3

8
4

- b) Prestação de serviços de gestão, fiscalização e assessoria técnica e administrativa a entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, atividade do mesmo ramo, e
- c) A construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da atividade prevista nas alíneas anteriores e do número anterior.
3. A ABMG, para a prossecução do seu objeto social, poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, a exercer outras atividades para além das mencionadas nas alíneas a), b) e c) do número anterior do presente artigo, desde que esteja nas atribuições e competências assignadas aos Municípios, nos termos do artigo 23.º e artigo 3.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou consideradas acessórias ou complementares do mesmo.
4. A atividade da empresa será exercida mediante celebração de contrato de gestão delegada com as entidades públicas participantes no capital societário ou não participantes.

Artigo 3.º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede social no Largo do Infantário, número cinco, 3140-258 Montemor-o-Velho, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, concelho de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º

(Participações Sociais)

A Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e em quaisquer outros agrupamentos, constituídos ou a constituir, desde que previamente autorizada pelos órgãos deliberativos das entidades participantes.

Artigo 5.º

(Formas locais de representação)

1. A Sociedade manterá uma ou mais delegações, de natureza comercial e ou operacional, na circunscrição territorial em cada um dos municípios que integram o seu capital social.
2. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação pode ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 6.º

(Derrogação de normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

226A 64
90 204

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

CAPITULO II

CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 7.º

(Capital Social e Ações)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de €6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil euros), numa proporção igualitária entre os 3 Municípios acionistas, realizando as suas entradas do seguinte modo:
 - a) 2.000.000,00 (dois milhões de euros), correspondente à avaliação patrimonial dos seus bens ou ativos existentes, e
 - b) 30.000,00 (trinta mil euros) em dinheiro.
2. O capital social está representado por 609.000 (seiscentas e nove mil) ações, com o valor nominal de € 10 (dez euros) cada uma.
3. As ações serão sempre nominativas.
4. A totalidade do capital da sociedade deverá ser detido por entidades de natureza pública;
5. A diferença para mais entre o valor atribuído aos bens pela avaliação patrimonial e o valor da realização de capital em espécie definido na alínea a) do n.º 1, será destinada à constituição de reservas não distribuíveis sujeitas ao regime da reserva legal conforme previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais.
6. A transmissão de ações é anulável, quando não for respeitado o direito de preferência dos Municípios acionistas da ABMG.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page.

Artigo 8.º

(Aumento de capital)

1. Os aumentos de capital são deliberados pela Assembleia Geral da ABMG, nos termos legais e dos Estatutos, sob proposta do Conselho de Administração.
2. As deliberações previstas no número anterior poderão permitir o diferimento de entradas em dinheiro.
3. Nos aumentos de capital social cada um dos Município participantes tem direito a subscrever um número de ações proporcional ao número de ações de que já sejam titulares.

Artigo 9.º

(Amortização de ações)

1. A Sociedade reserva-se o direito de proceder à amortização das ações por redução do seu capital social, nos casos de revogação do Contrato de Gestão Delegada, de transmissão gratuita a não acionistas, e ainda de penhora e de constituição de penhor ou de usufruto das ações representativas do seu capital a favor de não acionistas.
2. Por deliberação dos órgãos sociais, a ABMG pode amortizar quaisquer ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas ou objeto de medidas equivalentes ou que forem

26
26

apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou que estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente, apenas podendo amortizar ações sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.

3. No caso de amortização de ações, o montante da contrapartida da amortização é o que resultar da deliberação dos acionistas relativa à amortização, que toma em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.
4. A amortização deve ser deliberada pela Assembleia-geral, no prazo de um ano a contar do conhecimento pela sociedade de um daqueles factos, e fixará as condições dessa amortização.

Artigo 10.º

(Obrigações)

A Sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade.

CAPITULO III

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO A

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 11.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da ABMG:
 - a) A Assembleia Geral, que é constituída por representantes designados pelas respetivas Câmaras Municipais nos termos da alínea oo) do n.º 1 do art. 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - b) O Conselho de Administração, que é constituído entre os Presidentes Eleitos dos respetivos Municípios;
 - c) O Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que terá sempre um suplente.
2. O presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração, não poderão no mesmo mandato, fazer parte do mesmo Município.
3. Nos termos do Código das Sociedades Comerciais, os membros representantes de cada um dos órgãos sociais, não podem acumular funções em outros órgãos sociais.

Artigo 12.º

(Mandato)

226A 64
90 205

8
24

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais representantes dos acionistas públicos será de 1 (um) ano civil, sequencialmente, de entre os titulares dos órgãos autárquicos, devendo a substituição ou rotação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias em relação ao termo do mandato.
2. Enquanto não se verificar a nomeação de novo membro mantém-se em funções o membro substituído.
3. No termo do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos respetivos sucessores.
4. Os membros substituídos dos órgãos sociais são designados pelo período ainda não decorrido do mandato em curso.
5. É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos, com os limites legais.

27
3

Artigo 13.º

(Requisitos de Reuniões)

As reuniões dos órgãos sociais da ABMG apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.

Artigo 14.º

(Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos da ABMG são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria dos seus membros, exceto as deliberações para as quais é necessária unanimidade ou maioria qualificada, nos termos dos números 3 e 4 do Artigo 23.º destes estatutos.
2. Em caso de empate o presidente do órgão tem voto de qualidade.
3. As votações assumem, por norma, a forma nominal.

Artigo 15.º

(Deliberações)

As deliberações dos órgãos da ABMG vinculam os municípios participantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

Artigo 16.º

(Atas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto

9 y

da ata ter sido lida e aprovada.

- 28
2. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

SECÇÃO B

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 17.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, entre os acionistas.
2. Participam nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
3. É aplicável aos membros da Mesa o disposto nos números 2, 3, 4 e 5 do Artigo 12.º.

Artigo 18.º

(Convocação)

1. A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei e os presentes Estatutos o determinem, ou caso o Conselho de Administração ou o Fiscal Único assim entendam conveniente.
2. Os acionistas que possuam ações correspondentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social podem requerer a convocação da assembleia geral.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.
4. Salvo nos casos especiais previstos na lei a convocação das assembleias gerais compete ao Presidente da Mesa.
5. A convocação da assembleia será efetuada por escrito de receção comprovada ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.
6. Entre a expedição dos escritos de receção comprovada ou mensagens de correio eletrónico referidas no número anterior e a data da reunião da assembleia deve mediar pelo menos vinte e um dias.

Artigo 19.º

(Reuniões anuais)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e outubro.

226A 64
90 206

9.
8
4

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nos termos legalmente previstos.

104

Artigo 20.º

(Representação de acionistas na Assembleia)

Os instrumentos de representação voluntária de acionistas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até à hora marcada para início da reunião.

29

2

Artigo 21.º

(Quórum)

A Assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados acionistas que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Artigo 22.º

(Votos)

A cada ação corresponde um voto.

Artigo 23.º

(Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da empresa, a quem compete, designadamente:

- a) Apreciar e votar até 15 (quinze) de outubro de cada ano o orçamento previsional para o ano seguinte;
- b) Apreciar e votar, até 31 (trinta e um) de março de cada ano o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia;
- d) Autorizar a alienação de imóveis;
- e) Autorizar a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- f) Autorizar a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- g) Autorizar a transmissão de participações sociais a terceiros não acionistas;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- i) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre constituição de fundos e reservas;

30

3

- k) Sob proposta do Conselho de Administração, baseada num novo estudo económico, deliberar sobre a alteração de preços e tarifas, sempre que se alterarem significativa e comprovadamente as condições da exploração dos sistemas e as circunstâncias, de modo a exigirem a respetiva alteração em termos diversos dos inicialmente previstos nos estudos de viabilidade e atualização de tarifas em virtude da inflação.
2. Aprovar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas a submeter à apreciação das entidades públicas delegantes, sob proposta elaborada pelo Conselho de Administração.
 3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), g) e h) carecem de aprovação por unanimidade dos votos.
 4. Todas as deliberações sobre as matérias constantes das restantes alíneas carecem de maioria qualificada de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO C

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 24.º

(Composição e Designação)

1. O Conselho de Administração será composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um vogal.
2. Não obstante a duração dos mandatos dos órgãos da Sociedade, os cargos do Presidente, do Vice-Presidente e do Vogal do Conselho de Administração são exercidos de forma rotativa por períodos de um ano civil e terão obrigatoriamente de ser titulares dos cargos de Presidentes das Câmaras Municipais de três das autarquias acionistas.
3. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade, caso o número de administradores designados seja par.
4. A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada, por qualquer das formas admitidas na lei, de acordo com as imposições mínimas fixadas na lei comercial, salvo nos casos em que a caução seja expressamente dispensada no ato da eleição.
5. A caução pode ser substituída por um contrato de seguro, a favor dos titulares de indemnização, cujos encargos não podem ser suportados pela ABMG, salvo na parte em que a indemnização exceda o valor das imposições mínimas referidas no número anterior.

Artigo 25.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade que vier a ser fixada e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. Os membros do conselho de administração serão convocados por antecedência mínima de cinco dias.
3. A convocatória prevista no número anterior é dispensada se a totalidade dos administradores

226A 64
90 207

21 101

9.
24
4

estiver presente ou representada, se se tratar de reuniões com periodicidade fixa do conhecimento de todos os administradores ou se se tratar de reunião marcada e exarada em ata de reunião anterior à qual todos tenham comparecido.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, válida apenas para uma reunião.
5. Será permitido o voto por correspondência.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o Conselho de Administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

31
03

Artigo 26.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá os poderes de gestão e representação da empresa que lhe forem cometidos por lei, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações dos detentores de capital social, designadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e efetivar as operações relativas ao objeto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) A aquisição de imóveis de valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- d) A oneração de imóveis de valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- e) Submeter a autorização da Assembleia-Geral a aquisição de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- f) Submeter a autorização da Assembleia-Geral a oneração de imóveis de valor igual ou superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- g) Submeter a autorização da Assembleia-Geral a alienação de imóveis;
- h) Celebrar contratos de gestão delegada e outros com entidades públicas ou privadas e elaborar os planos plurianuais de atividade e financiamento de harmonia com as orientações estratégicas fixadas pelos órgãos executivos das entidades públicas participantes;
- i) Propor a regulamentação de uso público dos serviços da empresa e da proteção das instalações e a definição das respetivas penalidades;
- j) Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de gestão previsional a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- k) Elaborar e remeter aos detentores de capital, os instrumentos de prestação de contas, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, até 15 (quinze) dias antes da data em que a mesma tenha lugar;
- l) Remeter aos detentores do capital os instrumentos de gestão previsional aprovados em Assembleia Geral;

- 3 c
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- n) Atualizar preços e tarifas nos termos de contratos de gestão delegada celebrado com as entidades participantes;
- o) Elaborar o estudo económico e submeter a deliberação da Assembleia Geral a matéria constante do disposto no Artigo 23.º, n.º 1, alínea k) destes estatutos;
- p) Elaborar a proposta de regulamento dos serviços e alterações respetivas e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

(Delegação de Competências)

1. O Conselho de Administração poderá delegar parte dos seus poderes em qualquer um dos seus membros e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes em diretores da empresa, estabelecendo em cada caso, os respetivos limites e condições.
2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários na empresa, que atuarão dentro dos limites dos respetivos mandatos.
3. Os poderes dos mandatários serão fixados pelo conselho de administração, que fixará, também as suas remunerações e regulará as condições em que, para obrigar a empresa, deverão ser assinados os respetivos atos.

Artigo 28.º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade obriga-se perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente, ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura do Diretor Geral, no âmbito da eventual delegação;
- c) Pela assinatura de mandatários especialmente constituídos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Artigo 29.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1. Para além de outras competências previstas na lei e nestes estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do conselho e convocar as suas reuniões;
 - b) Presidir às sessões do Conselho de Administração e exercer voto de qualidade;

226A 64
90 208

gh

84

- c) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração e em especial, *velar* pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - d) Exercer os poderes que o Conselho de administração nele delegar;
 - e) Representar a empresa em juízo e fora dele.
2. O Presidente terá voto de qualidade.

33

3

SECÇÃO D FISCALIZAÇÃO

Artigo 30.º

(Composição)

1. A fiscalização da ABMG é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, que serão um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Compete em especial ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
 - c) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão de caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - d) Remeter à Assembleia Geral, com periodicidade semestral, um relatório completo e fundamentado sobre a situação económica e financeira da empresa;
 - e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - f) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - g) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa, e sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
 - h) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
 - i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional que lhe sejam presentes pelo Conselho de Administração;
 - j) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - k) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;

- 34
- l) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- m) Emitir a certificação legal das contas;
- n) Exercer as demais funções e competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da empresa ou resultante de diretiva expressa das Câmaras Municipais dos Municípios participantes, através da Comissão Intermunicipal de Coordenação.

CAPITULO IV

DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

Artigo 31.º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo dos deveres de prestação de informações aos titulares de participações sociais previstos na lei comercial, a empresa deve facultar ao órgão executivo dos municípios, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

CAPITULO V

DELEGAÇÃO DE PODERES PÚBLICOS

Artigo 32.º

(Delegação de poderes públicos)

1. Os acionistas ou entidades participantes poderão delegar poderes públicos no Conselho de Administração da sociedade sempre que tal se mostre conveniente à prossecução das suas atividades.
2. A sociedade goza designadamente dos direitos de utilizar o domínio público das entidades públicas participantes, de requerer expropriações por utilidade pública, a constituição de servidões e de zonas de proteção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
3. As prerrogativas de autoridade serão exercidas pelos membros do Conselho de Administração habilitados a vincular a sociedade nos termos do Artigo 28.º destes estatutos.

226A 64
90 209

77

94

4. Com vista ao prosseguimento do objeto social definido no artigo 2.º dos presentes Estatutos, as entidades públicas participantes podem delegar poderes na Sociedade, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
5. Os Municípios participantes delegam na ABMG os poderes de atuação necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social, em todo o seu território e em exclusivo, nas vertentes de natureza consultiva, de planeamento, gestão, investimento, fiscalização e de licenciamento inseridas no domínio das atribuições de ambiente e de saneamento básico, considerando-se, para este efeito, delegados na ABMG os poderes que lei ou regulamentos confirmam aos Municípios na gestão do domínio público ou privado municipal respetivos, bem como todos os poderes inerentes à gestão do sistema intermunicipal, incluindo designadamente os seguintes:
- a) Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública para a expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras, com vista à implantação de infraestruturas destinadas à exploração e gestão do sistema intermunicipal de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e outros usos, e do sistema intermunicipal de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e águas pluviais;
 - b) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infraestruturas a afetar aos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
 - c) Acesso a fundos e programas nacionais ou da União Europeia;
 - d) Celebrar contratos-programa ou instrumentos similares com o Governo ou outras entidades;
 - e) Celebrar, renovar ou rescindir contratos com os utilizadores e/ou consumidores;
 - f) Proceder à fiscalização decorrente da vigência dos regulamentos municipais de água, de águas residuais, resíduos sólidos urbanos e águas pluviais, e promover a instrução dos respetivos processos de contraordenação, processando e aplicando as sanções neles contempladas, e bem assim promovendo a cobrança coerciva de dívidas relativas às tarifas devidas pela prestação dos serviços acordados, cabendo a decisão ao Presidente de Câmara do respetivo Município, sem prejuízo das delegações de competências existentes nesta matéria.
6. As operações urbanísticas promovidas pela ABMG, para a prossecução do seu objeto social, ficam isentos de controlo prévio nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, desde que previamente participados, à Câmara Municipal do respetivo Município participante em que as operações urbanísticas sejam realizadas.
7. Na promoção e execução das operações urbanísticas abrangidas pelo número anterior, a ABMG deve respeitar e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial e as regras técnicas de construção.
8. O pessoal da ABMG goza das prerrogativas de autoridade pública quando procede a ações de inspeção, fiscalização, ensaio e vistorias ou à execução de obras coercivas, bem como na verificação de infrações, instrução de contraordenações, processamento e aplicação de coimas, nos termos do regime geral do ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, conforme alínea f) do número 5.

9. Consideram-se igualmente delegados na ABMG todos os poderes legalmente necessários à abertura de procedimentos para a celebração de contratos públicos, independentemente do tipo e natureza destes, ficando investida de todos os poderes que o Código dos Contratos Públicos confere às entidades adjudicantes e aos contraentes públicos, bem como os que qualquer outra legislação equivalente, já existente ou que venha a ser emitida, atribua às mesmas entidades.

10. A ABMG assume plenos poderes na relação com todas as entidades terceiras, públicas ou privadas, que, direta ou indiretamente, se relacionem ou venham a relacionar com o sistema intermunicipal.

11. A ABMG, assume o desenvolver de ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente, a recolha, tratamento e rejeição de efluentes, de acordo com as exigências técnicas e os parâmetros sanitários legalmente exigidos, e promover a drenagem de águas pluviais, dentro das áreas urbanas, sempre que o considere técnica e economicamente justificado.

12. A ABMG, assume o planejar, gerir e conservar a rede hidrográfica do sistema intermunicipal, particularmente nas áreas urbanas.

13. O processamento de contraordenações será em conformidade com o previsto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, onde a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação é da responsabilidade da ABMG, cabendo a decisão aos respetivos Municípios.

14. A ABMG, a propósito da cobrança coerciva de dívidas relativas a contratos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, como processo de recuperação dos seus créditos adotará o regime das injunções e processos executivos no âmbito da jurisdição comum, pelo que, o regime da execução fiscal, caso venha a ser equacionado, este permanece como competência dos Municípios respetivos.

CAPITULO VI

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 33.º

(Princípios orientadores e instrumentos de gestão)

1. A ABMG deve orientar a prossecução do objeto social pelos princípios de gestão pertinentes, previstos para as empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse geral no regime jurídico da atividade empresarial local.
2. A celebração de contratos de gestão entre as Câmaras Municipais dos Municípios participantes e a ABMG, bem como entre aquelas e os membros do Conselho de Administração da ABMG observa os termos previstos, respetivamente, no regime jurídico da atividade empresarial local, no Estatuto do Gestor Público e os princípios assegurados pelos Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente os estabelecidos nos artigos 374.º A (Independência dos membros da Assembleia Geral), 398.º (Exercício de Outras Atividades pelos Administradores), e 414.º e 414.º A (Incompatibilidades do Fiscal Único).
3. A gestão económica da ABMG é disciplinada pelos instrumentos de gestão previsional previstos no regime jurídico da atividade empresarial local.
4. Na escolha de parceiros privados para o desenvolvimento da sua atividade, a ABMG deverá adotar os procedimentos de concursos adequados, tal como definidos no regime jurídico da

226A 64
90 210

contratação pública.

Artigo 34.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da ABMG:
 - a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
 - b) O rendimento de bens próprios;
 - c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhes sejam especialmente destinados;
 - d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
 - e) As doações, heranças e legados;
 - f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
 - g) Os montantes legais resultantes da aplicação de coimas e outras sanções;
 - h) O produto de processos patenteados para efeitos de adjudicação de projetos de obras;
 - i) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.
2. A atribuição de subsídios de exploração à ABMG pelas Câmaras Municipais dos Municípios participantes pressupõe a celebração de contrato-programa.
3. Não se consideram abrangidos no número anterior os encargos financeiros com investimentos, que constituem, na respetiva proporção, responsabilidade e encargo próprio dos Municípios acionistas.

Artigo 35.º

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1. A ABMG constitui as provisões, reservas e fundos julgados necessários e úteis, sendo obrigatória a constituição de:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva de investimentos;
 - c) Reserva para fins sociais.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente à percentagem do resultado líquido legalmente fixada, após dedução do montante necessário à cobertura dos prejuízos transitados, que apenas poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para liquidação destes.
3. Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de comparticipações, dotações ou subsídios de que a ABMG seja beneficiária e que se destinem a esse fim.
4. A reserva para fins sociais, a estabelecer pelo Conselho de Administração, será fixada em

94
percentagem dos resultados e destina-se a financiar a atribuição de benefícios e, ainda, a prestação de serviços de interesse relevante para os trabalhadores da ABMG.

- 38
3
5. Quando a conta de resultados do exercício encerrar com lucros, o Conselho de Administração apresentará proposta à Assembleia Geral, no sentido de atribuição dos mesmos, dispondo do remanescente, até ao montante previsto, nos termos antes indicados.
 6. Podem ser efetuados adiantamentos sobre os lucros, no decurso de um exercício, nos termos permitidos por lei e deliberados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36.º

(Equilíbrio de contas e empréstimos)

1. A ABMG rege-se pelos princípios da transparência financeira, sendo a sua contabilidade organizada de forma a permitir a identificação de fluxos financeiros entre ela e as Câmaras Municipais dos Municípios participantes.
2. A Empresa deve apresentar resultados anuais equilibrados.
3. A ABMG pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor das autarquias locais, e emitir obrigações.
4. A operação prevista no número anterior que possa afetar os limites de endividamento dos Municípios carece de autorização prévia das respetivas Câmaras Municipais.

Artigo 37.º

(Contabilidade e documentos de prestação de contas)

1. A contabilidade da ABMG respeita o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controle orçamental permanente e bem assim a identificação de eventuais fluxos financeiros com as Câmaras Municipais dos Municípios participantes.
2. A ABMG adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informações financeiras.
3. Os instrumentos de prestação anual de contas da ABMG são os previstos para as entidades empresariais locais no regime jurídico da atividade empresarial local.

CAPITULO VII

PESSOAL

Artigo 38.º

(Estatuto do pessoal)

1. O mapa de pessoal próprio da ABMG e o respetivo estatuto remuneratório são aprovados por deliberação do Conselho de Administração.
2. O estatuto do pessoal da ABMG é definido:

- 226A 641
90 211
- 37 9. 94
ant 4
- a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
 - b) Pelas convenções coletivas de trabalho a que a ABMG estiver obrigada nos termos da lei geral;
 - c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da ABMG ou que por força da lei lhe sejam aplicáveis.
- 39 3
3. O Conselho de Administração pode autorizar que os trabalhadores da administração central, regional e local de outras empresas públicas exerçam funções na ABMG, nos termos e condições legalmente previstos, designadamente mediante acordo de cedência de interesse público.
 4. A ABMG seleciona o tipo e o número de trabalhadores dos Municípios participantes que, em regime de cedência de interesse público, nela poderão exercer funções.

Artigo 39.º

(Regime de previdência)

1. Aos trabalhadores da ABMG é aplicável o regime geral da segurança social.
2. Aos trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações é permitido que optem pela manutenção desse regime, nos termos da lei.

Artigo 40.º

(Transparência e Boa Governação)

1. Por questões de transparência a ABMG tem um sítio na internet no qual mantém atualizada e disponível a seguinte informação:
 - a) Informações que sejam suscetíveis de afetar relevantemente a situação económica, financeira ou patrimonial dessas empresas, ou as suas condições de prestação de serviço público, agindo de forma idêntica à que se encontre estabelecida para a prestação deste tipo de informação aos acionistas por parte das empresas admitidas à negociação em mercado regulamentado, salvo quando o interesse público ou o interesse de empresa impuserem a sua não divulgação, designadamente em caso de informação estratégica ou confidencial, segredo comercial ou industrial ou na proteção de dados pessoais;
 - b) Todas as informações que nos termos dos seus presentes princípios de bom governo devam ser divulgadas ao público, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável às empresas integradas no sector empresarial do Estado, nomeadamente, informação financeira histórica e atual da ABMG, a identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais.
 - c) Os regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita, as informações sobre transações relevantes com entidades relacionadas e as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como uma análise de sustentabilidade e, em geral, uma avaliação sobre o grau de cumprimento dos presentes princípios de bom governo

40
ls

9

- d) Informação clara, relevante e atualizada sobre a vida da empresa, incluindo designadamente as obrigações de serviço público a que está sujeita, os termos contratuais da prestação de serviço público, o modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos dos seus acionistas e do Estado nos últimos três exercícios, caso aplicável.
 - e) Um provedor do cliente, de acesso livre e gratuito, junto do qual pode ser exercido o direito de reclamação dos clientes e dos cidadãos em geral, bem como a apresentação de sugestões, funcionando como elo de ligação entre a empresa e o público em geral.
2. O acesso a toda a informação disponibilizada no sítio das empresas do Estado é livre e gratuito.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41.º

(Alterações Estatutárias)

1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa de um dos Municípios identificados no número 3 do Artigo 1.º dos presentes estatutos, ou por proposta do Conselho de Administração.
2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por unanimidade dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais dos Municípios que integram a ABMG.

Artigo 42.º

(Adesão de Outros Municípios)

1. A ABMG, é uma sociedade aberta à adesão de outros Municípios, que desejem integrar a mesma.
2. A adesão de novos Municípios, será realizada, nos termos e condições similares aos da sua constituição.

Artigo 43.º

(Designação dos Órgãos Sociais)

Tendo por base o número 1 do Artigo 11.º, relativo aos órgãos sociais da ABMG:

- a) Conforme, o art. 374.º do Código das Sociedades, são designados como primeiros elementos da Mesa da Assembleia Geral, os seguintes titulares:

- i) Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fernando Jorge dos Ramos, casado, residente na Rua Cândido dos Reis, lote três, quarto esquerdo, 3030- -075 Coimbra, contribuinte fiscal 157889556, designado pelo respetivo executivo municipal de Montemor-o-Velho;

226A 64
90 212

- ii) Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Nelson Teixeira Maltez, casado, residente na Rua Luísa de Gusmão, número quinze, 3070-579 Mira, contribuinte fiscal 139066047, designado pelo respetivo executivo municipal de Mira;
- iii) Vogal da Mesa da Assembleia Geral, Américo Ferreira Nogueira, casado, residente na Rua 8 de Dezembro, número quinze, 3130-041 Figueiró do Campo, designado pelo respetivo executivo municipal de Soure.
- b) Conforme, o art. 391.º do Código das Sociedades, são designados como primeiros elementos do Conselho de Administração, os seguintes titulares:
- i) Presidente do Conselho de Administração, Mário Jorge Nunes, Presidente do Município de Soure;
- ii) Vice-presidente do Conselho de Administração, Raúl Almeida, Presidente do Município de Mira;
- iii) Vogal do Conselho de Administração, Emílio Torrão, Presidente do Município de Montemor-o-Velho.
- c) O Fiscal Único efetivo é a sociedade Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados, SROC, SA, representada por José Joaquim Marques de Almeida, ROC nº 571, casado, residente na Rua Adriano Correia de Oliveira, número oito, Celas, 3000-006 Coimbra, contribuinte fiscal 160456681;
- d) Como fiscal único suplente, Bruno José Machado de Almeida, ROC nº 1407, casado, residente na Praceta Flávio Rodrigues, número um, lote B, quarto direito, 3000-550 Coimbra, contribuinte fiscal 205621228.

Artigo 44.º

(Comunicações)

1. Sempre que haja necessidade de proceder a comunicações aos acionistas, as mesmas serão enviadas para os respetivos domicílios constantes da escritura de constituição desta sociedade, sem prejuízo no disposto nestes estatutos relativamente a convocatórias por correio eletrónico com recibo de leitura.
2. Qualquer novo acionista, ou sempre que um acionista queira proceder a alterações, comunicará à Sociedade, por escrito de receção comprovada, a morada que pretende seja tomada em consideração, morada esta que será considerada logo que decorridos cinco dias sobre a data de receção daquela comunicação.

CAPITULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 45.º

(Dissolução e liquidação)

1. A Sociedade só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

9.
1

2. A assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade determinará o prazo e a forma de liquidação, e designará os liquidatários.

42
02

[Handwritten signatures and text, including "Almeida" and "Rodrigo"]

a notaria,

[Handwritten signature]



Relatório do Revisor Oficial de Contas relativo à verificação de entradas em espécie

Aos Sócios da Sociedade

ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

Introdução

O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pelo **Município de Montemor-o-Velho** de bens diferentes de dinheiro, avallados em **2.008.476,40 euros**, para realização de ações por si subscritas no capital da **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.** com o valor nominal de **2.000.000,00**.

A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se discriminam em anexo.

Os bens foram avallados por uma comissão técnica de instalação, tendo por base o valor contabilístico ajustado, com o objetivo de assegurar a equidade, a transparência e a conformidade dos métodos de avaliação dos ativos dos Municípios participantes no capital.

Responsabilidades

Os sócios são responsáveis pela disponibilização da lista dos bens com que efetuam as entradas em espécie, e pela sua avaliação, bem como dos pressupostos em que a mesma se baseou.

A nossa responsabilidade consiste em apreciar a razoabilidade da avaliação dos bens e expressar uma conclusão profissional e independente sobre se o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE



3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das ações (ou quota) atribuídas aos sócios que efetuaram tais entradas, acrescido dos prémios de emissão (se aplicável) e da contrapartida a pagar pela sociedade (se aplicável). Para tanto, o referido trabalho incluiu, entre outros procedimentos:

- a) a verificação da existência dos bens ou direitos;
- b) a verificação da titularidade dos referidos bens ou direitos e da existência de eventuais ónus, encargos ou quaisquer condicionamentos que recaiam sobre esses seus direitos;
- c) a adoção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
- d) a avaliação dos bens.

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQC 1 e, consequentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, declaramos que os valores encontrados, no montante de 2.008.476,40 euros, atinge o valor nominal das ações atribuídas ao sócio que efetua tal entrada.

Mortágua, 08 de Agosto de 2019

Pedro Miguel Torres Carvalho, ROC nº 1618

Em representação de

Vilar Campos, Gomes & Associados, SROC, Lda, SROC nº 180



74

ANEXO



Município de Montemor-o-Velho
Imóveis Afetos ao Sistema em Bacia do Serviço de AA - Valor Líquido Purificado

Ficha de Inventário	Infraestrutura	Custo de Aquisição	Ano de Início de Utilização	Período de Vida Útil	Taxa de Amortização	Amortizações Acumuladas	Valor Líquido Contábil
304 Reservatório de Água R1 Pereira		115 013,95	2003	20	5,00%	64 350,67	50 673,28
307 Reservatório R9 (Reserva dos Olhos) - Tanilhal		415 281,49	2003	20	5,00%	283 516,54	131 764,95
715 Reservatório de Água R2 Pereira (S. Tago)		140 083,11	2005	20	5,00%	74 342,67	65 740,44
887 Reservatório Abastecimento de água - Sistema de S. Gens		79 960,99	2006	20	5,00%	50 251,13	29 709,86
1175 Reservatório de Água de Abastecimento (R2)		42 001,03	2011	20	5,00%	31 132,46	10 868,57
1196 Reservatório de Água de Abastecimento (R1)		27 941,01	2013	20	5,00%	8 755,74	19 185,27
1209 Reservatório R3 - Verde		51 134,85	2012	20	5,00%	17 095,10	34 039,75
1215 Reservatório R8 - Sargento		126 917,53	2012	20	5,00%	30 136,60	96 780,93
1267 Reservatório R40 de Azaride		91 216,82	2014	20	5,00%	22 754,43	68 462,39
1266 Reservatório R11A		208 102,61	2015	20	5,00%	41 620,56	166 482,05
1300 Reservatório R7 Tanilhal		31 788,33	1917	20	5,00%	30 931,47	1 856,86
1301 Reservatório R4 Portela e conduta alternada R2/RB		45 186,13	1917	20	5,00%	41 201,55	4 984,58
1302 Reservatório R17 Alameda		41 458,74	2012	20	5,00%	21 083,59	20 375,15
1303 Reservatório R3 Montemor - Cavaleira		158 713,28	2012	20	5,00%	51 946,99	106 766,29
308 Rede de Águas - Freguesia de Azaride		1 049 343,08	2002	20	5,00%	76 933,12	972 409,96
309 Rede distribuição água entre Tanilhal e Póvoa de S. Cristina		18 351,74	2007	20	5,00%	1 559,08	16 792,66
315 Rede de distribuição de água a Moura		126 498,00	2002	20	5,00%	107 574,15	18 923,85
365 Abastecimento de água a Pereira e S. Varão		75 687,56	2003	20	5,00%	57 918,62	17 768,94
368 Abastecimento de água a Alameda e Reservas		28 641,74	2003	20	5,00%	22 913,01	5 728,73
349 Abastecimento de água a Portela		17 176,87	2003	20	5,00%	13 741,44	3 435,43
371 Abastecimento de água a Carapinha e Mela		57 329,14	2003	20	5,00%	45 863,34	11 465,80
372 Abastecimento de água na zona sul do Cacinho		160 716,30	2003	20	5,00%	128 310,04	32 406,26
373 Abastecimento de água a Fontinha e Casal da Areia		68 050,01	2003	20	5,00%	54 440	13 610,01
375 Abastecimento de água a Meco, Moura e Valcanosa (Rede de distribuição do Meco)		35 003,35	2003	20	5,00%	12 025,12	22 978,23
376 Abastecimento de água a S. João, Galdes, Uçale e Reservas - Construção da Rede e Reservatório R1		1 214 414,79	2003	20	5,00%	8 923 36,71	239 418,64
380 Construção de pequenos prolongamentos na rede de água do Cacinho		49 004,91	2003	20	5,00%	38 840,8	10 164,11
341 Construção de pequenos prolongamentos na rede de água do Cacinho		60 184,94	2003	20	5,00%	48 135,15	12 049,79
382 Emissão do uso da rede de Fomosa		17 484,24	2003	20	5,00%	13 995,36	3 488,88
391 Abastecimento de água a Verde		4 125,24	2003	20	5,00%	3 302,96	822,28
394 Abastecimento de água a Meco, Moura e Valcanosa e Reservatório R1		82 131,41	2003	20	5,00%	65 134,94	16 996,47
968 Condut. adutor. do Mdo Logístico e Industrial de Azaride (R1A)		113 744,83	2007	20	5,00%	68 246,78	45 498,05
980 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: remodelação da rede de abastecimento na zona da rede de espelhos de Montemor		113 062,72	2008	20	5,00%	62 184,5	50 878,22
1134 Grupo Hidropressor de Alameda		333 461,00	2010	20	5,00%	58 950,45	274 510,55
1138 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: abastecimento alternativo ao sistema de distribuição Q, S. Luís em Pereira		17 611,01	2010	20	5,00%	7 928,11	9 682,90
1207 Rede de Águas - Freguesia de Verde		22 353,10	2012	20	5,00%	7 789,29	14 563,81
1208 Rede de Águas - Freguesia de V. N. Barro		34 406,70	2012	20	5,00%	12 041,35	22 365,35
1211 Grupo Hidropressor de Portela		1 181,27	2014	20	5,00%	352	1 839,27
1286 Rede de Águas - Freguesia de Uçale		63 345,16	2017	20	5,00%	6 534,52	56 810,64
1304 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: instalação de conduta entre Meco e Valcanosa		12 640,63	2000	20	5,00%	12 008,6	632,03
1305 Remodelação da rede de abastecimento de água a Montemor-o-Velho		131 257,06	1994	20	5,00%	124 694,21	6 562,85
1306 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: conduta de distribuição de S. Varão / Reservatório - 114 ao longo de Fomosa		144 529,41	2001	20	5,00%	130 121,47	14 407,94
1307 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: reforço da conduta em Caldas - Mela		4 163,55	2006	20	5,00%	2 707,61	1 455,94
1308 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: substituição de conduta em Rua Foz dos Amores em S. Varão		11 478,70	2007	20	5,00%	6 687,32	4 791,38
1309 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: substituição de conduta em Rua 11 de Maio em S. Varão		10 820,80	2007	20	5,00%	6 438,48	4 382,32
1310 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: remodelação da rede de uso em Caldas - V. N. Barro		2 045,00	2005	20	5,00%	1 401,5	643,5
1311 Construção e reparação de pequenos prolongamentos da rede de água: prolongamento da conduta no Casal Novo do Rio		1 450,00	2006	20	5,00%	942,5	507,5
1393 Reservatório R4 Proteo		192 967,79	2018	20	5,00%	9 846,39	183 121,40
Total		5 693 442,35				3 679 523,01	2 013 919,34

Rua Sá da Bandeira nº 481, 5º Andar Dtº, Lado A, Sala 2. 4000-436 Porto . Portugal . T +351 222 084 101 . F +351 222 084 077
geral@vcg-sroc.pt . www.vcg-sroc.pt
Vitor, Campos, Gomes & Associados, Sroc, Lda. Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 180 NIF 506 282 813
Inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Porto Capital Social 5.000,00 €

91

Anexo I

Proposta de tarifário para os serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2020 até à data de entrada em vigor no novo regulamento do serviço de regulamento de serviço de gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Publica do Município de Montemor-o-Velho.



(até entrar em vigor o novo
regulamento do serviço)

Resíduos Urbanos

Resíduos Urbanos	valores em euros 4,39 €
------------------	----------------------------

Tarifa única a cobrar por local de consumo

Taxa de Recursos Hídricos

Taxa de Recursos Hídricos Abastecimento	valores em euros 0,0057 €/m ³
Taxa de Recursos Hídricos Saneamento	0,0155 €/m ³

A TRH será cobrada a todos os consumidores, baseando-se no Princípio de utilizador-pagador, e é receita a entregar às respetivas Entidades.

Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

Abastecimento Público de Água

valores em euros

		Componente Fixa					
		cont. Ø nominal (mm)					
Doméstico		≤ 16	> 16 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar		3,4306	4,4396	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791
Social (Carência Económica)		0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não-Doméstico		≤ 16	> 16 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base		3,5315	5,9531	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791
Social		3,5315	5,9531	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791
Especial		3,5315	5,9531	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791

		Componente Variável			
		m ³			
Doméstico		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Base		0,5953	0,7441	0,9302	1,1627
Familiar		0,5953	0,7441	0,7441	1,1627
Social (Carência Económica)		0,2977	0,3721	0,9302	1,1627
Não-Doméstico		≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Comércio e Indústria		1,0595	1,3243	1,6554	1,8162
Escolas, Saúde e Serviços		1,1627	1,4534	1,8167	2,2709
Associações		0,3178	0,3973	0,4966	0,6208
Juntas e Autarquias		0,2977	0,3721	0,4651	0,5814
Outros Consumos		1,1627	1,4534	1,8167	4,0360
Não-Doméstico - Social/Especial		≤ 75	> 75	> 150	> 180
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		0,2977	1,1627		
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,5953	1,8162		
Empresas > 25 postos de trabalho		0,5953	1,8162		

Saneamento de Águas Residuais

valores em euros

		Componente Fixa					
		cont. Ø nominal (mm)					
Doméstico		≤ 16	> 16 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar		2,5730	3,3297	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343
Social (Carência Económica)		0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Base		2,6486	4,4648	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343
Social		2,6486	4,4648	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343
Especial		2,6486	4,4648	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343

		Componente Variável **			
		m ³			
Doméstico		≤ 5	> 5 ≤ 10	> 10 ≤ 20	> 20
Base		0,4465	0,5581	0,6976	0,8720
Familiar		0,4465	0,5581	0,5581	0,8720
Social (Carência Económica)		0,2232	0,2791	0,6976	0,8720
Não-Doméstico		≤ 5	> 5 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Comércio e Indústria		0,7946	0,9932	1,2415	1,3622
Escolas, Saúde e Serviços		0,8720	1,0900	1,3626	1,7032
Associações		0,2384	0,2980	0,3725	0,4656
Juntas e Autarquias		0,2232	0,2791	0,3488	0,4360
Outros Consumos		0,8720	1,0900	1,3626	3,0270
Não-Doméstico - Social/Especial		≤ 75	> 75	> 150	> 180
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		0,2232	0,8721		
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,4465	1,3622		
Empresas > 25 postos de trabalho		0,4465	1,3622		

Tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa variável, em euros, expressos em m³ de água por cada 30 dias

TARIFÁRIO - SERVIÇOS AUXILIARES

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

		Unidade de Medida	Valor em Euros
1	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	Un	70,0000
2	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	Un	145,0000
3	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	Un	50,0000
4	Interrupção da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Un	46,0725
5	Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	Un	47,3475
6	Suspensão do contrato	Un	35,8800
7	Denúncia do contrato	Un	14,9000
8	Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador	Un	24,0200
9	Leitura extraordinária de consumos de água	Un	31,6694

10	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
11	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	Un	35,0000
12	Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública		
12.1	Componente Fixa	Un	40,7274
12.2	Componente Variável (m3)	m3	10,1200
13	Deteção de fuga de canalizações da rede predial (por hora)	hora	38,2129
14	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial de abastecimento	Serviço	Sob orçamento
15	Alteração de contador por motivos imputáveis ao utilizador	Un	Sob orçamento

ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ramais e Ampliações

		Unidade de Medida	Valor em Euros
16	Ampliação ou reforço de rede (ø ramal) (ø200)		
16.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso, ou outro, na zona da vala)	ml	57,8700
16.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)	ml	49,1500
17	Ramal PEAD 10Mpa incluindo a caixa para instalação do contador		
17.1	Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un	Gratuito
17.2	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml	32,3302
17.3	Construção de ramal de ligação de rega ou construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un	332,7538
17.4	Outros ramais	Un	Sob orçamento
18	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		
18.1	Até uma distância máxima de 3 metros (un)	Un	119,3906
18.2	Cada metro linear a mais ou fração (ml)	ml	30,0000
19	Outras situações	Serviço	Sob orçamento
20	Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		
20.1	Por cada metro a mais além dos 20 m (ml)	ml	30,0000
20.2	Outras situações	Serviço	Sob orçamento

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

		Unidade de Medida	Valor em Euros
21	Análise dos projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	Un	70,0000
22	Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento	Un	145,0000
23	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	Un	50,0000
24	Interrupção da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un	78,7100
25	Restabelecimento da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água	Un	63,1300
26	Desobstrução dos sistemas prediais e domiciliários de saneamento (por hora)	Hora	30,0000
27	Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no art.58.º, e sua substituição	Un	Preço a pagar pela aquisição do medidor e sua instalação com a respetiva certificação
28	Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	Un	Preço a pagar à entidade acreditada que efetua a verificação
29	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	Un	31,6694
30	Limpeza de coletores particulares		
30.1	Até 1 hora	Hora	92,4318
30.2	Por cada hora além da 1ª hora	Hora	23,1200
31	Recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas		
31.1	Tarifa fixa	Un	20,0000
31.2	Tarifa variável (cada cisterna)	m3	17,4 (4,35 €/m3)
32	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial de saneamento	Serviço	Sob orçamento

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS Ramais e Ampliações

		Unidade de Medida	Valor em Euros
33	Ampliação ou reforço de rede (ø ramal) (ø200)		
33.1	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso, ou outro, na zona da vala)	ml	66,7914
33.2	Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo reposição em tout-venant (ml)	ml	58,0720
34	Ramal (ø125 ou ø160) e (h=10m), incluindo a caixa domiciliária		
34.1	Construção de ramal de ligação com extensão até 20m	Un	Gratuito
34.2	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml	47,3552
34.3	Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador (un)	Un	556,6038
34.4	Outros ramais	Un	Sob orçamento
35	Alteração/Reparação de ramal por motivo imputável ao utilizador		
35.1	Até à profundidade de 1,0m (un)	Un	322,2566
35.2	Para profundidades superiores a 1,0m (un)	Un	340,4985
35.3	Por cada metro além dos 20m (ml)	ml	37,5000
36	Outras situações	Serviço	Sob orçamento

OUTROS SERVIÇOS

		Unidade de Medida	Valor em Euros
37	Emissão de aviso a notificar da intenção de interrupção de fornecimento/recolha	Un	3,5000
38	Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento e ou saneamento incluindo fornecimento de planta topográfica	Un	36,4061
39	Reparações na via pública nas infraestruturas municipais da responsabilidade de terceiros	Serviço	Sob orçamento
40	Taxa de urgência, devido para disponibilização do serviço nas 24h,00 imediatas	Un	48,0300

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

			Valor em Euros
41	Recolha de resíduos sólidos de grandes produtores, comerciais e industriais		
41.1	Por tonelada ou fração		60,0000
41.2	Acresce por cada km percorrido pela viatura	km	0,1500
42	Operações de silvicultura preventiva, faixas de gestão de combustíveis (FGC) da responsabilidade de privados		
42.1	Limpeza de matos, silvas e desbaste (arbustos e pequenas árvores), incluindo maquinaria de forma a efetuar as referidas ações:		
42.1.1	Por hora	hora	50,0000
42.1.2	Por dia	dia	300,0000
43	Recolha de resíduos das faixas de gestão de combustíveis		
43.1	Até 6 m3	m3	100,0000
43.2	Acresce por cada m3	m3	25,0000
43.3	Queima dos resíduos das FGC no local do corte	Un	50,0000
44	Outras operações silvícolas		
44.1	Abate de árvores com grau de risco baixo	Un	170,0000
44.2	Abate de árvores com grau de risco elevado (interceptar habitações e estradas)	Un	240,0000

Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

14

Anexo II

Proposta de tarifário para os serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para 2020 após a entrada em vigor do novo regulamento do serviço de regulamento de serviço de gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Publica do Município de Montemor-o-Velho.



Abastecimento Público de Água

valores em euros

Componente Fixa		cont. Ø nominal (mm)					
Doméstico		≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar		3,4306	4,4396	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791
Social (Carência Económica)		0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não Doméstico		≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base		3,5315	5,9531	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791
Social		3,5315	5,9531	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791
Especial		3,5315	5,9531	30,1691	60,4391	120,9791	120,9791

valores em euros

Componente Variável		m³			
Doméstico		≤ 6	> 6 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Base		0,5953	0,7441	0,9302	1,1627
Familiar		0,5953	0,7441	0,7441	1,1627
Social (Carência Económica)		0,2977	0,3721	0,9302	1,1627
Não Doméstico		≤ 8	> 8 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Comércio e Indústria		1,0595	1,3243	1,6554	1,8162
Escolas, Saúde e Serviços		1,1627	1,4534	1,8167	2,2709
Associações		0,3178	0,3973	0,4966	0,6208
Juntas e Autarquias		0,2977	0,3721	0,4651	0,5814
Outros Consumos		1,1627	1,4534	1,8167	4,0360
Não Doméstico - Social/Especial		≤ 75	> 75		
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		0,2977	1,1627		
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,5953	1,8162		
		≤ 150	> 150		
Empresas > 25 postos de trabalho		0,5953	1,8162		

Resíduos Urbanos

Modelo de tarifário indexado ao Consumo de Água

valores em euros

Componente Fixa	
Doméstico	
Base	0,1305
Social	
Não Doméstico	
Base	0,1592
Social	0,1305

Componente Variável	
Doméstico	
Base	0,0482
Não Doméstico	
Base	0,0669
Social	0,0482
TGR	
Por m³	0,0510

Taxa de Recursos Hídricos

valores em euros

Taxa de Recursos Hídricos Abastecimento	0,0057 €/m³
Taxa de Recursos Hídricos Saneamento	0,0155 €/m³

A TRH será cobrada a todos os consumidores, baseando-se no Princípio de utilizador-pagador, e é receita a entregar às respetivas Entidades.

Aos preços indicados acresce IVA à taxa legal em vigor

Saneamento de Águas Residuais

valores em euros

Componente Fixa		cont. Ø nominal (mm)					
Doméstico		≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base e Familiar		2,5730	3,3297	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343
Social (Carência Económica)		0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Não Doméstico		≤ 15	> 15 ≤ 20	> 20 ≤ 25	> 25 ≤ 30	> 30 ≤ 40	> 40
Base		2,6486	4,4648	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343
Social		2,6486	4,4648	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343
Especial		2,6486	4,4648	22,6268	45,3293	90,7343	90,7343

valores em euros

Componente Variável **		m³			
Doméstico		≤ 6	> 6 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Base		0,4465	0,5581	0,6976	0,8720
Familiar		0,4465	0,5581	0,5581	0,8720
Social (Carência Económica)		0,2232	0,2791	0,6976	0,8720
Não Doméstico		≤ 8	> 8 ≤ 15	> 15 ≤ 25	> 25
Comércio e Indústria		0,7946	0,9932	1,2415	1,3622
Escolas, Saúde e Serviços		0,8720	1,0900	1,3626	1,7032
Associações		0,2384	0,2980	0,3725	0,4656
Juntas e Autarquias		0,2232	0,2791	0,3488	0,4360
Outros Consumos		0,8720	1,0900	1,3626	3,0270
Não Doméstico - Social/Especial		≤ 75	> 75		
Social (IPSS e Outras Entidades SFL)		0,2232	0,8721		
Empresas ≤ 25 postos de trabalho		0,4465	1,3622		
		≤ 150	> 150		
Empresas > 25 postos de trabalho		0,4465	1,3622		

Tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias

Tarifa variável, em euros, expressos em m³ de água por cada 30 dias

[illegible]

ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Praça da República

3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-008721/2019

2019-11-28

assunto
subject

Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2020 - CM
de Montemor-o-Velho

Ex.^{mo} Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2020.

Em cumprimento do nº 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento nº 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo nº 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



(Orlando Borges)

Anexo: I-001804/2019

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL

T.: +351 210 052 200
F.: +351 210 052 259

www.ersar.pt
geral@ersar.pt



Parecer sobre a formação de tarifários 2020	
Informação	I-001804/2019
Entidade gestora	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2019-11-28

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (adiante designada por CM de Montemor-o-Velho) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2020, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-005684/2019, de 18 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são, designadamente, atribuições desta Entidade regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018) define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões e recomendações.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência	AA	AR	RU						
Cobertura dos gastos	111% 	41% 	97% 						
Cobertura total dos gastos (por fonte de proveito)									
Cobertura dos gastos por via tarifária Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento ☒ Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito	111%								
Custos unitários de exploração	0,41 €/m3 	0,43 €/m3 	74,16 €/l 						
Necessidades de investimento	AA	AR	RU						
Investimento previsto realizar em 2020	0 €	0 €	0 €						
em % do imobilizado bruto 2018	0,00%	0,00%	0,00%						
Novos investimentos (em % do investimento previsto)	0%	0%	0%						
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)	0%	0%	0%						
Indicadores AQS 2018									
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	100 								
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n.º/1000 ramais,ano)	0,7 								
Água não laturada - AA08b (%)	49,1 								
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	0,1 								
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n.º/100 km,ano)	29 								
Perdas reais de água - AA12b (l/(ramal,dia))	230 								
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas - AR01b (%)		77 							
Ocorrência de inundações - AR03b (n.º/1000 ramais,ano)		0,39 							
Reabilitação de coletores - AR07b (%/ano)		0,2 							
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR08b (n.º/100 km,ano)		1,60 							
Acessibilidade física ao tratamento - AR11b (%)		100 							
Controlo de descargas de emergência - AR12b (%)		0 							
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)			86 						
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/viatura)			537.052 						
Encargos tarifários	AA	AR	RU						
	2019	2020	% var.	2019	2020	% var.	2019	2020	% var.
Encargos anuais consumo 10m³	120,45	121,51 €	1%	90,34 €	91,16 €	1%	52,68 €	52,76 €	0%
Acessibilidade económica	0,47%	0,47% 		0,35%	0,35% 		0,20%	0,20% 	
Conformidade da estrutura tarifária	AA	AR	RU						
Recomendações 1/2009 e 2/2010 ^{III}			Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de RU						
Utilizadores domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Utilizadores não domésticos									
Tarifa de disponibilidade									
Tarifa variável									
Serviços auxiliares									
^{III} Dado o carácter não vinculativo das Recomendações a avaliação apresentada para os serviços de AA e AR não constitui incumprimento legal.									
Conformidade - outros aspetos	AA	AR	RU						
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)									
Financiamento do tarifário social			 art.º22 do RTR						
Legenda:									
Avaliação boa 									
Avaliação mediana 									
Avaliação insatisfatória 									

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Montemor-o-Velho propõe para 2020 a atualização à taxa de inflação dos valores das tarifas dos serviços de abastecimento e de saneamento de águas residuais. Para o serviço de gestão de resíduos urbanos é proposta a alteração da estrutura do tarifário no sentido da sua conformação às disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a uma cobertura dos gastos excessiva no serviço de abastecimento e insuficiente nos serviços de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos. Deve a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores.
- Tendo em conta os custos unitários de exploração, que se encontram acima do que seria expectável no serviço de gestão de resíduos urbanos, a entidade gestora deve tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes de ineficiências do referido serviço, de forma a não penalizar os utilizadores, destacando-se os indicadores da avaliação da qualidade de serviço que apresentam avaliações insatisfatórias.
- Seria expectável a realização em 2020 de investimentos, quantitativa e qualitativamente adequados, visando a obtenção de ganhos de eficiência dos sistemas, de forma a se reduzir gastos e permitir a melhoria dos resultados obtidos em 2018 na avaliação da qualidade de serviço. No entanto, não foi reportada qualquer previsão de investimento nos serviços para o próximo ano, situação deve merecer a melhor atenção por parte da entidade gestora.
- A melhoria do indicador da cobertura de gastos nos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos pode ser obtida pela revisão dos respetivos tarifários considerando a margem existente em termos de acessibilidade económica.

¹ Aprovado por Deliberação da ERSAR n.º 928/2014 e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

- Os tarifários propostos para os serviços de águas apresentam um conjunto de aspetos relativos às suas estruturas que não acautelam as recomendações da ERSAR dos quais se destacam: o tarifário de abastecimento não prevê uma tarifa de disponibilidade única aplicável aos utilizadores domésticos com contadores de diâmetro até 25mm; as tarifas de disponibilidade de saneamento não têm um valor único (devem apenas diferenciar os utilizadores entre domésticos e não domésticos); e as tarifas variáveis dos serviços de águas aplicadas a utilizadores não domésticos apresentam diferenciações por tipo de utilizador e são definidas por escalões. Note-se ainda que as tarifas de disponibilidade devem ser publicitadas em Euros/30 dias.
- De acordo com a informação prestada, o financiamento dos tarifários sociais não será assegurado pelo Município, pelo menos de forma explícita. Esta situação contende com a Recomendação n.º 2/2018 da ERSAR e, no que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, constitui um incumprimento do respetivo Regulamento Tarifário.

A CM de Montemor-o-Velho deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem fundamentar essa opção na respetiva deliberação.

Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

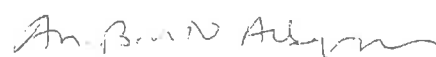
O Conselho de Administração



Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)



Orlando Borges
(Presidente)



Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos			
Bom	[100%;110%]		
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]		
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00[		
Acessibilidade econômica			
Bom	[0,0;0,50%]		
Mediano	[0,50%;1,00%]		
Insatisfatório	[1,00%;+00[		
Custos unitários de exploração			
	Abastecimento	Saneamento	Resíduos
Bom	[0,1576;0,4318]	[0,3175;0,4563]	[48,1958;72,1908]
Mediano	[0,4318;0,7489]	[0,4563;0,722]	[72,1908;100,1937]
Insatisfatório	[0,7489;+00[	[0,722;+00[	[100,1937;+00[
	Mínimo	0,1576	48,1958
	Mediana	0,5973	84,0226

(AA e AR: €/m³; RU: €/ton)

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade econômica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

Cobertura dos gastos					
Abastecimento	118%	127%	121%	*	111%
Saneamento	69%	70%	69%	*	40%
Resíduos	106%	101%	88%	*	97%
Cobertura dos gastos de exploração					
Abastecimento	148%	162%	156%	*	144%
Saneamento	226%	223%	204%	*	118%
Resíduos	106%	103%	89%	*	98%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Abastecimento	115%	124%	117%	*	111%
Saneamento	38%	40%	39%	*	39%
Resíduos	99%	101%	88%	*	89%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária					
Abastecimento	144%	157%	152%	*	144%
Saneamento	126%	128%	115%	*	116%
Resíduos	100%	103%	89%	*	90%

Notas:

- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

Abastecimento (€/m ³)	0,55	0,44	0,42	-	0,41
Custos de exploração	€ 946.357	€ 899.531	€ 899.729	-	€ 889.824
Volumes (m ³ /ano)	1 727.182	2.064.064	2 162.988	-	2 161.988
Saneamento (€/m ³)	0,40	0,46	0,43	-	0,43
Custos de exploração	€ 468.255	€ 490.388	€ 526.963	-	€ 527.462
Volumes (m ³ /ano)	1.166.594	1 067.387	1 236.965	-	1.236.964
Resíduos (€/ton)	72,16	70,11	74,11	-	74,16
Custos de exploração	€ 582.956	€ 577.822	€ 663.204	-	€ 663.647
Quantidades (t/ano)	8 079	8.242	8.949	-	8.949

Até 2015, inclusive, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração): dAA14ab, dAR23ab e dRU12ab. A partir de 2016, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração): dAA41ab, dARS0ab e dRU34ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m ³	€ 263,47	€ 265,44	€ 1,97	0,75%
Encargo anual abastecimento	€ 120,45	€ 121,51	€ 1,06	0,88%
Componente fixa	€ 40,80	€ 41,15	€ 0,35	0,85%
Componente variável	€ 79,65	€ 80,36	€ 0,71	0,90%
Encargo anual saneamento	€ 90,34	€ 91,16	€ 0,83	0,91%
Componente fixa	€ 30,60	€ 30,89	€ 0,29	0,94%
Componente variável	€ 59,74	€ 60,28	€ 0,54	0,90%
Encargo anual resíduos	€ 52,68	€ 52,76	€ 0,08	0,16%
Componente fixa	€ 52,68	€ 46,98	-€ 5,70	-10,82%
Componente variável	€ 0,00	€ 5,78	€ 5,78	-

Anexo 5 - Acessibilidade económica

Abastecimento	0,50%	0,48%	0,47%	0,47%	0,47%
Saneamento	0,32%	0,36%	0,35%	0,35%	0,35%
Resíduos	0,22%	0,21%	0,20%	0,20%	0,20%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".